Nº 28 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 05 de dezembro de 2014. ----------

Aos cinco dias do mês dezembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Técnico.-

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia dois de dezembro do corrente ano. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. ----------

Foi designado secretário da reunião, o Assistente Técnico, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por o mesmo se encontrar, em Braga, no Tribunal Judicial, em representação do Município. ----------

II – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo começado a sua intervenção dando nota que a Câmara Municipal de Chaves vai conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da Autarquia, nos próximos dias 24 e 26 de dezembro do corrente ano, na sequência da decisão tomada, sobre a matéria, pelo Governo Português. ----------

- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

- Cópia da alteração do orçamento da despesa n.º 08; ----------
- Cópia da alteração ao Plano de Investimentos n.º 08; ----------
- Cópia da alteração do orçamento da despesa n.º 11; ----------
- Cópia da alteração ao Plano de Investimentos n.º 11; ----------
- Opções do Plano e Orçamento para 2015 da Associação de Municípios do Alto Tâmega; ----------
- Plano de Atividades e Orçamento para 2015 da CIM do Alto Tâmega; --
- Novo preçário do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves. Oficio n.º 98/GEMC/2014; ----------

Por último, na sequência dos pedidos de informação, oportunamente, apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo como objeto as matérias relacionadas com a aprovação de regulamentos, posturas, deliberações utilizadas pelo Município para a formação/obtenção dos contratos de fornecimento de água, saneamento e lixos, no ano de 2014 aos residentes na Cidade de

Chaves e, bem assim, informação sobre os pagamentos realizados, respetivos valores e entidades a quem foram efetuados, nos pretéritos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de outubro último, pelo Senhor Presidente de Câmara, no uso de competências próprias, o Senhor Presidente da Câmara, procedeu à entrega, ao referido Vereador, da informação, elaborada, sobre tais matérias, respetivamente, pela Divisão de Águas e Resíduos e pela Divisão de Gestão Financeira. ----------
---

A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo de todos os documentos acima identificados. ----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção por solicitar, verbalmente, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre os seguintes dossiês relacionados com a atividade municipal, a saber: --

1 – Adega Cooperativa Agrícola de Chaves: Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, o Senhor Vereador interpelante solicitou esclarecimentos, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre a evolução da situação da Adega Cooperativa de Chaves e dos produtores do vinho da região. ----------
---

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, dando nota que sobre o dossiê relacionado com a Adega Cooperativa de Chaves não possui novas informações. ----------
---

2 – Unidade de Cuidados Continuados: Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos sobre a situação relativa ao funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados. ----------

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, dando nota que o dossiê relacionado com a Unidade de Cuidados Continuados não teve qualquer evolução, mantendo-se inalterável a informação, por si, oportunamente, prestada, sobre este assunto, a este Executivo Municipal. ----------
---

3 – Deputados do Partido Socialista, questionaram o Ministro da Saúde sobre a falta de médicos no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro: Sobre este assunto, o Vereador interveniente deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, da elaboração de um questionário pelos Deputados eleitos pelo Partido Socialista do Distrito de Vila Real, ao Senhor Ministro da Saúde, tendo como principal objetivo a avaliação sobre a insuficiência de médicos no Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro. ----------
---

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, dando nota do envio de uma ofício dirigido ao Senhor Primeiro Ministro, Dr. Pedro Passos Coelho, a reforçar a criação da Unidade Local de Saúde. ----------

Por último, relativamente à iniciativa promovida pelo Deputados do Partido Socialista pelo Distrito de Vila Real, o Senhor Presidente da Câmara manifestou o seu total desconhecimento relativamente às conclusões eventualmente extraídas, sobre o funcionamento do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, nomeadamente no que concerne ao registo relativo à falta de médicos, no referido Centro Hospitalar.- ----------

4 – Iluminação Pública junto à Escola Fernão Magalhães: Sobre este assunto, o Vereador interveniente deu conhecimento e solicitou informação sobre o elevado número de candeeiros de iluminação pública desligados/apagados, junto ao parque de estacionamento, na parte inferior da Lapa e da Escola Fernão Magalhães, situação que, no período de inverno, causa dificuldades aos munícipes que aí estacionam as suas viaturas, bem como aos estudantes que aí circulam. ----------
Sobre está matéria, questionou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de o mesmo explicitar se tais medidas de gestão da rede de iluminação pública são ou não enquadráveis numa lógica de poupança de energia. ----------
---
De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento, formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que não foi transmitida qualquer orientação, junto dos serviços municipais, consubstanciada na desativação, ainda que parcial, da iluminação pública instalada na zona da cidade, junto do parque de estacionamento, na parte inferior da Lapa e da Escola Fernão Magalhães. ----------
Neste contexto, os serviços municipais competentes irão encetar as diligências necessárias, em vista à correção das deficiências evidenciadas pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo. ----------
---
5 – Apresentação de requerimentos: O Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, requereu, durante a presente reunião, a seguinte documentação: ----------
a) Cópia da ficha do Município retirada da "DGAL" e referente ao 1º trimestre de 2014; ----------
b) Cópia do licenciamento tendo como objeto a exploração de inertes na área contígua ao caminho velho do Seara (Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge), muito concretamente o documento de recuperação ambiental. ----------
---
Na sequência do pedido de informação acima exarado, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou ao Vereador peticionário, cópia referente ficha do Município retirada da "DGAL" e referente ao 1º trimestre de 2014. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo interpelado o Senhor Presidente da Câmara, quanto ao funcionamento das reparações, na Rede Pública de Iluminação, evidenciando, ainda, a sua preocupação, sobre o acendimento tardio da iluminação pública, durante o período de inverno. ----------
---

De imediato, em resposta a tal pedido de esclarecimento, formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo informado, sobre a matéria, o seguinte:
1 – O dever de reparação/substituição de luminárias normalizadas está atribuído à empresa EDP, sendo certo que tais operações são da responsabilidade da autarquia quando tal substituição tem por objeto luminárias especiais. ----------
2- No que diz respeito ao acionamento da rede de iluminação pública, existe um desfasamento de, aproximadamente, 15 minutos entre o período noturno e o respetivo acendimento da rede pública de iluminação. ----------

2 – Arranjo urbanístico do Largo das Freiras: Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou informação sobre o ponto de situação da elaboração do projeto de requalificação do Largo das Freiras, tendo em consideração o aproximar do inverno, tornando aquele espaço perigoso para a circulação dos transeuntes. ----------

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, deu nota que, na presente data, o gabinete de projetos encontra-se a desenvolver o estudo urbanístico tendo como objeto o Largo das Freiras. ----------
Logo que tal estudo esteja concluído, o mesmo será objeto de apreciação por parte do Executivo Municipal. ----------

3 – Rua 25 de Abril: Sobre este assunto, o Vereador interveniente solicitou informação sobre o destino a dar à parcela de terreno, junto à Muralha do Baluarte, na Rua 25 de Abril, visto que a mesma não se encontra devidamente tratada. ----------

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento, formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, informando o Executivo, que tal parcela de terreno, localizada junto à Muralha do Baluarte do Cavaleiro, irá ser, a curto prazo, devidamente, pavimentada, na linha da solução urbanística preconizada para a sua área envolvente. ----------

3 – Instituto Politécnico de Bragança - Cursos de Especialização Tecnológica: Sobre este assunto, o Vereador interveniente solicitou informação sobre o ponto de situação relacionado com a abertura de cursos de especialização tecnológica, em Chaves, pelo Instituto Politécnico de Bragança. ----------

De imediato, em resposta a este pedido de esclarecimento formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, dando conhecimento que não houve mais desenvolvimentos relevantes, sobre esta matéria, estando programada a abertura de um curso de especialização tecnológico, em Chaves, devendo o mesmo ter início, durante o próximo ano de 2015. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de novembro de 2014. ----------
DELIBERAÇÃO:A Câmara Municipal deliberou, com a posição de abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e do Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, aprovar a referida ata, com as correções, que foram sugeridas, Pelo Senhor Presidente da Câmara, à deliberação tomada sobre o assunto identificado no ponto 2.1. do Capítulo XII **"REDUÇÃO DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO A CONTRATAR E DESTINADO À CONSOLIDAÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS. - AJUSTAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO. – APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS ADENDAS -. PROPOSTA N 113/GAP/14". ----------**
Assim, relativamente à declaração de voto, exarada em tal deliberação, por parte do Senhor Presidenta da Câmara, na mesma deve passar a constar que o valor global da dívida da autarquia, no ano de 2002, era de 16,5 milhões de euros, ao qual, aplicando a taxa de inflação, equivale hoje a um valor de 21,4 milhões de euros, corrigindo-se, assim, nessa parte, tal declaração de voto. ----------

---
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo sugerido uma alteração à ordem de trabalhos, no sentido de se passar, de imediato, à análise, discussão e votação do assunto relacionado com a abertura de procedimento concursal, tendente ao fornecimento de equipamentos elétricos para a rede de iluminação pública, no Concelho de Chaves, constante do ponto 3 do capítulo X, da referida ordem de trabalhos, considerando a urgência na introdução, de referido assunto, na plataforma eletrónica das Candidaturas aos fundos comunitários. -----
---
O Executivo camarário concordou, por unanimidade, com a introdução de tal alteração, na organização dos assuntos da Ordem do Dia. ---------
---

3. PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONCELHO DE CHAVES. CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO – VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 14/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – ENQUADRAMENTO ----------
Antecedentes: ----------
1.1 - Em 10 de Novembro de 2010, foi divulgado através do Aviso E-EEEHS/1/2010, pelo ON.2 Programa Operacional Regional do Norte - Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento, a candidatura no âmbito da Energia - Eficiência energética na rede de Iluminação Pública; ----------
1.2 - Na Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, enquadra as linhas de rumo para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País, através da aposta

nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético, participou o município na candidatura ao referido programa; ---------
1.3 - Tendo em conta que a candidatura supra, não foi objecto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão, por motivos de reformulação sugerida pela Comissão Europeia; ----------
1.4 - De modo a garantir a maturidade do processo de candidatura, foi elaborada Proposta n.º 95/2013, pela Divisão de Recursos Operacionais (cópia em anexo), com data de 9 de setembro de 2013, presente em Reunião da Câmara Municipal de 16 de setembro de 2013, para abertura de procedimento para aquisição de equipamentos eficientes a instalar na rede de iluminação pública do concelho; ----------
1.5 - Recentemente foi emitido um novo aviso pelo POVT - Programa Operacional Temático - Valorização do Território (12 de novembro de 2014), Código do Aviso - POVT-65-2014-88, dando conta de nova candidatura ao Eixo Prioritário II – Sistemas Ambientais e Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, domínio de intervenção - Energias Renováveis e Eficiência Energética e respectivo regulamento. --------
1.6 - Considerando que foram efetuados alguns melhoramentos na rede de iluminação pública pela entidade concessionária, os quais incidiram em alguns arruamentos objeto da candidatura, neste sentido foi revisto o caderno de encargos e respetivas peças do procedimento. ----------
2 - DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA PROPOSTA ----------
2.1 - De acordo com os pressupostos expressos na referida candidatura, a qual prevê, operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semafóricas; --------
Tendo em vista garantir a redução da fatura energética do concelho, o programa prevê medidas/ações a levar a execução tais como: ----------
a. Aquisição e instalação de armários de regulação do fluxo; -------
b. Aquisição e instalação de luminárias eficientes; ----------
c. Aquisição e instalação de balastros eletrónicos; ----------
d. Aquisição e instalação de tecnologias LED aplicados a sistemas semafóricos; ----------
e. Aquisição e instalação de lâmpadas eficientes; ----------
f. Aquisição e instalação de sistemas de controlo, gestão e monitorização; ----------
g. Outras ações necessárias para assegurar a melhoria da eficiência energética na Iluminação Pública. ----------
2.2 - A presente informação pretende servir de enquadramento ao fornecimento de equipamentos elétricos para substituição na rede de iluminação pública no Concelho; ----------
2.3 - O valor previsto na candidatura para a realização das acções previstas no caderno de encargos e mapas de medições em anexo, é de **€ 333.591,00** (Trezentos e trinta e três quinhentos e noventa e um Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor. ----------
2.4 - A candidatura foi reformulada, tendo em conta diretivas comunitárias, sendo que o financiamento é de 85%, com as seguintes condições: ----------
i) 42,5% a fundo perdido; ----------
ii) 42,5% financiado, sendo devolvido no prazo máximo de 7 anos, o valor mínimo a devolver é de 60% das poupanças anuais, estes dados serão avaliado pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, aquando da aprovação da candidatura. Será criado um fundo de eficiência energética onde estes valores serão depositados para a futuras candidaturas na área de eficiência energética. ----------
3 - ENQUADRAMENTO NO PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO ----------

3.1 - Os encargos com o fornecimento de equipamentos elétricos, encontram-se enquadrados, no Plano de Investimentos do Município, *Objectivo .3.2.1, N.º de Projeto/Ação 12P027, Orgânica 02*, com a *Rubrica Económica 07 01 04 04,* sob a designação *Eficiência Energética na rede de iluminação Pública no Concelho de Chaves*. ----------

4 - JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS E ASPECTOS PROCEDIMENTAIS ----------

4.1 - Justificação da necessidade de contratar os trabalhos ---------

4.1.1 - Os trabalhos específicos de substituição de luminárias e equipamentos elétricos, exige veículos específicos, e pessoal habilitado, para intervenção na rede de iluminação pública, dado, esta ser da responsabilidade do distribuidor público – EDP, deverá ser efectuada por empresas credenciadas junto desta entidade. Dado o âmbito dos trabalhos e o prazo de execução, os serviços técnicos do município não garantem o seu cumprimento, dentro da calendarização da candidatura. ----------

4.1.2 - Tendo em conta o valor estimado para os trabalhos de substituição e aquisição de equipamentos elétricos, para a rede de iluminação pública no concelho, cujos encargos foram estimados no montante de **€ 333.591,00** (Trezentos e trinta e três quinhentos e noventa e um Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, este valor pressupõe o recurso ao procedimento "concurso público", conforme o previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos – CCP) e ulteriores alterações. ----------

4.2 - Caderno de encargos e programa de procedimento ----------

4.2.1 - Para dar cumprimento ao estabelecido na alínea b), do n.º1 do artigo 40.º do CCP o caderno de encargos e o programa de procedimento correspondente à aquisição de equipamentos elétricos, que se pretende adjudicar, seguem em anexo à presente proposta; ----------

4.3 - Entidade competente para autorizar a despesa ----------

4.3.1 - Em face dos custos que a referida intervenção na rede de iluminação pública no concelho, e de acordo com a alínea b) do artigo 18.º, do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro e ulteriores alterações, propõe-se que seja a Câmara Municipal a autorizar a despesa relativamente à aquisição de equipamentos elétricos a contratar. ----

4.4 – Júri ----------

4.4.1 - Nos termos do n.º1 do artigo 67.º do CCP, com exceção do ajuste direto em que esteja em causa uma única proposta, o que não é o caso, o procedimento para a formação do contrato deve ser conduzido por um júri, a designar pelo Órgão competente para autorizar a despesa, composto em número ímpar, por pelo menos três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. ----------

4.4.2 - Para os devidos efeitos propõe-se a composição de um júri, sendo este integrado pelos seguintes membro efetivos e suplentes: ---

MEMBROS EFETIVOS: ----------

Marcelo Delgado – Presidente do Júri (Diretor de Departamento); -----

Márcia Barreira (Chefe de Divisão); ----------

José Figueiredo (Técnico Superior); ----------

MEMBROS SUPLENTES: ----------

Inácio Morais (Chefe de Divisão); ----------

Nuno Bento (Técnico Superior); ----------

4.4.3 - Mais se propõe nos termos do código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri, todas as competências previstas sobre a matéria no referido código, ao abrigo do disposto no artigo n.º 109 e n.º 2 do artigo n.º69 do mesmo código. ----------

4.5 - Prazo para apresentação das propostas e critérios de Adjudicação
O prazo para entrega das propostas e os critérios de adjudicação estão definidos no Caderno de Encargos, em anexo à esta informação. -------
5 - PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Em face ao acima exposto, propõe-se ao Senhor Presidente de Câmara, que submeta à consideração da Câmara Municipal, a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Propõe-se a extinção do procedimento acima referido, cuja Proposta se anexa (Informação/Proposta n.º 095/2013); ----------
b) Propõe-se a aprovação do novo caderno de encargos e restantes peças do procedimento; ----------
c) Autorizar o despoletamento de um Concurso Público, tendo em conta o valor estimado para aquisição de equipamentos, execução dos trabalhos de substituição de luminárias e equipamentos elétricos na rede de iluminação pública no concelho, cujo montante orça em **€ 333.591,00** (Trezentos e trinta e três quinhentos e noventa e um Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, enquadrando-se no previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos – CCP) e ulteriores alterações; ----------
d) Autorizar a despesa no montante de **€ 333.591,00** (Trezentos e trinta e três quinhentos e noventa e um Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, para aquisição de equipamentos elétricos para substituição na rede de iluminação pública, conforme o previsto na alínea b) do artigo 18.º, do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro e ulteriores alterações; ----------
e) Designar os membros do Júri conforme o proposto no ponto 4.4.2;
f) Determinar que o procedimento seja conduzido pela Secção de Aprovisionamento, adstrita à Divisão de Gestão Financeira, sendo ponderado o bom cumprimento da lei dos compromissos e pagamentos em atraso; ----------
g) Por último, à eficácia e ou operacionalização da decisão de contratar ora sugerida, ficará condicionada à aprovação da candidatura relacionada com as Energias Renováveis e Eficiência Energética. -----
À consideração Superior. ----------
DRO - SEE, 27 de novembro de 2014. ----------
o Técnico Superior ----------
(José Luís de Figueiredo Araújo) ----------
Anexo: Programa de concurso e caderno de encargos. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INÁCIO MORAIS, DE 2014.12.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.02. ----------
Á Reunião de câmara. ----------

Dando início à análise deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------

1 - Congratula-se com a proposta apresentada, sendo certo que a mesma vem de encontro ao programa eleitoral do Partido Socialista. --------
2 – Contudo, este tipo de ações de poupança energética, já estão disponíveis, há alguns anos, sendo inquestionável que as mesmas, na presente data, já poderiam estar em pleno funcionamento, evitando-se, assim, o prejuízo anual, para o erário público de aproximadamente 700 mil euros, no montante global acumulado em 5 anos aproximado de 3,5 milhões de euros. ----------
3 – É sua convicção, a qual é também acompanhada pelo Partido Socialista, que a opção ora adotada, se tivesse sido executada em tempo devido, ao invés de fundações e outros equipamentos municipais, poderia ter contribuído para afastar a autarquia da situação financeira agonizante em que, atualmente, se encontra. ----------
4 – Por último, tais medidas de eficiência energética deveriam ser extensíveis a todos os equipamentos semelhantes, instalados nos edifícios municipais, com ganhos de eficiência energética geradores de poupança. ----------
---

De seguida, e sobre a matéria em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, verbalmente, registado que esta proposta vem dar guarida às sugestões, por si, apresentadas, sobre a matéria, em reuniões anteriores deste executivo. ----------
---

Em resposta aos comentários acima exarados, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para reforçar o mérito da proposta, ora, em apreciação, tanto mais que a tecnologia em causa, apesar de já existir a alguns anos, a aquisição de tais equipamentos tinha valores manifestamente proibitivos, facto que determinava um grande investimento financeiro, inibidor da operacionalização de tal tecnologia. ----------
Só agora, numa lógica de custo benefício, estão criadas condições de mercado que trouxeram maior atratividade financeira, em vista a implementação de tais soluções. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ACISAT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA Nº. 114/GAP/2014. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que o órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2011/07/25, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta nº 41/GAPV/2011, de 19/07/2011, consubstanciada na celebração de um contrato-promessa de comodato entre o Município de Chaves e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, tendo por objeto um prédio urbano, sito no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na respetiva matriz sob o art. 1485-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 3550/20100706, a favor do Município de Chaves; ----------

2. Considerando que o objetivo nuclear do referido contrato-promessa de comodato, centrava-se na cedência, a título gratuito, do referido prédio urbano, em vista à instalação de um " Pavilhão de Exposições", bem como à instalação da sede social da referida Associação; --------
3. Considerando que tal contrato-promessa de comodato, até à presente data, não veio a ser celebrado entre as partes interessadas; --------
4. Considerando que a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, pessoa coletiva número 501132333, veio, agora, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, de parte do referido prédio urbano, a fim de que a mesma se sirva dele apenas para instalação da sede social, em vista à prossecução dos seus fins estatutários, designadamente os fins consignados no art. 3º e art. 4º dos respetivos Estatutos; ----------
5. Considerando que o referido prédio, constituído por um hall de entrada e salas de arrumos, situados no rés-do-chão e uma zona de escritórios, situada no 1º andar, na parte Sul, mais um espaço polivalente e aberto, situado no rés-do-chão, na parte Norte, se encontra desativado, no âmbito da remodelação levada a efeito pelo Município; ----------
6. Considerando que não se prevê, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade da totalidade do referido prédio, nomeadamente a zona de escritórios, situada na parte Sul, no 1º andar; ----------
7. Considerando que a parte do prédio - hall de entrada e salas de arrumos, situados no rés-do-chão e 1º andar, zona de escritórios – objeto de celebração do contrato de comodato é composta pela área que se encontra devidamente identificada e rubricada, pelas partes outorgantes, na Planta anexa à presente Proposta; ----------
8. Considerando que a referida parte do aludido prédio constitui o espaço que melhor se adapta à instalação, por parte da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, da sua sede social, para apoio aos comerciantes e empresários da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, existindo, para o efeito, grande necessidade do mesmo para o desenvolvimento adequado da sua atividade; ----------
9. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
10. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, o Município de Chaves; ----------
11. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------
II – Do Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do município a promoção do desenvolvimento; ----
2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; ----------
3. Considerando que, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

constitui competência da Câmara Municipal gerir instalações integradas no património do município; ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------

a) Que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do órgão executivo camarário, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em vista à obtenção de decisão consubstanciada na extinção dos efeitos das deliberações tomadas pelo aludido órgão em 19/07/2011, a qual recaiu sobre a Proposta nº 41/GAPV/2011 e em 24/10/2014, a qual recaiu sobre a Proposta nº 107/GAPV/2014 de acordo com as razões anteriormente expostas; ----------

b) Sequencialmente, seja administrativamente autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, tendo como objeto a totalidade da zona de escritórios, situada no primeiro andar e a totalidade do hall de entrada, situado no rés-do-chão, da parte Sul do referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta, acompanhada da respetiva Planta; ----------

c) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos sugeridos, que seja legitimado, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 24 de novembro de 2014 ----------

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

(Arqtº António Cabeleira) ----------

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. ----------

---

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E ACISAT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA ----------

Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 ;--------

e ----------

A ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, pessoa coletiva número 501 132 333, com sede Rua Coronel Bento Roma, Edifício Marrocos, 1º andar, freguesia de Santa Maria Maior, da mesma cidade de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João Miranda Rua, e adiante designada por segunda outorgante ou comodatária. ---------

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª ----------

(Identificação do Imóvel) ----------

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano, sito no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 1485-P e descrito na Conservatória

do Registo Predial de Chaves com o nº 3550/20100706, a favor do Município de Chaves. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Objeto) ----------

1) O Primeiro outorgante entrega ao Segundo Outorgante parte do prédio identificado na cláusula anterior – zona de escritórios, situada no primeiro andar e hall de entrada, situado no rés-do-chão, da parte Sul do referido prédio identificado na cláusula anterior -, composto pela área que se encontra devidamente identificada e rubricada pelos contraentes na planta anexa a este contrato e que dele fica a fazer parte integrante, em perfeitas condições de uso, a fim de que o Segundo Outorgante se sirva dele, exclusivamente, para a instalação da sua sede social, em vista à prossecução dos seus fins estatutários, designadamente os fins consignados no art. 3º e art. 4º dos respetivos Estatutos, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------

2) Caso o Município pretenda futuramente alienar, sob qualquer forma, incluindo a gestão direta do Pavilhão de Exposições, a ACISAT usufruirá do direito de opção. ----------

Cláusula 3ª ----------

(Das Obrigações do Comodatário) ----------

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado da totalidade, da zona de escritórios, situada no primeiro andar e do hall de entrada, situado no rés-do-chão, da parte Sul do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------

a) Manter e restituir as partes comodatadas do imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -------

b) Promover a expensas suas, todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização das partes comodatadas do imóvel; ----------

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza, na parte correspondente; ----------

d) O Segundo Outorgante não poderá realizar obras no imóvel objeto do presente contrato de comodato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, salvo as obras previstas na alínea b), da presente cláusula. ----------

e) Garantir o acesso dos funcionários municipais à área do rés-do-chão onde se situa o quadro elétrico e bastidor informático, sempre que tal seja necessário. ----------

Cláusula 4ª ----------

(Benfeitorias) ----------

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------

Cláusula 5ª ----------

(Uso da parte Não Comodatada, do imóvel) ----------

1. Sem prejuízo do estipulado na clausula 2ª, o segundo outorgante, no uso das suas competências legais, e para prossecução da conveniência dos associados e/ou do interesse público das populações da Comunidade

Intermunicipal do Alto Tâmega, poderá fazer uso das partes não comodatadas do prédio, desde que, previamente, estabeleça, com o primeiro outorgante, os necessários protocolos e/ou parcerias de utilização, nomeadamente, do espaço polivalente e aberto, situado no rés-do-chão, na parte Norte do imóvel. ----------
2. O primeiro outorgante desenvolverá um mecanismo de carácter consultivo junto do segundo outorgante, que permita a este manifestar a sua opinião, sobre os eventos de cariz económico e social, a desenvolver no Pavilhão, independentemente do seu promotor. ---------
Cláusula 6ª ----------
(Prazo de Vigência) ----------
1. O presente contrato tem a duração de **30** anos, renovável por períodos de 10 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil.
Cláusula 7ª ----------
(Resolução do Contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3ª e ou em desrespeito do fim estabelecido na Cláusula 2° do presente contrato. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
3. O presente contrato cessa os seus efeitos, se o Segundo Outorgante deixar de prosseguir as suas atividades estatutárias ou se extinga.
Cláusula 8ª ----------
(Entrada em Vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 9ª ----------
(Resolução de litígios) ----------
A resolução dos litígios emergentes do presente contrato será dirimida pelo Tribunal Civil territorialmente competente. ----------
Cláusula 10ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129° e seguintes do Código Civil. ----------
O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O primeiro Outorgante: ----------
O segundo Outorgante: ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, registado o facto de aos Vereadores do Partido Socialista não ter sido dado conhecimento que a "ACISAT", tinha participado no desenho e programa da obra, sendo certo que a Associação "ACISAT" assumiu a responsabilidade financeira, no

âmbito da concretização de tal projeto, no valor aproximado de 30.000 euros. ----------
Neste contexto, estão criadas as condições para poder ser alterado o seu sentido de voto vertido na deliberação camarária, oportunamente, tomada, sobre esta matéria. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, sobre a matéria em apreciação, apresentar, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - Em tempo oportuno, tinha solicitado o acesso ao dossiê administrativo correspondente, sendo certo que, até à presente data, o mesmo não lhe foi facultado. ----------
2 – Por outro lado, é sua convicção que, quando às pessoas se sentam à volta da mesa para analisar assuntos relevantes para os destinos do Concelho, as mesmas devem ser devidamente informadas de todos antecedentes mais importantes. ----------
3 – Tudo isto, para vincar a ideia de que os Vereadores do Partido Socialista desconheciam o facto da Associação "ACISAT" ter tido uma participação tão ativa na concretização do projeto em apreciação. ---
4 – Por último, manifesta a sua insatisfação, relativamente à forma como este dossiê vem sendo conduzido pela autarquia. ----------
---
De seguida, sobre a matéria em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, verbalmente, apresentado proposta consubstanciada na alteração ao clausulado do contrato de comodato, em apreciação, nos seguintes termos: ----------
- Alteração ao n.º 1 da cláusula 6º, no sentido de a mesma passar a consagrar um prazo de vigência do contrato de 10 anos, renovável por igual período temporal, não vendo com muito bons olhos um comodato com um prazo de 30 anos. ----------
---
No seguimento das alterações sugeridas ao clausulado do contrato, por parte do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, o Senhor Presidente da Câmara sugeriu que a votação deste assunto fosse feita de acordo com a seguinte metodologia: -----
- Votação da proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara; ---
- Sequencialmente, votação da proposta alternativa, sugerida pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. ----------
---
Tal metodologia veio a merecer a concordância de todos os membros do Executivo presentes na reunião. ----------
---
Assim, colocado o assunto à votação, à luz da metodologia acima evidenciada, foram apurados os seguintes resultados: ----------
Proposta subscrita pelo Senhor Presidente, designada por proposta A:-
- Votos a favor: 6 votos a favor; ----------
- Voto contra: 1 voto contra, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho; ----------
Proposta do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, designada por proposta B: ----------
- Votos a favor: 1 voto a favor; ----------
- Votos contra: 6 votos contra, dos Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, dos Vereadores do Partido Socialista

Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e do Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, e do Senhor Presidente da Câmara. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a proposta do Senhor Presidente da Câmara, designada por proposta "A". Notifique-se. ----------
---

De seguida, usou, ainda, da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, seguinte declaração de voto: ----------
1 - Os Vereadores do Partido Socialista entendem que o regime de comodato deveria ter um período de duração inferior. ----------
2 - No entanto, face ao compromisso já assumido, e tendo em consideração a parceria existente com a ACISAT, a Autarquia deve honrar tal compromisso. ----------
3 – Neste contexto, os Vereadores do Partido Socialista, (Paula Barros e Francisco Melo) votam favoravelmente a proposta de comodato e respetivo período temporal de duração do respetivo contrato. --------

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA. PROPOSTA Nº. 116/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que, no pretérito dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; ----------
2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; ----------
3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei; ----------
4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; ----------
6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o município teve em linha de conta, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial; ----------

7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º, do Anexo I, da referida Lei; ----------
8. Considerando que o Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança de titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, de acordo com o disposto no nº3, do art. 134º, do Anexo I, da mesma Lei; ----------
9. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3, do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013; ----------
10. Considerando, ainda, a experiência positiva relativa aos anteriores protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves; ----------
11. Considerando que constitui parte integrante do domínio público uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros, que é necessário manter com alguma frequência, contribuindo para o bem estar da população em geral; ----------
12. Considerando que é convicção deste Município que a Freguesia de Vila Verde da Raia, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; ----------
13. Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º, do Anexo I, da mesma Lei; ----------
14. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
15. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 16º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei; -------
16. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alín. g), do nº1, do art. 9º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;-
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja adotada deliberação consubstanciada na aprovação da Matriz do Acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, conforme documento cujo teor integral se anexa à presente proposta para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
b) Sequencialmente, deverá a presente proposta para a celebração do Acordo de Execução de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea k),

do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, o Presidente da Câmara deverá ficar legitimado a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado Acordo de Execução, nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do art. 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;-

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 28 de novembro de 2014 ----------

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

(Arquitº. António Cabeleira) ----------

Em anexo: A referida matriz de Acordo de Execução. ----------

---

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA ----------

Nota Preambular ----------

1. Considerando que, no pretérito dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; ----------

2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; ----------

3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei; ----------

4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;-

5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; ----------

6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município teve em linha de conta, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social da freguesia abrangida pela respetiva circunscrição territorial; ----------

7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º, do Anexo I, da referida Lei; ----------

8. Considerando que o Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança de titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, de acordo com o disposto no nº3, do art. 134º, do Anexo I, da mesma Lei; ----------

9. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3, do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
10. Considerando que constitui parte integrante do domínio público uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros, que é necessário limpar e manter com alguma frequência;-
11. Considerando que é convicção deste Município que a Freguesia de Vila Verde da Raia, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; ----------
12. Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º, do Anexo I, da retrocitada Lei; ----------
13. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
14. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 16º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei; ----------
15. Considerando, por último, que compete à Junta de Freguesia submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea j), do nº 1, do art. 16º e na alínea g), do nº1, do art. 9º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;----------
ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA ----------
Entre ----------
A Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arquit°. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2014, ---
e ----------
A Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, contribuinte n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. ----------
É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas b) e d), do nº 1, e alínea a), b), c), d), e) e g), h), do nº2, do Anexo I, do art. 132º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Acordo de Execução, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I ----------
Disposições Gerais ----------
Cláusula 1ª ----------
Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da Câmara Municipal na Junta de Freguesia ----------
1. O presente Acordo de Execução tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Chaves na Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, que a seguir se identificam: -------
a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; ----------
b) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras. ----------
2. Consideram-se, ainda, delegadas, na Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal nos seguintes domínios:
a) Utilização e ocupação da via pública; ----------
b) Afixação de publicidade de natureza comercial; ----------
c) Atividade de exploração de máquinas de diversão; ----------
d) Recintos Improvisados; ----------
e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre; ------
f) Realização de acampamentos ocasionais; ----------
g) Realização de fogueiras e queimadas. ----------
Cláusula 2ª ----------
Forma do Acordo ----------
O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante. ----------
Cláusula 3ª ----------
Fontes normativas do contrato ----------
1. Na execução do presente Acordo dever-se-á observar: ----------
a. O respetivo clausulado e o estatuído no anexo que dele faz parte integrante; ----------
b. A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------
2. Subsidiariamente dever-se-á observar: ----------
a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações;--
b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
Cláusula 4ª ----------
Prazo do Acordo ----------
O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Chaves, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 32º. ----------
Capítulo II ----------
Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação ----------
Secção I ----------
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros ----------
Cláusula 5ª ----------
Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros ----------
Constituem parte integrante do domínio público municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução. ----------
Cláusula 6º ----------
Gestão e Manutenção ----------

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros integrados na circunscrição de intervenção territorial da freguesia e objeto do presente Acordo de delegação de competências, compreendem, nomeadamente: ----------
a) O corte de ervas e aplicação de herbicida; ----------
b) A varredura, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos; -
c) A limpeza e manutenção das árvores; ----------
d) A desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros ----------
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.----------
Secção II ----------
Gestão e manutenção corrente de feiras ----------
Cláusula 7ª ----------
Feira ----------
Constitui parte integrante do domínio público municipal o espaço destinado à realização da Feira, cuja gestão e manutenção constitui objeto do presente acordo de delegação de competências. ----------
Cláusula 8ª ----------
Gestão e manutenção ----------
1. A gestão e manutenção do espaço de realização da Feira de Vila Verde da Raia, compreende, nomeadamente, marcação de lugares, limpeza de tais espaços municipais, cobrança mensal do lugar de acordo com as taxas que vierem a ser aprovadas em sessão da Assembleia de Freguesia.-
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. ----
Secção III ----------
Via pública ----------
Cláusula 9ª ----------
Utilização e ocupação da via pública ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento (licenças de uso privativo) da utilização e ocupação da via pública, arrecadando o Segundo Outorgante as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
Secção IV ----------
Publicidade de natureza comercial ----------
Cláusula 10ª ----------
Afixação de publicidade de natureza comercial ----------
1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial arrecadando o Segundo Outorgante as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
2. Não são delegáveis os atos de controlo prévio das atividades abrangidas pelo regime do licenciamento zero, estatuído no DL nº 48/2011, de 1 de abril. ----------
Secção V ----------
Máquinas de Diversão ----------
Cláusula 11ª ----------
Atividade de exploração de máquinas de diversão ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários à fiscalização da atividade correlacionada com a

exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. ----------
Secção VI ----------
Recintos Improvisados ----------
Cláusula 12ª ----------
Recintos Improvisados ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento de recintos improvisados, arrecadando o Segundo Outorgante as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
Secção VII ----------
Espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre ----------
Cláusula 13ª ----------
Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, arrecadando o Segundo Outorgante as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
Secção VIII ----------
Acampamentos Ocasionais ----------
Cláusula 14º ----------
Realização de acampamentos ocasionais ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais dentro da circunscrição territorial do Segundo Outorgante, arrecadando esta as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
Secção IX ----------
Fogueiras e Queimadas ----------
Cláusula 15ª ----------
Realização de fogueiras e queimadas ----------
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas dentro da circunscrição territorial do Segundo Outorgante, arrecadando esta as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. ----------
Capítulo III ----------
Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas ----------
Cláusula 16ª ----------
Direitos do Primeiro Outorgante ----------
Constituem direitos do Primeiro Outorgante: ----------
a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; ----------
b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da **cláusula 27º.** ----------
c) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no **nº 3, da cláusula 26º.** ----------
Cláusula 17ºª ----------
Direitos do Segundo Outorgante ----------

Constitui direito do Segundo Outorgante solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento de todas as intervenções emergentes da boa execução do presente Acordo. ----------

Cláusula 18ª ----------

Obrigações do Primeiro Outorgante ----------

No âmbito do presente acordo de Execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a: ----------

a) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula 27°; ----------

b) Elaborar um relatório anual de análise, de acordo com o fixado no n° 3, da cláusula. 27° ----------

Cláusula 19ª ----------

Obrigações do Segundo Outorgante ----------

No âmbito do presente acordo de Execução, o Segundo Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza do espaço das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; ----------

b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza do espaço das vias e espaços destinado à realização da Feira; ----------

c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------

d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente acordo; ---

e) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo de Execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; ----------

f) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o n°1, da cláusula 24°. ----------

Capítulo IV ----------

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos ----------

Cláusula 20ª ----------

Estudos ----------

A concretização da transferência de competências abrangidas pelo presente Acordo de Execução encontram-se fundamentadas em estudos técnicos, e constantes do Anexo I do presente Acordo de Execução, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n° 2, do art. 135° e n° 3, do art. 115°, todos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro ----------

Cláusula 21ª ----------

Recursos Financeiros ----------

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos financeiros à execução do presente contrato, por não se revelar necessário. -----

Cláusula 22ª ----------

Recursos humanos ----------

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato, por não se revelar necessário. -------

Cláusula 23ª ----------

Recursos Patrimoniais ----------

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato, por não se revelar necessário. -----

Capítulo V ----------

Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Acordo ----------

Cláusula 24ª ----------

Informação a disponibilizar pela Junta de freguesia ----------

1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do presente Acordo. --

2. O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos relatórios referidos no número anterior até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito o semestre. ----------

Cláusula 25ª ----------

Relatórios e sua periodicidade ----------

1. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na cláusula anterior e para cada ano de vigência do presente contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados: ----------

- 1º semestre: 1 de Janeiro a 30 de junho; ----------

- 2º semestre: 1 de julho a 31 de Dezembro. ----------

2. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios adicionais que visem melhor compreensão da satisfação do interesse público. ---

Cláusula 26ª ----------

Verificação dos relatórios e seu conteúdo mínimo ----------

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, devendo ser aprovados ou retificados no prazo máximo de 5 dias úteis contados da sua receção. ----------

2. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação concretizando a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas à proposta de correção do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

3. Sempre que os Outorgantes do presente Acordo entendam necessário, podem reunir semestralmente, devendo, para o efeito, ser elaborada ata da reunião. ----------

Cláusula 27ª ----------

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução ---------

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do presente Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza e manutenções realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários. ----------

2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-

3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante, o qual será submetido à apreciação do órgão executivo. ----------

Cláusula 28ª ----------

Ocorrências ----------

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1º do presente Acordo. ----------

Capítulo VI ----------

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e Identificação de situações de incumprimento contratual ----------

Cláusula 29ª ----------

Modificação do acordo de execução ----------

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações, por si, assumidas afete gravemente os

princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução. ----------
2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita. -----
Cláusula 30ª ----------
Resolução pelas Partes Outorgantes ----------
1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos administrativos constantes do Código dos Contratos Públicos, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique: ---
a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes; ----------
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Cláusula 31ª ----------
Revogação ----------
O presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -------
Cláusula 32ª----------
Cessação ----------
1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo caso excecionais, devidamente fundamentados. ----------
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Chaves, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Chaves e da Freguesia de Vila Verde da Raia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação. ----------
CAPÍTULO VII ----------
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE ----------
Cláusula 33ª ----------
Regime das notificações e comunicações ----------
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada. ----------
2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte. ----------
Cláusula 34ª ----------
Contagem dos prazos ----------
Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos. ---------
Cláusula 35ª ----------
Foro competente ----------
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------
Cláusula 36ª ----------
Entrada em vigor ----------
O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ------
Parágrafo único: ----------

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia de ___ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Chaves, realizada no dia ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei. ----------
---

Anexo I ----------
Estudos a que se refere a cláusula 20ª ----------
O nº 2, do art. 135º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê elaboração de Estudos que possam assegurar a **demonstração dos requisitos previstos nas alíneas do nº 3, do art. 115º da referida Lei. ----------**
Neste contexto, deverá ser demonstrado que a delegação da competência em causa do município na respetiva freguesia obedece aos seguintes critérios: ----------
a) **não aumento da despesa pública global; ----------**
b) **aumento da eficiência da gestão de recursos humanos pelas Autarquias Locais; ----------**
c) ganhos de eficácia do exercício da competência pelos órgãos das Autarquias Locais; ----------
d) cumprimento dos objetivos referidos no art. 112º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013. ----------
O presente Acordo de Execução é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O Primeiro Outorgante: ----------
O Segundo Outorgante: ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------
1 - Tendo em consideração que se trata de uma transferência de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, ou seja, transferência de um órgão administrativo autárquico para outro órgão administrativo autárquico, e não para uma pessoa singular (órgão unipessoal), o Partido Socialista é favorável à descentralização de competências entre Órgãos administrativos. ----------
2 – Por outro lado, do conteúdo da proposta, em apreciação, não são referidas perdas de receita ou saída de recursos do Município. ------
3 – Partindo de tal enquadramento, o Partido Socialista vota favoravelmente esta proposta. ----------
---

Sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentou, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - Vota favoravelmente a proposta porque a mesma resulta de um acordo e de uma vontade expressa entre dois Órgãos administrativos autárquicos. ----------

2 - Tal proposta da concretização a uma iniciativa da junta de freguesia, tendo em vista a valorização um espaço público, dinamizando e estimulando o meio rural. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO 2015. PROPOSTA N.º 117/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando que, por deliberação praticada na reunião do executivo municipal, realizada no pretérito dia 19 de dezembro de 2013, veio a ser aprovada a proposta n.º 36/GAP/2013, consubstanciada na fixação da periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias do executivo municipal, realizando-se as mesmas às sextas-feiras, pelas 17:30 horas, proposta essa que veio a ser, por maioria dos membros do executivo, devidamente aprovada; ----------
2. Considerando que por iniciativa adotada, pelo Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Neves, consubstanciada no pedido de alteração à hora de realização das reuniões ordinárias do órgão executivo municipal, por as mesmas se prolongarem, por várias horas, inclusive, noite dentro, passando assim, as mesmas a ter inicio às 15:00 horas; ----------
3. Considerando que tal solicitação veio a merecer o acolhimento, do Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de 09 de junho último; ----------
4. Neste contexto, e de acordo com a credencial legal prevista no artigo 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se necessário calendarizar às reuniões do Órgão Executivo Municipal, para o ano de 2015, calendário esse que deverá passar a vigorar, a partir do próximo mês Janeiro de 2015; ----------
II – Da Proposta ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) O regime de funcionamento do Órgão Executivo Municipal acima configurado – Reuniões Ordinárias Quinzenais, às sexta-feiras, a partir das 15:00 horas – deverá passar a vigorar, a partir do próximo mês janeiro de 2014, de acordo com a seguinte calendarização, exarada no quadro sinóptico abaixo apresentado e com projeção para o ano de 2015: ----------
---

Ano 2015	
Janeiro	02
	16
	30 (Reunião Pública Mensal)
Fevereiro	13

	27 (Reunião Pública Mensal)
Março	13
	27 (Reunião Pública Mensal)
Abril	10
	24 (Reunião Pública Mensal)
Maio	08
	22 (Reunião Pública Mensal)
Junho	05
	19 (Reunião Pública Mensal)
Julho	03
	17
	31 (Reunião Pública Mensal)
Agosto	07
	21 (Reunião Pública Mensal)
Setembro	04
	18 (Reunião Pública Mensal)
Outubro	02
	16
	30 (Reunião Pública Mensal)
Novembro	13
	27 (Reunião Pública Mensal)
Dezembro	11
	28 (Reunião Pública Mensal)
A calendarização, para o ano de 2016, será presente para conhecimento do órgão executivo municipal durante o mês de Dezembro de 2015.	

b) Que, nos termos do disposto no art. 49°, do anexo I, da retrocitada Lei, a Reunião Pública do Executivo Municipal seja a última de cada mês; ----------

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo, que a mesma seja publicitada pelos meios, formas e locais legalmente estatuídos para o efeito. ----------

Chaves, 24 de novembro de 2014 ----------

O Presidente da Câmara Municipal ----------

(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"Face ao acumular de assuntos agendados em cada reunião da Câmara Municipal, facto que obriga a ultrapassar, largamente, o tempo estipulado para cada reunião, deveriam as reuniões ordinárias do Executivo ser agendadas, como a Lei prevê, semanalmente. ----------
---
Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para registar o facto de não ter memória das reuniões ordinárias do Executivo terem uma periodicidade semanal.-

2.4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS. PROPOSTA Nº. 120/GAP/2014. -----
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que a Junta de Freguesia de Águas Frias veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3511, datado do pretérito dia 19/03/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato do prédio abaixo identificado – ponto nº 2 – a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio; ----------
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Casas de Monforte", sito em Casas de Monforte, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 1440-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3390/20100929, da Freguesia de Águas Frias; ----
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; ----------
4. Considerando que a necessidade, por parte da Junta de Freguesia de Águas Frias, de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio. ----------
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------

II – Do Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------

a) Que seja autorizada a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Águas Frias, tendo como objeto o referido prédio e para os fins em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Águas Frias, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 28 de novembro de 2014. ----------

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

Arq.to António Cabeleira ----------

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. ----------

---

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS ----------

Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____. ----------

e ----------

A Junta de Freguesia de Águas Frias, contribuinte n.º 506895491, com sede _____, _____, 5400 - ____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério Amaro Alves Oliveira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Identificação do Imóvel) ----------
O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Casas de Monforte", sito em Casas de Monforte, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 1440-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3390/20100929, da Freguesia de Águas Frias. -----
Cláusula 2ª ----------
(Objeto) ----------
Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Das Obrigações do Comodatário) ----------
O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------
1. Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------
2. Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ----------
3. Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; ----------
4. Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Benfeitorias) ----------
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Prazo de Vigência) ----------
1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte

contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil ----------
Cláusula 6ª ----------
(Resolução do Contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
***Cláusula* 7ª ----------**
(Entrada em Vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 8ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129° e seguintes do Código Civil. ----------
O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O primeiro Outorgante: _____
O segundo Outorgante: _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROMESSA DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS. PROPOSTA N°. 121/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que a Junta de Freguesia de Águas Frias, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.° 3511, datado do pretérito dia 19/03/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato do prédio abaixo identificado – ponto n° 2 – a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de uma Casa Mortuária;----------
2. Considerando que o prédio designado por "Casa do Professor", sita em Avelelas, freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, devidamente identificado e localizado nas plantas em anexo, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, se encontra na posse do Município de Chaves; ----------
3. Considerando que o imóvel acima identificado se encontra omisso na respetiva matriz, e não está descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves; ----------

4. Considerando que, na presente data, estão a ser encetadas as diligências, por parte dos serviços municipais competentes, tendentes ao registo do imóvel, para efeitos prediais, a favor do Município de Chaves; ----------
5. Considerando que a celebração de contrato de comodato que incida sobre o imóvel em causa, apenas será possível após a efetiva inscrição do mesmo na respetiva matriz, bem como na sua descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves; ----------
6. Considerando que, não obstante se encontrar, na presente data, prejudicada a formalização de um contrato de comodato definitivo sobre o prédio em causa, entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Águas Frias, as partes pretendem formalizar a intenção de celebrar tal contrato, logo que estejam reunidas todas as condições, determinado, desde já e em linhas gerais, as respetivas obrigações e direitos; ----------
7. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; ----------
8. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Águas Frias, de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de uma Casa Mortuária; ----------
9. Considerando que o contrato-promessa consubstancia uma convenção pela qual duas ou mais partes se comprometem a celebrar determinado contrato, de acordo com o disposto nos artigos 410º e seguintes do Código Civil; ----------
10. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
11. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------
12. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------
II – Do Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja autorizada a celebração de um contrato promessa de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Águas Frias, tendo como objeto o referido prédio e para os fins em vista,

conforme matriz do contrato-promessa, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------
b) A celebração do contrato prometido, no caso, contrato de comodato, está condicionada à efetiva inscrição do prédio a comodatar na respetiva matriz, a favor do Município de Chaves, bem como da sua descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves; ----------
c) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato-promessa ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------
d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Águas Frias, através da emissão da competente notificação. ----------
Chaves, 28 de novembro de 2014. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Arq.to António Cabeleira ----------
Em anexo: A referida minuta de contrato promessa de comodato -------
----
MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS ----------
Entre ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____. ----------
e ----------
A Junta de Freguesia de Águas Frias, contribuinte n.º 506895491, com sede _____, _____, 5400 - ____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério Amaro Alves Oliveira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Identificação do Imóvel) ----------
1. O primeiro outorgante é possuidor do prédio designado por "Casa do Professor", sito em Avelelas, freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, devidamente identificado e localizado nas plantas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente contrato-promessa. ------
2. O prédio identificado no número anterior é omisso na respetiva matriz e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves. ----------

3. O primeiro outorgante já encetou, na presente data, as diligências tendentes à inscrição do referido prédio na matriz e à sua descrição na Conservatória do registo Predial de Chaves. ----------
Cláusula 2ª ----------
(Objeto) ----------
1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro promete entregar o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de uma Casa Mortuária, em regime de comodato, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
2. A entrega do imóvel carecerá da formalização do contrato de comodato prometido, a qual estará sempre condicionada à inscrição do mesmo na respetiva matriz, a favor do Município de Chaves, e da sua descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves. ----------
3. Atendendo à natureza e complexidade das diligências necessárias para formalizar o registo predial do imóvel em causa, a favor do Município de Chaves, não se prevê prazo certo para a formalização do contrato de comodato prometido. ----------
4. Considerando a indeterminação evidenciada no número anterior, e atendendo à natureza do contrato prometido a celebrar, as partes acordam num prazo máximo de seis meses, a contar da data de celebração do presente contrato promessa, findo o qual, e perante a falta de registo do imóvel a favor do Primeiro Outorgante, o presente contrato promessa ficará sem efeito. ----------
5. A falta de celebração do contrato de comodato prometido não constituirá nenhuma das partes na obrigação do pagamento de qualquer indemnização à outra parte, seja a que título for. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Das Obrigações do Segundo Outorgante no Contrato Prometido) -------
Com a celebração do contrato de comodato prometido, o segundo outorgante ficará obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------
a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------
b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ----------
c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; ----------
d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Benfeitorias) ----------
1. Após a celebração do contrato de comodato prometido, todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ---
2. Em caso de extinção dos efeitos do contrato de comodato prometido, não assistirá ao segundo outorgante qualquer direito de receber do

primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Prazo de Vigência do Contrato Prometido) ----------
1. O contrato de comodato prometido terá a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o contrato de comodato prometido nos termos do art. 1140°, do Código Civil ----------
Cláusula 6ª ----------
(Resolução do Contrato Prometido) ----------
1. Será conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato de comodato prometido, com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. ---------
2. A resolução do contrato de comodato prometido, por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
Clausula 7ª ----------
(Da denúncia do contrato-promessa) ----------
1. Caso o primeiro outorgante venha a necessitar do imóvel identificado no presente contrato promessa, antes da celebração do contrato prometido, ou, ainda, verificando-se qualquer razão de interesse público devidamente justificada, o primeiro outorgante poderá denunciar o presente contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, devidamente comunicada ao segundo outorgante. ----------
2. A denúncia prevista no número anterior terá como consequência a não celebração do contrato prometido, não implicando para o primeiro Outorgante a obrigação do pagamento de qualquer indemnização á Segundo, seja a que título for. ----------
Cláusula 8ª ----------
(Entrada em Vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.----------
Cláusula 9ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto, sobre a matéria, no Código Civil.-
O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O primeiro Outorgante: ----------
O segundo Outorgante: ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.6. APROVAÇÃO DA MATRIZ DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E AS DIVERSAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 122/GAP/2014.- Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------

1. Considerando que, no dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; ----------

2. Considerando que o estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do art.4º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 117º, da referida Lei; ----------

3. Considerando que, para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, de acordo com o estatuído no nº2, da retrocitada disposição legal; ----------

4. Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma legal que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais contratos é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; ----------

6. Considerando que, nos termos do art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

7. Considerando que o período de vigência do Contrato interadministrativos de delegação de competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 136º, do Anexo I, da referida Lei 75/2013;

8. Considerando que o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos se encontra consagrado no DL nº 194/2009, de 20 de agosto; ----------

9. Considerando que, de acordo com o disposto no nº1, do artigo 6º, do referido diploma legal, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios; ----------

10. Considerando que o Município, à luz do disposto no nº1, do retrocitado art. 6º, é a entidade titular de tais serviços, estando-lhe também conferida a responsabilidade pela definição do modelo de gestão protagonizado pela entidade gestora, conforme resulta do art. 7º do mesmo diploma legal; ----------

11. Considerando que os referidos sistemas de abastecimento público, atualmente geridos pelas freguesias, envolveram, no âmbito da sua implementação, a realização de custos essencialmente operacionais relacionados com a afetação de mão-de-obra, a par de um residual investimento financeiro suportado pelas próprias populações locais;

12. Considerando que compete à câmara municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------
13. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
14. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 16º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências, nos termos previstos na retrocitada Lei; ----------
15. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea j), do nº1, do art. 16º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja adotada deliberação consubstanciada na aprovação da Matriz do Contrato Interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Chaves e as diversas Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, conforme documento cujo teor integral se anexa à presente proposta para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto na alínea l), do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
b) Caso a referida matriz venha a ser aprovada nos termos acima sugeridos, o Presidente da Câmara, no uso de competências delegadas, encontra-se legitimado a discutir e preparar com as respetivas Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves o mencionado Contrato Interadministrativo, por força da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 25/11/2013, nos termos do disposto no nº1, do art. 34º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
c) Sequencialmente, concluídas as negociações com as respetivas Juntas de Freguesia, deverão tais Contratos Interadministrativos ser aprovados pelo órgão executivo camarário e, ulteriormente, submetidos à Assembleia Municipal, em vista a que tal órgão deliberativo autorize a celebração individual do Contrato Interadministrativo com a respetiva Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
d) Que a presente proposta seja levada à próxima sessão do órgão deliberativo municipal, a ter lugar no mês de dezembro do corrente ano, para conhecimento. ----------
Chaves, 28 de novembro de 2014 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arquitº. António Cabeleira) ----------
Em anexo: A referida matriz de Contrato Interadministrativo. --------
---
MATRIZ DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ----------
Nota Preambular ----------

1. Considerando que, no dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; ----------
2. Considerando que o estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do art.4º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 117º, da referida Lei; ----------
3. Considerando que, para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, de acordo com o estatuído no nº2, da retrocitada disposição legal; ----------
4. Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma legal que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais contratos é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; ----------
6. Considerando que, nos termos do art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
7. Considerando que o período de vigência do Contrato interadministrativos de delegação de competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 136º, do Anexo I, da referida Lei 75/2013;
8. Considerando que o Contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo os outorgantes promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses apos a instalação do órgão deliberativo do município; ----------
9. Considerando que aos Contratos interadministrativos é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº1, 2 e 5 do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
10. Considerando que os contraentes públicos promoveram os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº3, do art. 115º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
11. Considerando que o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos se encontra consagrado no DL nº 194/2009, de 20 de agosto; ----------
12. Considerando que, de acordo com o disposto no nº1, do artigo 6º, do referido diploma legal, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios; ----------
13. Considerando que o Município, à luz do disposto no nº1, do retrocitado art. 6º, é a entidade titular de tais serviços, estando-lhe também conferida a responsabilidade pela definição do modelo de gestão protagonizado pela entidade gestora, conforme resulta do art. 7º do mesmo diploma legal; ----------

14. Considerando que os referidos sistemas de abastecimento público, atualmente geridos pelas freguesias, envolveram, no âmbito da sua implementação, a realização de custos essencialmente operacionais relacionados com a afetação de mão-de-obra, a par de um residual investimento financeiro suportado pelas próprias populações locais;
15. Considerando que compete à câmara municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------
16. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
17. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 16º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências, nos termos previstos na retrocitada Lei; ----------
18. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea j), do nº1, do art. 16º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE … ----------
Entre ----------
A Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arquitº. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2014, --
e ----------
A Junta de Freguesia de …….., contribuinte n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. ----------
É celebrado, para efeitos do disposto no nº 1, do art. 120º , do Anexo I , da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presente **Contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Capítulo I ----------
Disposições Gerais ----------
Cláusula 1ª ----------
Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da Câmara Municipal na Junta de Freguesia ----------
O presente Contrato interadministrativo tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Chaves na Junta de Freguesia de ……., muito concretamente, no que concerne ao exercício da competência de gestão do sistema de abastecimento público de água existente na freguesia de …. ----------

Cláusula 2ª ----------
Forma do Contrato ----------
O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e **um anexo** que dele fazem parte integrante. ----------
Cláusula 3ª ----------
Fontes normativas do contrato ----------
1. Na execução do presente Contrato dever-se-á observar: ----------
a) O respetivo clausulado e o estatuído no anexo que dele fazem parte integrante; ----------
b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------
2. Subsidiariamente dever-se-á observar: ----------
a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações; -
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) DL nº 194/2009, de 20 de agosto. ----------
Cláusula 4ª ----------
Período de vigência ----------
1. O período de vigência do presente Contrato interadministrativo de delegação de competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Chaves, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte. ----------
2. O presente contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. ----------
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do presente contrato, no prazo de 6 meses apos a instalação do órgão deliberativo. ----------
Capítulo II ----------
Condições gerais sobre a forma de execução da competência objeto de delegação ----------
Cláusula 5ª ----------
Condições de exercício da competência delegada ----------
1. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, no regulamento municipal de abastecimento público de água em vigor e nas disposições legais em vigor, sobre a matéria. --------
2. São da inteira responsabilidade da junta de freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício da competência delegada. ----------
Capítulo III ----------
Regras específicas relacionadas com as condições de execução da competência delegada ----------
Cláusula 6ª ----------
Direitos do Primeiro Outorgante ----------
Constituem direitos do Primeiro Outorgante: ----------
a) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas, no âmbito do cumprimento das respetivas obrigações; ----------
b) Arrecadar o valor da receita correspondente à cobertura dos custos emergentes das obrigações constantes da cláusula 8ª; ----------
c) Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato interadministrativo, nos termos do estatuído na cláusula 15º; -------
d) Proceder, anualmente, à aprovação do Plano Tarifário a aplicar pelo Segundo Outorgante, de acordo com as atualizações que vierem a ser convencionadas pelas partes outorgantes. ----------
Cláusula 7ª ----------
Direitos do Segundo Outorgante ----------

Constituem direitos do Segundo outorgante: ----------
a) Receber, até ao dia 30 de cada mês, as transferências financeiras, por parte do Primeiro Outorgante, correspondentes à diferença entre os valores arrecadados na cobrança das tarifas correspondentes e os valores dos custos emergentes das obrigações constantes da cláusula 8ª; ----------
b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento e intervenção na rede de abastecimento público de água. ----------
Cláusula 8ª ----------
Obrigações do Primeiro Outorgante ----------
1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo, o Primeiro Outorgante obriga-se a: ----------
a) Promover o tratamento da água; ----------
b) Realizar o controlo de qualidade da água; ----------
c) Gerir e emitir a faturação relacionada com a prestação de serviços de abastecimento público de água e proceder à respetiva cobrança; ---
d) Verificar o estado de manutenção da rede de abastecimento público de água; ----------
e) Verificar o estado de conservação da rede de abastecimento público de água; ----------
f) Verificar as reparações relacionadas com roturas levadas a efeito pelo Segundo Outorgante; ----------
g) Verificar o cumprimento do presente Contrato interadministrativo, nos termos da cláusula 15º; ----------
h) Elaborar um relatório anual de análise sobre as condições de execução do presente Contrato, de acordo com o fixado no nº 3, da cláusula. 15º. ----------
2. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a: ----------
a) Efetuar a leitura do consumo de água; ----------
b) Fazer a vigilância e manutenção da rede de abastecimento público de água; ----------
c) Consertar as roturas da rede de abastecimento público de água;--
d) Realizar os investimentos necessários, na rede de abastecimento público de água. ----------
e) Proceder à colocação de contadores; ----------
f) Proceder à execução de ramais de água. ----------
NOTA: As obrigações constantes do nº2, da cláusula 8º, só se mantêm na esfera das obrigações do Primeiro Outorgante nos casos em que as mesmas não sejam aceites pelo Segundo Outorgante. Caso as mesmas, todas ou algumas, venham a ser aceites pelo Segundo Outorgante, deverão passar a constar do nº 2, da cláusula 9ª. ----------
Cláusula 9ª ----------
Obrigações do Segundo Outorgante ----------
No âmbito do presente Contrato interadministrativo, o Segundo Outorgante obriga-se a: ----------
a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das obrigações clausuladas; ----------
b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das obrigações, objeto do presente contrato;---
c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por este originadas; ----------
d) Entregar, ao Primeiro Outorgante, relatório anual de execução do presente contrato; ----------
Capítulo IV ----------
Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos ----------
Cláusula 10ª ----------

Estudos ----------
A concretização da transferência de competências abrangidas pelo presente Contrato Interadministrativo encontram-se fundamentadas em estudos técnicos, e constantes do Anexo I do presente Contrato Interadministrativo, e no estrito cumprimento do disposto no art. 122°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro. ----------
Cláusula 11ª ----------
Recursos Financeiros ----------
Os recursos financeiros afetos à execução do presente contrato, serão transferidos, mensalmente, pelo primeiro Outorgante a favor do Segundo Outorgante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a), da cláusula 7ª. ----------
Nota: A redação desta cláusula poderá, conforme o caso, ser a seguinte: "Serão transferidos, mensalmente, a favor do Segundo Outorgante os recursos financeiros necessários à boa execução das obrigações constantes do n° 2, da cláusula 9ª." ----------
Cláusula 12ª ----------
Recursos humanos ----------
As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato, por não se revelar necessário. -------
Cláusula 13ª ----------
Recursos Patrimoniais ----------
As partes outorgantes acordam que os recursos patrimoniais a afetar à execução do presente Contrato, são aqueles que se encontram devidamente descritos nos Estudos económicos preparatórios, de acordo com o disposto na cláusula 10ª, e constantes do Anexo I do presente Contrato. ----------
Capítulo V ----------
Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Contrato Interadministrativo ----------
Cláusula 14ª ----------
Informação a disponibilizar pela Junta de freguesia ----------
O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, até 31 de janeiro de cada ano civil, relatório anual de avaliação de execução do presente Contrato. ----------
Cláusula 15ª ----------
Verificação do cumprimento do presente Contrato ----------
1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do presente Contrato Interadministrativo, mediante a realização de vistorias e inspeções às reparações, manutenções e investimentos realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários. ----------
2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do presente Contrato, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante, o qual será submetido à apreciação do órgão executivo. ----------
Cláusula 16ª ----------
Ocorrências ----------
O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1° do presente Contrato. ----------

Capítulo VI ----------
Regras de modificação e resolução do Contrato Interadministrativo E Identificação de situações de incumprimento contratual ----------
Cláusula 17ª ----------
Modificação do Contrato Interadministrativo ----------
1. O presente Contrato Interadministrativo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações, por si, assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato. ----------
2. A modificação do Contrato Interadministrativo de delegação de competências obedece à forma escrita. ----------
Cláusula 18ª ----------
Cessação ----------
1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.--
2. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço publico. ----------
Cláusula 19ª ----------
Revogação ----------
As partes Outorgantes podem revogar o presente Contrato Interadministrativo por mútuo acordo, devendo, para o efeito, ser demonstrado, pelas partes outorgantes, o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Cláusula 20ª ----------
Resolução pelas Partes Outorgantes ----------
1.Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos administrativos constantes do Código dos Contratos Públicos, as partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique: ----------
a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes; ----------
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
CAPÍTULO VII ----------
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE ----------
Cláusula 21ª ----------
Regime das notificações e comunicações ----------
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste Contrato Interadministrativo, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada. ----------
2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte. ----------
Cláusula 22ª ----------
Contagem dos prazos ----------
Os prazos previstos neste Contrato interadministrativo são contínuos.
Cláusula 23ª ----------
Foro competente ----------
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato Interadministrativo de

delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. --------
Cláusula 24ª ----------
Entrada em vigor ----------
O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Cláusula 25ª ----------
Documentação Complementar ----------
Faz parte integrante do presente Contrato Interadministrativo a seguinte documentação complementar: ----------
- Anexo I – Estudos técnicos, nos termos do disposto no art. 122º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
Parágrafo único: ----------
A matriz deste Contrato Interadministrativo de delegação de competências foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia de ___ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Chaves, realizada no dia ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de ----------, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei. ----------
---
Anexo I ----------
Estudos a que se refere a cláusula 10ª ----------
O art. 122º° da Lei nº 75/2013 prevê elaboração de Estudos que possam assegurar a **demonstração dos requisitos previstos nas alíneas do nº 3, do art. 115º da referida Lei. ----------**
Neste contexto, deverá ser demonstrado que a delegação da competência em causa do município na respetiva freguesia obedece aos seguintes critérios: ----------
a) **não aumento da despesa; ----------**
b) **aumento da eficiência da gestão de recursos humanos; ----------**
c) ganhos de eficácia do exercício da competência pelos órgãos das freguesias; ----------
d) cumprimento dos objetivos referidos no art. 112º da Lei nº 75/2013
No caso concreto do Contrato interadministrativo que vier a ser celebrado, dever-se-á ter em conta: ----------
- O Plano tarifário a aplicar pela junta de freguesia; ----------
- Os encargos com a manutenção da rede de abastecimento público de água; ----------
- Os encargos com a gestão administrativa; ----------
- As receitas e avaliação patrimonial das redes existentes. ---------
O presente Contrato Interadministrativo é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O Primeiro Outorgante: ----------
O Segundo Outorgante: ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco

António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------
1 – O contrato interadministrativo, não salvaguarda os interesses dos munícipes. ----------
2 – O custo relativo ao fornecimento de água e saneamento apenas deveria ter em consideração os custos de manutenção e exploração da rede de abastecimento público de água, repercutindo os mesmos, ainda durante o período de verão, custos de consumos elevados para permitir a racionalizar o consumo de água nessa altura. ----------
3 – O referido contrato não tem mecanismos de proteção, nomeadamente, sobre as perdas registadas na respetiva rede. ----------
4 – Por último, o Partido Socialista não concorda que a comercialização/venda de água tenha em vista a obtenção de lucro. ---
---

Em resposta à declaração acima exarada, do Vereador do Partido Socialista, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 - A gestão da rede de águas tem de ser feita pelo Município e não pelas Freguesias, uma vez que a Lei prevê que tal competência regresse, obrigatoriamente, aos Municípios. ----------
2 - Perante o "ERSAR", a Câmara é a responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento público de água existentes no concelho de Chaves. ----------
3 - No entanto, com a aprovação do presente contrato poderão as respetivas Juntas de Freguesia continuar a gerir em parte os respetivos sistemas de água. ----------
4 – A celebração do contrato, em apreciação, procurar encontrar uma forma de continuar a partilhar a responsabilidade de gestão com as juntas de freguesia, dividindo responsabilidades. ----------
5 – O contrato consagra algumas cláusulas que introduzem flexibilidade na gestão, nomeadamente, na contagem e leitura da água, na vigilância do próprio sistema. ----------
6 - As reparações a promover ao próprio sistema de abastecimento poderão ser da responsabilidade da respetiva junta de freguesia. ----
7 – Por outro lado, a emissão da correspondente faturação e a respetiva cobrança, serão, obrigatoriamente, responsabilidades assumidas e lideradas pela Câmara Municipal. ----------
8 - Com cada junta de freguesia interessada, será celebrado, autonomamente, um contrato interadministrativo, no qual ficará estabelecido o regime de responsabilidade de cada uma das partes signatárias. ----------
9 - A Câmara Municipal só arrecadará as verbas relacionadas ao tratamento e controlo de qualidade da água e, bem assim, com a emissão de faturação. ----------
10 - Todas demais receitas reverterão a favor a freguesia. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Moutinho, para, verbalmente, registar a importância centrada numa correta avaliação dos custos de faturação, distribuição e manutenção das condutas. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora. Dra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, usou, ainda, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O Partido Socialista entende que o contrato interadministrativo proposto não salvaguarda o preço da água aos consumidores, nas freguesias, pois não tem normas que limitem o preço a praticar ao custo de manutenção e substituição de tubarias, manilhas e contadores. O contrato em apreciação, também não tem uma cláusula que permita apenas estabelecer preços para consumos exagerados, durante o mês de verão, altura em que o sistema apresenta maior debilidade na distribuição da água." ----------
---
Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, solicitando ao Partido Socialista a apresentação de uma proposta alternativa, devidamente fundamentada, ao articulado do contrato interadministrativo, em apreciação. -------

2.7. PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL. PROPOSTA N° 124/GAP/14. ---------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
Nos termos do disposto na alínea k), do n°1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei 75/20131, é competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos. ----------
O Regulamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social, em vigor, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves realizada em de 6 de fevereiro de 2012, sob proposta n.° 08/GAPV/2012, de 31 de janeiro de 2012.----------
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social é um órgão de reflexão e de consulta, composto por representantes do poder executivo municipal e da sociedade civil, cujos representantes terão obrigatoriamente de residir no Concelho de Chaves. ----------
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social tem como objetivo primordial incentivar a participação pública, individual e coletiva, apoiando a autarquia na definição de políticas municipais no princípio de cidadania ativa, participativa e responsável. -------
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social, entre outras competências, poderá apresentar propostas de intervenção que reflitam a visão da sociedade civil sobre os domínios social e económico e pronunciar-se sobre as propostas e politicas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico a adotar pela autarquia. ----------
II – Fundamentação ----------
Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social está previsto na Estrutura Orgânica do Município de Chaves;---
Considerando o princípio da cidadania ativa que releva a participação dos Munícipes na definição das opções estratégicas e sua operacionalização, através do pertinente conhecimento do que lhes diz respeito e do que lhes é proposto como solução para os problemas existentes;----------
Considerando o défice de participação existente na discussão e

acompanhamento dos principais projetos em desenvolvimento e em projetos futuros; ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------

- Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social constante no anexo da proposta em análise; -------
- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
- Publicitar o referido regulamento em conformidade com o n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-------

Chaves, 28 de novembro de 2014 ----------

O Presidente da Câmara, ----------

(António Cabeleira) ----------

Anexo: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social ----------

----

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL ----------

REGULAMENTO ----------

Artigo 1º ----------

(Natureza) ----------

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social (CMDES) é um órgão de reflexão e consulta no domínio das políticas económica e social, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho. ----------

Artigo 2º ----------

(Objetivos) ----------

São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social: ----------

a) Promover o pensamento estratégico através da reflexão sobre os problemas socioeconómicos do concelho e as estratégias para o seu desenvolvimento sustentável; ----------

b) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando a Autarquia na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável; ----------

c) Acompanhar a adoção e implementação das políticas económica e social da Autarquia; ----------

d) Contribuir para a recolha, sistematização e divulgação de informação relevante sobre o concelho e as suas dinâmicas económicas e sociais. ----------

Artigo 3º ----------

(Competência) ----------

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social:-

a) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento económico e social do município; ----------

b) Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios social e económico, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;

c) Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento municipal; ----------

d) Pronunciar-se sobre as propostas de planos sectoriais e espaciais de âmbito municipal e em geral sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que o Executivo Municipal entenda submeter-lhe; ----------
e) Pronunciar-se sobre os anteprojetos das grandes opções do plano, dos planos de desenvolvimento económico e social e das orientações estratégicas do PDM, antes de aprovados pelo Executivo Municipal, bem como sobre os relatórios da respetiva execução; ----------
f) Pronunciar-se sobre as políticas económica e sociais adotadas pela Autarquia, bem como sobre a execução das mesmas; ----------
g) Apreciar as posições do Município de Chaves nas diferentes instâncias Nacionais, no âmbito das políticas económica e social, e pronunciar-se sobre a utilização dos fundos comunitários, estruturais e específicos; ----------
h) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Município; ----------
i) Fornecer informações e indicadores que sejam relevantes para o desenvolvimento económico e social do concelho, ao Município e às entidades da sociedade civil; ----------
j) Aprovar o seu regulamento interno. ----------
Artigo 4º----------
(Direito à Informação) ----------
Qualquer membro do CMDES, pode requerer à Autarquia ou a quaisquer entidades públicas dependentes dela, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas. ----------
Artigo 5º ----------
(Dever de Informação) ----------
1. A Autarquia manterá o CMDES informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável. ----------
2. A Autarquia deve consultar o CMDES, sempre que as circunstâncias o permitam, relativamente às matérias referidas no número anterior. ---
3. A Autarquia deve ponderar sobre as propostas do CMDES e, sempre que possível, justificar as suas opções quando não forem coincidentes. --
Artigo 6º ----------
(Composição) ----------
1. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social tem a seguinte composição: ----------
a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho; -------
b) O Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substitui o presidente na sua ausência; ----------
c) Cinco membros das organizações empresariais – Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------
d) Sete membros das ordens profissionais - Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Médicos, Enfermeiros, Economistas e Técnicos Oficiais de Contas, a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------
e) Dois membros do sector educação a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------
f) Dois membros das IPSS a designar pelo Executivo da Câmara Municipal;
g) Um membro das associações juvenis a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------
h) Um membro das associações de defesa do ambiente a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------
i) Um membro do Conselho Municipal de Segurança, a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ----------

j) Um membro das organizações representativas das pessoas com deficiência, a designar pelo Executivo da Câmara Municipal; ---------
k) O Arcipreste de Chaves. ----------
2. Os membros terão obrigatoriamente de ter residência no Concelho de Chaves. ----------
3. A designação deve ter em conta a relevância dos interesses representados, não podendo a mesma organização exercer a representação em mais de uma categoria. ----------
4. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social corresponde ao período do mandato autárquico e cessa com a tomada de posse dos novos membros. ----------
Artigo 7° ----------
(Designação e renovação dos membros) ----------
1. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social é estável, ocorrendo, eventualmente, renovações parciais dos seus membros. ----------
2. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar instituições e indivíduos a participarem em reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social enquanto observadores.----------
Artigo 8° ----------
(Perda de mandato e substituição) ----------
1. Perdem o mandato os membros que: ----------
a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades a que pertencem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Executivo da Câmara Municipal; ----------
b) As entidades deixem de ser participantes no Conselho Económico e Social; ----------
c) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regimento.
2. Tendo conhecimento de qualquer renúncia ou perda de mandato pelos motivos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social solicita ao Executivo da Câmara Municipal que, no prazo de 30 dias, proceda à sua substituição. ----------
Artigo 9° ----------
(Deveres) ----------
1. Nas suas intervenções, os membros do CMDES terão em consideração, acima de tudo, os interesses do Município de Chaves, sem prejuízo de valorizarem uma determinada perspetiva particular. ----------
2. Os membros do CMDES devem ainda: ----------
a) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos; ----------
b) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram. ------
Artigo 10° ----------
(Direitos) ----------
1. Os membros do CMDES têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMDES bem como de efetuar todo o tipo de sugestões que considerem pertinentes. ----------
2. Nenhum membro do CMDES pode ser excluído antes de terminado o mandato exceto se assim o desejar. ----------
3. Os membros do CMDES têm o direito de ser informados sobre todas as matérias relativas à atividade do CMDES. ----------
4. A participação de qualquer membro do CMDES não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver. ----------
Artigo 11°----------
(Competências Próprias do Presidente do Conselho) ----------

1 - São competências próprias do Presidente do Conselho: ----------
a. Representar o CMDES; ----------
b. Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de uma forma coordenada; ----------
c. Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate; ----------
d. Assegurar que o CMDES tome decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões; ----------
e. Manter um registo de presenças nas reuniões; ----------
f. Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores; ----------
g. Marcar e convocar as reuniões; ----------
h. Definir a ordem do dia; ----------
i. Dar publicidade às decisões do CMDES; ----------
j. Redigir as atas. ----------
2. O Presidente do Conselho manterá o CMDES informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de toda a informação útil. ----------

Artigo 12º ----------

(Secretário) ----------

1. No exercício das suas competências próprias, o Presidente do Conselho é coadjuvado por um funcionário pertencente à Autarquia que desempenhará as funções de secretário. ----------
2. O secretário designado prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente em matérias administrativas previstas neste regulamento. ----------
3. O secretário também poderá administrar e receber toda a correspondência do CMDES e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas. ----------

Artigo 13º ----------

(Plenário) ----------

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social referidos no n.º 1 do artigo 6º.
2. O CMDES reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do respetivo Presidente do Conselho ou de 1/3 dos seus membros. ----------
3. Compete ao Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões. A convocatória é entregue a cada um dos membros do CMDES, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.-
4. A marcação de cada uma das reuniões ordinárias é realizada no final da reunião ordinária. ----------
5. A convocatória é enviada em carta simples, com a antecedência mínima de 15 dias. ----------
6. A convocação de uma reunião extraordinária processa-se de forma análoga à descrita no número anterior, sendo o prazo de convocação reduzido para 5 dias. ----------

Artigo 14º ----------

(Ordem do dia) ----------

1. A definição da Ordem do Dia é responsabilidade do Presidente do Conselho. ----------
2. A Ordem do Dia é enviada aos membros do CMDES, juntamente com a convocatória. ----------
3. A Ordem do Dia é constituída por propostas do Executivo Municipal e por propostas dos membros do CMDES. ----------
4. A inclusão de novos pontos na Ordem do Dia, por proposta de pelo menos três membros, deve ser submetida a votação. ----------

Artigo 15º ----------
(Decisões) ----------
1. No exercício das suas funções, o CMDES pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal. ----------
2. O CMDES designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração. ----------
3. O CMDES delibera por maioria simples. ----------
Artigo 16º ----------
(Publicidade das decisões) ----------
1. Todas as decisões são enviadas pelo Presidente do Conselho ao Executivo Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal. --------
2. A Autarquia publicitará todas as decisões do CMDES na sua página oficial na internet. ----------
3. O Presidente do Conselho pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutelem as temáticas em causa. -------
Artigo 17º ----------
(Atas) ----------
1. De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as opiniões e os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações. ----------
2. A ata será remetida atempadamente aos membros do CMDES. ----------
3. A votação da ata decorrerá no início da reunião seguinte àquela que diz respeito. ----------
4. Os membros do CMDES farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem. ----------
Artigo 18º ----------
(Relatório de Seguimento) ----------
O Executivo Municipal deverá apresentar um relatório semestral sobre o seguimento dado aos pareceres aprovados pelo CMDES. ----------
Artigo 19º ----------
(Revisão do Regulamento) ----------
O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do CMDES ou da Autarquia, no máximo de uma vez por ano, carecendo a sua aprovação, por maioria simples, da Assembleia Municipal de Chaves. ----------
Artigo 20º ----------
(Interpretação do Regulamento) ----------
Compete ao Presidente do Conselho a interpretação deste Regulamento. Nos casos que se considerem omissos, este submete ao CMDES uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento. ----------
Artigo 21º ----------
(Entrada em Vigor) ----------
O presente regulamento entre em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia Municipal de Chaves, devendo o mesmo ser, ulteriormente, publicitado na página oficial da internet da autarquia. ----------
----
Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------
1 – Os Vereadores do Partido Socialista não concordam com a postura estalinista de designação dos membros do conselho. ----------

2 – O Partido Social Democrata quer nomear, a seu belo prazer, todo o tipo de pessoas, ou seja, o Senhor Presidente da Câmara propõe um Conselho que escolhe sozinho e que aprovam tudo que lhe propuser. ---
---
Em resposta ao comentário acima exarado, do Vereador do Partido Socialista, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por referir que a intervenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, sobre a matéria em apreciação, é algo precipitada. ------
De facto, a avaliação sobre a constituição do conselho, apenas deverá ser feita depois da sua efetiva nomeação. ----------
Assim, só nesse momento, deverá ser feito um juízo de valor sobre o mérito relacionado com a composição de tal órgão e sobre a justeza da designação dos seus titulares. ----------
---
De seguida, sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentou, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 – A existência destes tipos de órgãos - Conselhos - é tão mais importante e interessante quanto maior for a independência dos seus titulares. ----------
2 – O método de designação proposto, no regulamento em apreciação, não é o mais correto porque não exclui, preventivamente, a possibilidade de serem formados juízos de valor sobre as pessoas escolhidas, com todas as desvantagens daí emergentes. ----------
---
Em resposta aos comentários acima exarados, da Vereadora do Partido Socialista, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que as alterações ao Regulamento, que está em vigor, ora propostas, tem como causa à falta de indicação, pelas respetivas ordens profissionais, dos membros que as representam. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O seu voto contra justifica-se pelo facto do processo de designação dos membros do Órgão não ser democrático e não garantir a independência deste Conselho, sendo certo que a sua boa utilidade está, logo à partida, ferida de morte. ----------
---
Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O seu voto contra centra-se no facto da maioria membros deste Órgão serem designados pelo Executivo Camarário." ----------

2.8. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A EHATB – ANO 2015. PROPOSTA 125/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Fundamentos ----------

1. A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local.----------
2. Em conformidade com a Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 19º, a "EHATB, EIM, S.A" é uma empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. ----------
3. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, com as orientações estratégicas aprovadas oportunamente pelos Municípios acionistas e objeto de uma revisão em 2014.----------
4. Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. ----------
5. A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional.----------
6. A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40º n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 50º n.º2 da Lei 50/2012);----------
7. Os excedentes apresentados pela sociedade foram parte deles alocados na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração dos correspondentes contratos programa com os Municípios acionistas.-

8. Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2015 (artigo 50° n.°1 da Lei 50/2012).----------

II – Proposta ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: ------

a) Aprovar a minuta do Contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme matriz em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, SA. ----------

b) Caso a presenta proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação no cumprimento do disposto no n° 5, do Artigo 47°, da Lei n° 50/2012, de 31 de Agosto;----------

c) Se a proposta for sancionada pelos competentes órgãos municipais, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido contrato-programa;----------

d) Por fim, e dando cumprimento ao estipulado no n° 7, do artigo 47°, o referido Contrato-Programa depois de celebrado, deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, e em face do valor, ao Tribunal de Contas, no estrito cumprimento dos prazos previstos para o efeito.----------

Chaves, 28 de novembro de 2014----------

O Presidente da Câmara ----------

Arq. António Cabeleira ----------

ANEXO: Minuta do Contrato-Programa.----------

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ----------

Entre: MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.° 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, António Cândido Monteiro Cabeleira, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

"EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA", com sede na Rua Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 227 842, com o capital social de 900.000 euros, representada neste ato, pelos Senhores Rui Manuel Vaz Alves, e Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, que outorgam na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por "EHATB, EIM, S.A" ou Segundo Outorgante; ----------

Considerando que: ----------

1 - A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local.----------

2 - Em conformidade com a Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, de acordo com o disposto no n° 4 do artigo 19°, a "EHATB, EIM, S.A" é uma empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios.----------

3 - Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48°, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, com as orientações estratégicas aprovadas oportunamente pelos Municípios acionistas e objeto de uma revisão em 2014.----------
4 - Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares.----------
5 - A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional._----------
6 -A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40° n.°2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 50° n.°2 da Lei 50/2012); ----------
7 -Os excedentes apresentados pela sociedade foram parte deles alocados na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração dos correspondentes contratos programa com os Municípios acionistas.-
8 - Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2015 (artigo 50° n.°1 da Lei 50/2012).----------
Assim, ----------
Nos termos do disposto no artigo 50°, da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual, enformado pelos considerandos acima enunciados, elaborados com base nas orientações estratégicas para o presente mandato dos órgãos sociais, se irá reger pelas cláusulas seguintes: -
Cláusula Primeira ----------
(Fundamento e Objeto) ----------
1 - O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional, durante o ano de 2015,

de acordo com as orientações estratégicas definidas para o período de duração do mandato da Administração da "EHATB, EIM, S.A", em ordem à realização do seu objeto social.----------
2 - Ao abrigo do presente contrato-programa a empresa EHATB, EIM, S.A, é incumbida em conformidade com o artigo 50° da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, de realizar as ações constantes do anexo, no domínio das atividades de Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e de Promoção do desenvolvimento urbano e rural.----------
3 - Com as ações previstas no número anterior pretende-se desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade do Município e do Alto Tâmega.-
Cláusula Segunda ----------
(Quadro Económico) ----------
Estima-se que no ano 2015, período de vigência deste contrato-programa, a "EHATB, EIM, S.A" apresentará resultados anuais equilibrados, nos termos do artigo 40° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto. Assim, tendo por base que a "EHATB, EIM, S.A" na atividade de produção de energia elétrica apresenta normalmente resultados globais positivos, os excedentes serão utilizados na sustentação das atividades menos rentáveis, a prosseguir pela empresa e previstas na cláusula primeira. Os montantes financeiros previsivelmente afetos pela "EHATB, EIM, S.A" à realização de tais atividades, neste concelho serão, tal como informação anexa, distribuídos na promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e na promoção no desenvolvimento urbano e rural.----------
Cláusula Terceira ----------
Regime de Compensação) ----------
Tendo em conta o quadro económico anteriormente definido, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração ou outras transferências financeiras ou comparticipações públicas por parte do primeiro outorgante. ----------
Cláusula Quarta ----------
(Indicadores de Eficácia e Eficiência) ----------
1 - As atividades referidas na cláusula segunda inscrevem-se nos objetivos sectoriais constantes da cláusula primeira do presente Contrato-Programa, pretendendo-se com este contrato-programa ter níveis elevados de eficácia e eficiência:----------
2 - Considerando que os valores previstos para o desenvolvimento de cada atividade têm por base de orçamentação fortes níveis de racionalização de custos e a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a eficácia e eficiência da sua execução é assegurada através do controlo de que os gastos efetivos se contenham dentro dos custos orçamentais. Essa eficácia e eficiência é ainda assegurada se as intervenções forem executadas até ao final do ano em curso e as respetivas despesas pagas dentro dos prazos legais em vigor;---------
3 - Considerando a necessidade de dar conta da eficácia e eficiência na execução das atividades previstas, o contrato-programa será alvo de avaliação periódica trimestral, para o qual se constituirá um documento denominado "Relatório Trimestral da Execução do Contrato-Programa", onde além de informação sobre a execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa devem ser apresentados eventuais desvios económicos e financeiros, bem como a respetiva justificação.-
Cláusula Quinta ----------
(Das obrigações) ----------
1 **-** Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a "EHATB, EIM, S.A" obriga-se a suportar todos os encargos inerentes a todos os

investimentos e demais custos associados à execução das atividades previstas na cláusula primeira.----------
2 - O desenvolvimento das atividades previstas na cláusula primeira, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição para o desenvolvimento económico-social da área territorial de atuação, bem como para a promoção do crescimento económico local e regional de todo o Alto Tâmega.----------
Cláusula Sexta ----------
(Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa) ----------
1 - As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do presente contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa.----------
2 - Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. ----------
Cláusula Sétima----------
(Incumprimento do Contrato-Programa) ----------
O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. ----------
Cláusula Oitava----------
(Resolução de Conflitos) ----------
Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.----------
Cláusula Nona ----------
(Vigência) ----------
O presente contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de Dezembro de 2015.----------
O presente Contrato-Programa, em dez páginas, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção da oitava que é assinada. ---
Ribeira de Pena, ____de Dezembro de 2014----------
PRIMEIRO OUTORGANTE ----------
(Presidente do Município de Chaves) ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira----------
SEGUNDO OUTORGANTE ----------
Conselho de Administração da Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA) ----------
Rui Manuel Vaz Alves----------
Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------
1 – O contrato programa em apreciação, não tem despesas com a recuperação rodoviária, estando todo ele orientado para o turismo e a atividade cultural. ----------
2 – Neste contexto, não seria despiciendo que o mesmo fosse também voltado para a recuperação rodoviária e outras áreas de intervenção municipal relevantes. ----------
---

De seguida, sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentou, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - Mais uma vez, a celebração deste contrato programa é reveladora da importância que esta empresa tem para o Alto Tâmega e Barroso, sendo certo que não podemos esquecer que a autarquia esteve a um passo de alienar as ações da "EHATB", o que seria desastroso para a autarquia. ----------
2 – Felizmente, o Governo lançou um programa "PAEL", para evitar tal ato de desespero. ----------
3 - O Executivo tem alguma dificuldade na definição de prioridades, embora este Contrato programa defina, de forma clara, as áreas de intervenção nas quais serão aplicadas as verbas provenientes da "EHATB". ----------
---

ANEXO - CONTRATO PROGRAMA - MUNICÍPIO DE CHAVES

ATIVIDADE	**AÇÃO**	**Objeto e missão**	**Despesa**
Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas	Reabilitação de Iluminação Pública em Espaços Verdes	Melhorar a iluminação de forma a dar maior visibilidade e imagem cénica aos Espaços Verdes aumentando a sua visibilidade e atratividade.	17700 €
Promoção do desenvolvimento urbano e rural	SABORES DE CHAVES - Feira do Fumeiro	Mostra e divulgação dos produtos agro-alimentares e artesanato da região, consolidando a marca Sabores de Chaves e potenciando a criação de novos mercados para os produtos e incremento do volume de vendas	30.000 €
	SABORES DE CHAVES - Feira do Folar	Mostra e divulgação dos produtos agro-alimentares e artesanato da região, consolidando a marca Sabores de Chaves e potenciando a criação de novos mercados para os produtos e incremento do volume de vendas	24.000 €
	SABORES DE CHAVES - Feira de Vidago	Mostra e divulgação dos produtos agro-alimentares e artesanato da região, consolidando a marca Sabores de Chaves e potenciando a criação de novos mercados para os produtos e incremento do volume de vendas	7.000 €
	SABORES DE CHAVES - Feira do Pastel	Mostra e divulgação dos produtos agro-alimentares e artesanato da região, consolidando a marca Sabores de Chaves e potenciando a	49.000 €

		criação de novos mercados para os produtos e incremento do volume de vendas	
	SABORES DE CHAVES - Feira de Outono	Mostra e divulgação dos produtos agro-alimentares e artesanato da região, consolidando a marca Sabores de Chaves e potenciando a criação de novos mercados para os produtos e incremento do volume de vendas	30.000 €
	Chaves Romana - Festa da Primavera	Divulgação da gastronomia, cultura e história da região afirmando a sua identidade cultural e histórica de forma a potenciar e atrair visitantes.	25.800 €
	Chaves Romana - Festa de Verão	Divulgação da gastronomia, cultura e história da região afirmando a sua identidade cultural e histórica de forma a potenciar e atrair visitantes.	25.900 €
	Chaves Romana - Festa de Outono	Divulgação da gastronomia, cultura e história da região afirmando a sua identidade cultural e histórica de forma a potenciar e atrair visitantes.	25.900 €
	Chaves Romana - Festa de Inverno	Divulgação da gastronomia, cultura e história da região afirmando a sua identidade cultural e histórica de forma a potenciar e atrair visitantes.	25.900 €
	Chaves/Aquae Flaviae-Festa dos povos	Mostra e divulgação da gastronomia, dos produtos agro-alimentares, do artesanato e da cultura e história dos povos da região, consolidando a identidade dos locais e atraindo turistas e visitantes.	56.500 €
	Manutenção e conservação das Infraestruturas do Ecomuseu da Ribeira de Oura/Vidago	Melhorar as respetivas instalações de forma a tornar o espaço mais funcional e atrativo potenciando o aumento dos seus visitantes e gerar mais valias económicas para o concelho.	29.700 €
Total			347.400 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. ----------

---

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
Considero que a EHATB deve desenvolver a sua atividade apenas na área da energia. Deve reinvestir as suas receitas nesta área e na investigação ligada à mesma, tentando identificar e explorar os recursos energéticos (de origem hídrica, eólica e geotérmica) da região do Alto Tâmega. Na minha perspetiva, esta empresa deve crescer nesta área, de modo a que possa tornar-se num operador também na área da distribuição de energia. Este fato traria vários benefícios para a região, destacando-se os seguintes: ----------
- Aumento da concorrência na área da energia a nível regional, levando a uma diminuição dos preços. ----------
- Aumento do emprego para trabalhadores qualificados. ----------
- Fixação de quadros técnicos na região. ----------
- Perspetivas de criação de um centro de investigação ligado às energias renováveis, em articulação com o futuro Pólo Universitário.-
- Contribuir para a diminuição da desertificação desta região do interior. ----------
Por todos estes motivos, parece-me de extrema importância que esta empresa continue com boa saúde financeira e a crescer de uma forma sustentada, pois poderá potenciar o crescimento económico desta região e a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. ----------
Pelo exposto, voto CONTRA esta proposta. ----------

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar que a lista completa de atividades a executar seja colocada no texto da ata. ----
---

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

O Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, ausentou-se da reunião ordinária do Executivo Camarário, quando eram 17 horas e 20 minutos, passando a mesma e ser presidida e coordenada, nos termos legais, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, enquanto legal substituto do primeiro. ----------
---

1. PERDÃO DE DÍVIDA - REQUERENTE: TERESA MARTINS MONTEIRO E VITORINO MARTINS MONTEIRO. INFORMAÇÃO N° 121/DAF/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------

1. Na sequência do requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10689, datado do pretérito dia 04/09/2014, Teresa Martins Monteiro e Vitorino Martins Monteiro, na qualidade de herdeiros de Domingos Martins Monteiro, titular do imóvel sito na Rua dos Caldeiros, n.º 6, lugar de Castelões, freguesia de Calvão, Concelho de Chaves, vêm solicitar o perdão da dívida de 91.82 euros, a título de encargos e juros, uma vez que residem no estrangeiro e não tiveram conhecimento das comunicações da Câmara Municipal para efetuarem tais pagamentos. ----------
2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico jurídica, no sentido de analisar se a pretensão é passível de deferimento, por parte desta Autarquia Local.
3. Compulsados os elementos constantes no processo enviado a estes serviços, constatou-se a insuficiência de dados necessários a uma análise completa e rigorosa do caso individual e concreto. ----------
4. Neste contexto, veio a ser solicitado à Divisão de Águas e Resíduos que informasse sobre várias questões, tendo tal unidade orgânica respondido o seguinte: ----------
a) Quais os factos que deram origem à dívida em causa – consumos de água, recolha de efluentes, etc? ----------
Recolha de efluentes. ----------
b) Quem é o titular do respetivo contrato de fornecimento e no âmbito do qual foram contraídas as dívidas em causa? ----------
Domingos Martins Monteiro. ----------
c) O óbito evidenciado no requerimento foi comunicado aos serviços municipais? **----------**
Não. ----------
5. A retrocitada unidade orgânica informou, ainda, que, na presente data, se encontra em dívida o valor correspondente à quantia de 384,14€, tendo sido instaurado o respetivo processo de execução fiscal, em vista à sua cobrança coerciva, correspondendo 28.32€ a encargos com as execuções fiscais e 70.55€ a juros de mora. ---------
6. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: --------
II – Do Direito ----------
1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. ----------
3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --
4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. ----------
5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155°, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10°, do Decreto-Lei n.° 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.° 1, do art. 7°, do Decreto-Lei n.° 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. --
8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. ----------
9. Por força do disposto no n.° 1, do artigo 176°, do Código do Procedimento Tributário, o processo de execução fiscal extingue-se:
a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido; ----------
b) Por anulação da dívida ou do processo; ----------
c) Por qualquer outra forma prevista na lei. ----------
10. Apenas nas execuções por coimas ou outras sanções pecuniárias o processo executivo se extingue por morte do infrator, conforme decorre, expressamente, do n.° 2, da retrocitada disposição legal. --
11. Tanto mais que, nos termos do artigo 29°, da Lei Geral Tributária, as obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que não tenham sido ainda liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo do benefício do inventário.
12. Ou seja, as dívidas referentes a tributos não se extinguem por morte do devedor, mas transmitem-se para os seus sucessores. --------
13. Atenda-se, aqui, que nos termos do n.° 3, do artigo 85°, do Código do Procedimento e Processo Tributário, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. ----------
III – Conclusões ----------
1. Considerando que o valor em dívida se encontra em fase de execução fiscal, o pedido dos requerentes implicaria, necessariamente, a extinção do respetivo processo em curso. ----------
2. Ora, atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal extinção impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma. ----------
3. Tanto mais que nos termos do disposto no n.° 3, do artigo 85°, do Decreto-Lei n.° 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. ----------
4. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido de perdão da dívida contraída não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------
IV – Da proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelos requerentes, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita o perdão da dívida em

causa e, consequentemente, a extinção do respetivo processo de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pelos mesmos;
b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos ora peticionários vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverão os interessados ser notificados, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; ----------
e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre o presente assunto. À consideração superior. ----------
Chaves, 25 de novembro de 2014. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.11.28 ----------
Visto. Concordo com o teor integral da presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada, nos termos e de acordo com os fundamentos exarados nesta informação. À consideração superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.28 ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Entretanto, registou-se a entrada, na sala, do Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, quando eram 17 horas e 30 minutos, passando o mesmo a presidir os trabalhos da reunião. ----------
----

2. PEDIDO DE PERDÃO DE DÍVIDA; - REQUERENTE: ANA PAULA LOPES DUARTE INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 122/ DAF/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11103, datado do pretérito dia 15/09/2014, Ana Paula Lopes Duarte veio requerer o perdão da dívida que mantém junto desta Autarquia Local, no valor correspondente à quantia de 451.88 euros, a título de água consumida e não paga. ----------
2. Para o efeito invoca que não tem rendimentos para sobreviver e se encontra impossibilitada de trabalhar por ser doente. ----------
3. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços que se pronunciassem sobre a legitimidade do pedido formulado pela requerente, bem como a possibilidade de acolhimento do mesmo por parte desta Autarquia Local. ----------
4. Assim, sobre o assunto, cumpre informar do seguinte; ----------
II – Do direito ----------
1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. ----------
3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --
4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. ----------
5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------
6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. ----------
9. Após consulta aos elementos constantes no processo individual da consumidora final em causa, constatou-se que uma parte do valor em dívida, muito concretamente 338.03 euros, se encontra, na presente data, em fase de execução fiscal. ----------
10. Isto significa que o pedido da requerente implicaria, consequentemente, a extinção do respetivo processo de execução fiscal em curso. ----------

11. Ora, atendendo ao quadro legal acima evidenciado, o processo de execução em curso apenas poderá ser considerado extinto por uma das formas legalmente previstas. ----------
12. Tanto mais que, nos termos do n.º 3, do artigo 85º, do Código do Procedimento e Processo Tributário, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária.-
13. Assim sendo, e levando em especial linha de atenção o princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal extinção impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma. ----------
14. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido de perdão da dívida contraída não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------
15. Poderá, contudo, a interessada requerer o pagamento em prestações, caso a situação económica da mesma assim o justifique, nos termos do disposto nos artigos 196º e seguintes do Código do Procedimento e Processo Tributário. ----------
16. Para o efeito, deverá apresentar requerimento nesse sentido juntando elementos que evidenciem a sua situação económica atual e que justifiquem o pagamento em prestações. ----------
III – Da proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita o perdão da dívida em causa e, consequentemente, a extinção do respetivo processos de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pela requerente; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-
d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; ----------
e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 25 de novembro de 2014 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.11.28 ----------

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção da competente decisão. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.28 ----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS PARA FREQUÊNCIA DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR. PROPOSTA Nº 119/GAP/14. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1 – INTRODUÇÃO ----------

Após o término do programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, e tendo ocorrido situações que, à luz do Regulamento vigente, não foram passíveis de atribuição de uma bolsa de estudo, deram entrada nos serviços de expediente do Município de Chaves os requerimentos nº 6470 de 28/05/2014, nº 6471 de 28/05/2014 e nº 7107, de 12/06/2014, de Ana Filipa Santos Reis, Joana Santos Gradíssimo e António Emanuel Pereira Ferreira, respetivamente, onde solicitam reapreciação dos processos individuais tendo por base condições financeiras que impossibilitam a continuidade dos estudos.

2 – ALEGAÇÕES APRESENTADAS ----------

a) Ana Filipa Santos Reis, contribuinte nº 219641374, aluna do 3º ano do curso de Comunicação e Multimédia, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, bolseira da Câmara Municipal de Chaves desde o ano letivo de 2012/2013, perdeu direito à continuidade da bolsa atribuída pelo facto de não ter tido aproveitamento a todas as disciplinas do ano que frequentava, ou seja, é o 2º ano que se matricula no 3º ano do curso. ----------

Assim, a requerente vem expor ao Município a fragilidade financeira do seu agregado familiar, conforme **anexo I**, e solicita que o seu caso seja reapreciado mediante o artigo 18º e artigo 19º do Regulamento. -

b) Joana Santos Gradíssimo, contribuinte nº 242670032, aluna da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, não obteve aproveitamento a 2 disciplinas do último ano do curso que frequenta, motivo pelo que foi excluída da renovação da bolsa de estudo atribuída pelo Município de Chaves, de acordo com o Regulamento vigente. ------

Assim, vem a requerente solicitar ao Executivo Camarário a reapreciação do seu caso, alegando as dificuldades financeiras do seu agregado, uma vez que se trata de um agregado monoparental dependente

do rendimento exclusivo da mãe, acordo com o **anexo 2**, mediante o artigo 18º, complementado pelo artigo 19º do Regulamento das Bolsas Municipais. ----------
c) António Emanuel Pereira Ferreira, contribuinte nº 238863506, aluno da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do curso de Turismo, foi bolseiro da Câmara Municipal de Chaves até ao ano letivo 2011/2012, cumprindo todos os requisitos do Regulamento do Programa Municipal. No ano letivo 2012/2013, não requereu bolsa ao Município pelo facto de lhe ter sido atribuída uma bolsa pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta. No presente ano letivo 2013/2014, requer novamente a bolsa Municipal, não lhe tendo sido atribuída por falta de documentos essenciais à avaliação da sua candidatura. ----------
Assim, o requerente, assume o erro no envio dos documentos solicitados para avaliação da sua candidatura, que por lapso enviou outros documentos que não eram necessários em prol dos documentos exigidos em Regulamento **(anexo 3).** Alega também que, a atribuição da bolsa municipal é fulcral para terminar a sua licenciatura, uma vez que o agregado familiar composto por 5 elementos, depende exclusivamente do rendimento mensal do pai. Às dificuldades financeiras acresce o fato de uma das irmãs ser portadora de trissomia 21 e ser autista o que implica mais despesas ao agregado com os cuidados de saúde necessários.----------
Considerando que:----------
a) O Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo terminou para o ano letivo 2013/2014, sendo atribuídas as bolsas de estudo aos candidatos que cumpriam todos os requisitos exigidos em sede de Regulamento, pelo que os requerimentos referidos anteriormente não poderão ser analisados neste âmbito mas sim como pedidos de apoio financeiro para a prossecução de estudos; ----------
b) O montante máximo orçamentado para atribuição de bolsas de estudo para o Ensino Superior é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), distribuídos por 25 candidatos, e que, no presente ano letivo foram atribuídos um total de € 24.019,00 (vinte e quatro mil e dezanove euros) distribuídos por 18 candidatos; ----------
c) Sendo uma situação excecional e não havendo antecedentes de atribuição de apoios financeiros para prossecução de estudos no Município, mas de acordo com o explanado na alínea anterior e tendo em conta a crise económica que muitas famílias apresentam, sendo uma das prioridades do Município a causa social; ----------
d) Analisando individualmente cada caso, os três agregados apresentam um Rendimento mensal per capita inferior ao Indexante dos Apoios Sociais, calculado através da fórmula que consta no Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudos para o Ensino superior; não possuem património superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), não possuem qualquer tipo de bolsa de estudo de outra Entidade e durante o seu percurso superior apresentaram bons resultados. -----
3 – PROPOSTA ----------
Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de submeter à consideração de V. Exª. A deliberação da atribuição de um apoio pecuniário aos requerentes identificados e a decisão do valor a atribuir, considerando que pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudos, o valor máximo, para estudantes fora do concelho e sem qualquer tipo de apoio de outra Entidade, é de € 2.000 (dois mil euros) anuais. ----------
Caso a deliberação seja favorável aos requerentes, mais proponho o seguinte procedimento:----------

Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para emissão do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA, com a respetiva deliberação do valor a atribuir a cada requerente; ------
O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
À consideração superior----------
Chaves, 17 de novembro de 2014----------
O Vice-Presidente da Câmara----------
Arq. Carlos Penas----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.03 ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar a proposta, em apreciação, à unidade orgânica competente, para fundamentação técnica da mesma. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES, COM ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA, TINTEIROS E OUTRAS DESPESAS - ANO LETIVO 2014/2015. INFORMAÇÃO DDSC Nº207/SE Nº81/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
As Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, UF Madalena/Samaiões, Anelhe, Valdanta, Vilar de Nantes, Redondelo, UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, Vilela do Tâmega, Bustelo, Cimo de Vila, Santa Cruz Trindade/Sanjurge, Faiões, Mairos, Santo Estevão, Vila Verde da Raia e UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, do Concelho de Chaves, num total de dezasseis Juntas de Freguesia, vêm através dos ofícios em anexo, solicitar a atribuição de um subsídio, para suportar os encargos relacionados com o fornecimento de material de expediente e limpeza às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, que integram o seu território, em virtude de não disporem de recursos financeiros indispensáveis à assunção de aquisição e fornecimento de tal material a favor das respetivas escolas. ----------
Considerando que de acordo com a alínea mm), do nº1, do artigo 16, anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia fornecer o material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; ----------
Considerando que devido às sucessivas reorganizações escolares que o 1º ciclo e a educação pré-escolar têm sofrido, ao longo dos últimos anos, e pelo motivo de que todas as escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância agrupam alunos de diferentes freguesias, levou o Município de Chaves, no sentido de operacionalizar esta matéria, a assumir desde sempre esta competência; ----------
Considerando que a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes veio, também, através de ofício solicitar o pagamento das faturas referentes ao aquecimento da Escola EB1/JI de Nantes, no período de janeiro a junho de 2014 (ano letivo 2013/2014); ----------
Considerando que a referida Junta de Freguesia assumiu as despesas, com o fornecimento de gás para aquecimento da Escola EB/JI de Nantes, sendo a despesa no valor de 2.605.23€; ----------
Considerando que esta era a única Freguesia que se encontrava a assumir o pagamento do aquecimento uma vez que o contrato de fornecimento de gás estava em nome da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes tendo sido

efetuada no presente mês a mudança de titular de contrato para o Município de Chaves; ----------
Considerando que as Juntas de Freguesia, cujo território integra escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, são as seguintes: ----------

FREGUESIA	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM FUNCIONAMENTO	AGRUPAMENTO
Santa Maria Maior	EB1 Chaves nº 1/Sto. Amaro EB1 Chaves nº 5/Casas dos Montes JI Chaves	Dr. António Granjo
UF Madalena/Samaiões	EB1 Chaves nº3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	
Anelhe	EB1 Rebordondo JI Rebordondo	
Valdanta	EB1 Valdanta JI Valdanta	
Vilar de Nantes	EB1 Vilar de Nantes nº1 JI Nantes	
Redondelo	JI Casas Novas	
UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	JI São Lourenço	
Vilela do Tâmega	JI Vilela Tâmega	
Bustelo	EB1 Bustelo JI Bustelo	Dr. Júlio Martins
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila JI Cimo de Vila	
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz Trindade JI Santa Cruz Trindade	
Faiões	JI de Faiões	
Mairos	EB1 Mairos JI Mairos	
Santo Estevão	EB1 Santo Estevão JI Santo Estevão	
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia JI Vila Verde da Raia	
UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI Vidago JI Arcossó	Fernão de Magalhães

Considerando que com a entrada em vigor da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". ----------
Assim, de forma a operacionalizar eficiente e eficazmente esta matéria e garantir o bom funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino propõe-se que, de acordo com o pedido das retro mencionadas Juntas de Freguesia, o Município de Chaves transfira os correspondentes apoios financeiros, referentes ao ano letivo 2014/2015 e que estas assumam, com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves, as competências estabelecidas na Lei nº75/2013 de 12 de setembro, relativas a esta matéria. ----------

O referido apoio financeiro é no valor total de 30.950.23€ (inclui a verba no valor de 2.605.23€, referente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Vilar de Nantes para aquecimento) e foi calculado de acordo com os critérios seguidos pelo Município de Chaves, nos últimos anos, e expostos no anexo I, propondo-se que, o referido apoio, seja disponibilizado, em duas prestações: uma em dezembro de 2014, no valor de 14.172,50€ e outra em março de 2015, de valor, 16.777€, de acordo com o anexo III. ----------

Freguesia	**Estabelecimento de Ensino**	**Expediente/Limpeza**	**Tinteiros**	**Outras despesas(salas gás)**	**Valor Total**
Sta Maria Maior	EB1 Chaves nº1/Sto Amaro EB1 Chaves nº5/C dos Montes JI de Chaves	2.592.00€ 1.627.00€ 1.240.00€	00.00€ 00.00€ 00.00€	00.00€ 00.00€ 100.00€	5.559.00€
UF Madalena/Samaiões	EB1 Chaves nº3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	1.543.00€ 606.00€ 275.00€	00.00€ 00.00€ 60.00€	00.00€ 00.00€ 300.00€	2.784.00€
Anelhe	EB1 de Rebordondo JI de Rebordondo	275.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	710.00€
Valdanta	EB1 de Valdanta JI de Valdanta	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	300.00€ 00.00€	1.185.00€
Vilar de Nantes	EB1 de Vilar de Nantes nº1 JI de Nantes	634.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	2.705.23€ 100.00€	3.774.23€
Redondelo	JI de Casas Novas	275.00€	60.00€	00.00€	335.00€
UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	JI de São Lourenço	275.00€	60.00€	200.00€	535.00€
Vilela do Tâmega	JI Vilela do Tâmega	275.00€	60.00€	300.00€	635.00€
Bustelo	EB1 de Bustelo JI de Bustelo	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	00.00€ 00.00€	885.00€
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila JI de Cimo de Vila	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	985.00€
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz/Trindade JI Santa Cruz/Trindade	5.846.00€ 1.515.00€	00.00€ 00.00€	00.00€ 00.00€	7.361.00€
Mairos	EB1 de Mairos JI de Mairos	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	985.00€
Santo Estevão	EB1 de Santo Estevão JI de Santo Estevão	825.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	1.260.00€
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia JI de Vila Verde da Raia	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	200.00€ 100.00€	1.185.00€
Faiões	JI de Faiões	275.00€	60.00€	200.00€	535.00€
UF Vidago, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI de Vidago JI de Arcossó	1.571.00€ 331.00€ 275.00€	00.00€ 00.00€ 60.00€	00.00€ 00.00€ 00.00€	2.237.00€
TOTAL					**30.950.23€**

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, deve a mesma ser encaminhada á próxima reunião da Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. ----------
À Consideração superior. ----------
Chaves, 28 de novembro de 2014 ----------
A Técnica Superior, ----------
(Dra. Lídia Pinto) ----------
Obs. Uma vez que o Município de Chaves não está dotado de regulamento municipal para atribuição de apoios às Juntas de Freguesia, deve ser feita uma análise casuística deste apoio financeiro. ----------
---
Anexo I: Fórmulas de cálculo dos valores para o ano letivo 2014/2015 em matéria de expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas para a Educação Pré- Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, á semelhança de anos letivos anteriores. ----------
---
Anexo II: Lista de escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância, por Agrupamento de Escolas, com o número de alunos, por turma, e o cálculo dos respetivos valores em matéria de expediente e limpeza e tinteiros. ----------
Anexo III: Valor da 1ª e 2ª Prestação ----------

ANEXO I ----------
VERBAS PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA ----------
(calculadas por turma e número de alunos) ----------
Ano 2014/2015 ----------
Até 15 alunos ---------- 275.00 euros
16 a 20 alunos ---------- 303.00 euros
mais de 21 alunos ---------- 331.00 euros
VERBAS PARA OUTRAS DESPESAS ----------
Inclui verbas para tinteiros, aquisição de gás (esquentadores/lavagem da louça)) e apoio ao funcionamento das salas onde decorre o serviço de refeições: ----------
*Gás: (20,00€/garrafa de gás esquentadorx10 meses); - 200.00€ -------
*Sala refeições: 100,00€/sala ----------
Os Jardins-de-infância do Centro Escolar, do Caneiro, de Chaves e de Vidago funcionam com impressoras a lazer, não necessitando de tinteiros. ----------
Os restantes Jardins-de-infância, que integram os respetivos Agrupamentos, serão contemplados com uma verba no valor de 60,00€/sala, para aquisição de tinteiros. ----------
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Bustelo, JI de Cimo de Vila, JI de Faiões, JI de Mairos, JI de Estevão e JI de Vila Verde. ----------
Aquisição de gás: EB1/JI de Vila Verde, JI de Faiões. ----------
Salas extra: EB1 de Cimo de Vila, EB1 de Mairos, EB1 de Stº Estevão, EB1 de Vila Verde. ----------
Agrupamento de Escola Dr. António Granjo ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Casas Novas, JI de Outeiro Jusão, JI de S. Lourenço, JI de Vilela do Tâmega, JI de Rebordondo, JI de Valdanta, JI de Nantes. ----------
Aquisição de gás: JI Outeiro Jusão, JI de S.Lourenço, JI de Vilela do Tâmega, EB1/JI Valdanta. ----------

Salas extra: EB1 de Rebordondo, EB1 de Valdanta, EB1 de Vilar de Nantes, JI de Nantes, JI de Chaves, JI de Outeiro Jusão, JI de Vilela do Tâmega. ----------
Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Arcossó ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.12.01. ----------
Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ARRENDATÁRIA MARIA DE FÁTIMA PIÃO DA SILVA. LOTE: 19 – 2.º DTO (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS).INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº89/SIS/N.º41/2014. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.11.07. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DE 01.12.2014. ----------
Visto. Concordo. À Reunião Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA RENDA MARIA JOSÉ DA SILVA VAZ ROCHA, LOTE 11 – 1.º ESQ.º (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº112/SHS/N.º13/2014. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
---
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.11.21. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DE 01.12.2014. ----------
Visto. Concordo. À Reunião Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES" PROPOSTA N.º 123/GAP/14. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
Considerando que, como tem sido hábito, o Estabelecimento Prisional de Chaves, está a organizar uma pequena festa, alusiva à época natalícia, brindando desta forma os seus reclusos, inibidos de comemorar esta quadra com os seus familiares, com um dia de rotina alternativa. ----------
Considerando que, como de costume a instituição solicitou à Câmara Municipal, o apoio financeiro possível, uma vez que sem esta ajuda, a alusão a esta quadra ficaria prejudicada, uma vez que o Estabelecimento Prisional, não tem meios, para, por si só, realizar esta ação. ------
Considerando que é importante para o universo dos 60 reclusos que se encontram em cativeiro, reforçar laços de solidariedade, amor e amizade, proporcionando-lhes um dia diferente. ----------
Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à condição de reclusos vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se numa grande solidão; ----------
Considerando a importância de proporcionar um dia diferente de todos os outros, com atividades recreativas e culturais; ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------

- Apoiar financeiramente o "Estabelecimento Prisional de Chaves", no montante de 600,00 € (Seiscentos euros); ----------
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;----------
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal

liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;----------

- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; --
- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;----------
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------

Chaves, 28 de Novembro de 2013----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
Arq. António Cabeleira ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO «CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE CHAVES"», CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP).- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DAS ARQTAS. ANA ISABEL AUGUSTO E CARLA JOANA RODRIGUES DE 01.12.2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES ----------

1.1. Como é do conhecimento geral, a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) é a entidade adjudicatária do contrato celebrado em 22 de junho de 2004 para Prestação de serviços de "*Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves*", ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e ulteriores alterações, no valor global de 190.000,00€+IVA. ----------

1.2. Apesar do interesse demonstrado pelas duas entidades na continuação do processo de revisão, com base no contrato celebrado em 22 de junho de 2004, a sua execução não teve o desenvolvimento esperado, pelo que se considerou oportuno submeter à consideração superior uma proposta de Adenda ao referido contrato, traduzida essencialmente no alargamento do objeto do mesmo e nas condições de pagamento do valor remanescente (114.000,00€ +IVA, ponderado o equilíbrio das novas obrigações imputadas à FEUP em função do novo quadro legal em vigor e o trabalho entretanto realizado pelos serviços técnicos da CMC), consubstanciada na Informação/proposta nº 276/DOTDU/2014, de 17 de outubro de 2014, a qual mereceu acolhimento por deliberação tomada na reunião de Câmara realizada no dia 24 de outubro de 2014[1]. ----------

[1] Informação cujo teor se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente informação para os devidos efeitos. ----------

1.3. Salienta-se que o recente acordo entre as partes para a celebração de uma a Adenda ao contrato visava imprimir um novo ritmo ao procedimento de elaboração da Revisão do PDM de Chaves, tendo em vista o cumprimento do calendário temporal superiormente estabelecido para aprovação da proposta de plano em Sessão da Assembleia Municipal a realizar até final de 2016, demonstrando o mútuo interesse na continuação do processo de Revisão do PDM, com base no contrato celebrado. ----------

1.4. Durante a fase de preparação, com os serviços da FEUP, das condições a estabelecer na Adenda ao contrato, foram estabelecidos contactos com a Direção Geral do Território (DGT) tendo em vista o fornecimento à FEUP da nova cartografia do concelho de Chaves à escala 1:10.000 (homologada por esta entidade em 5 de agosto do ano corrente) e dos ortofotomapas licenciados por essa entidade, uma vez que tais documentos estão sujeitos à emissão de um termo de licenciamento por parte da DGT, de acordo com o preconizado no Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio. ----------

1.5. Nesta sequência e através mensagem de correio eletrónico rececionado no dia 14 de novembro do corrente ano, a DGT veio prestar esclarecimentos ao município, dos quais se destacam os seguintes: ---

- *"A FEUP só poderá produzir cartografia topográfica ou cartografia temática de base cartográfica se os seus estatutos referirem expressamente essa atribuição ou se se registar para exercício dessas atividades;* ----------
- *A restrição de exercício de atividade à FEUP limita-se à produção de cartografia, neste caso temática, não envolvendo qualquer exigência relativa à responsabilização técnica por um Engenheiro Geógrafo;* ----
- *(…)* ----------
- *A FEUP não pode produzir cartografia topográfica ou cartografia temática de base topográfica, pelo que não pode produzir as peças gráficas inerentes à proposta de revisão do PDM, uma vez que estas peças gráficas constituem cartografia temática de base topográfica;* -
- *As peças gráficas em causa são todas as que se enquadram no constante da alínea j) do artº 2º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, incluindo como refere os mapas de ruído;* ----------
- *(…).*" ----------

1.6. Perante esta situação, a FEUP veio comunicar ao município, através de correio eletrónico rececionado no dia 24 de novembro, o seguinte:

- *"A FEUP certamente considerará a possibilidade de alteração dos seus Estatutos, mas todos reconheceremos que se trata de um processo relativamente demorado, que não terá efeitos imediatos, a tempo de serem úteis à celebração da adenda ao contrato em causa.* ----------
- *(…)* ----------
- *(…) a hipótese de subcontratação dos serviços pela FEUP, embora não tendo uma aceitação explícita por parte da DGT, (…) poderá ser acautelada por uma pequena alteração à adenda referindo a necessidade dessa subcontratação. No entanto, de acordo com as regras de gestão orçamental a que a FEUP está sujeita, o procedimento de subcontratação não poderá ser iniciado sem o respetivo suporte financeiro, o que acontecerá, na melhor das hipóteses em janeiro, na altura da efetivação do primeiro pagamento previsto na adenda, momento em que duas etapas fundamentais – a conclusão dos estudos de caraterização e a definição prévia do modelo territorial, ambas envolvendo importante utilização e produção de cartografia – deveriam estar consolidadas. Este desfasamento é suscetível de criar graves e indesejáveis incertezas em todo o processo, quer para a FEUP, quer para o próprio município.-*

- *(…) não parece, infelizmente, possível assegurar-se, ao mesmo tempo, as condições estabelecidas pela DGT e as condições da modalidade do contrato, na forma que se tinha acordado na minuta da adenda, aprovada pelo Executivo, nomeadamente, no que respeita aos prazos de entrega dos trabalhos e aos respetivos pagamentos, que tínhamos acordado antes desses esclarecimentos*". ----------

1.7. Na sequência da análise e da ponderação das condições expostas na referida mensagem da FEUP e da síntese que a mesma contém, estes serviços consideraram que foram esgotadas todas as tentativas de manter vivo o contrato celebrado com a FEUP (incluindo as novas condições preconizadas na proposta de Adenda que se pretendia assinar), uma vez não ser possível à FEUP cumprir simultaneamente as condições legais impostas pela DGT referentes à produção da cartografia e as condições estabelecidas na minuta da adenda ao contrato a celebrar com a CMC, nomeadamente, no que concerne aos prazos de entrega dos trabalhos e às condições de pagamento que tinham sido acordados antes dos esclarecimentos prestados pela DGT. ----------

1.8. Nestas circunstâncias e após concordância obtida por parte do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, estes serviços entenderam expor esta questão a nível superior, propondo que fosse concedida autorização para iniciar o procedimento de revogação do contrato celebrado com a FEUP, por comum acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 331º do CCP[2] e, subsequentemente, iniciar a preparação de um novo procedimento de contratação da prestação de serviços para elaboração dos estudos de revisão do PDM a outra entidade que reúna todos os requisitos legais para o efeito. ----------

1.9. Obtida a autorização superior através de correio eletrónico enviado pelo Sr. Vice-Presidente, arquiteto Castanheira Penas, em 26 de novembro último, estes serviços comunicaram à FEUP, via correio eletrónico datado de 27-11-2014, a intenção de Revogação do contrato em causa, por comum acordo entre as partes, tendo apresentado para os devidos efeitos, as condições substantivas que deveriam servir de base à referida revogação, em concreto: ----------

a) Os pagamentos liquidados pelo Município até ao momento, no valor de 76.000,00€, mais IVA, relativos às duas primeiras prestações do contrato (de 38.000,00€ cada prestação, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor), correspondem ao valor dos estudos produzidos pela FEUP até ao momento da revogação do contrato; ----------

b) A FEUP aceita suspender definitivamente, nesta fase, a elaboração dos estudos, sem lugar a qualquer pagamento adicional por parte do Município de Chaves pela revogação do contrato por mútuo acordo; ----

c) A FEUP autoriza que toda a informação por si produzida até ao momento, no âmbito deste processo, possa ser utilizada na revisão do PDM de Chaves, independentemente da entidade que a venha a dar continuidade aos estudos para conclusão do plano. ----------

1.10. Em 28-11-2014, também via correio eletrónico, a FEUP entendeu sublinhar o interesse e o recente esforço adicional realizado pelas duas entidades na continuação do processo de revisão, com base no contrato celebrado, demonstrado no acordo recentemente alcançado tendente à celebração de uma adenda ao contrato. ----------

1.11. Manifestou, também, a sua concordância com as mencionadas condições de revogação, solicitando os seguintes ajustamentos: ------

---

[2] CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. ----------

a) A supressão da condição expressa na alínea a) do ponto 1.9, por se entender implícita na condição mencionada na alínea b) do mesmo ponto; ----------
b) O esclarecimento do mencionado na alínea c) do ponto 1.9, entendendo-se "*toda a informação por si produzida até ao momento*" como sendo a informação já entregue. ----------
1.12. A FEUP entendeu, ainda, assinalar a incompatibilidade que a informação recentemente prestada pela Direção Geral do Território (DGT) introduziu neste processo impedindo o cumprimento, em tempo útil, das condições previamente estabelecidas na minuta da Adenda ao contrato a celebrar entre a FEUP e o Município de Chaves. ----------
1.13. Neste sentido e uma vez que os ajustamentos sugeridos pela FEUP merecem acolhimento por não alterarem as condições substantivas do acordo que deve preceder a referida revogação do contrato, considera-se estarem reunidas as condições necessárias para se prosseguir com a formalização da mesma, de acordo com o disposto no artigo 331º do CCP, por força do disposto no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, anexando-se, para os devidos efeitos, a respetiva minuta de revogação do contrato. ----------
2. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------
2.1- Neste contexto: ----------
2.1.1- Tendo em consideração a correspondência eletrónica recentemente trocada entre a CMC e a FEUP relacionada com a competência de produção de "*cartografia topográfica ou cartografia temática de base cartográfica*" e "*peças gráficas*" por parte dos serviços da FEUP, inerentes à proposta de Revisão do PDM de Chaves, as quais se enquadram no disposto no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei nº 202/2007 de 25 de maio; ----------
2.1.2- Tendo em consideração a informação transmitida pelos serviços da DGT, via correio eletrónico, relacionada com as condições que a FEUP teria de reunir para a produção da cartografia em causa (correspondência do Sr. Eng.º João Cordeiro Fernandes, datada de 14-11-2014); ----------
2.1.3- Tendo em consideração as dificuldades manifestadas pela FEUP (através de correio eletrónico do Sr. Prof. Paulo Conceição, datado de 24-11-2014) no que respeita ao cumprimento simultâneo das condições legais impostas pela DGT referentes à produção da cartografia e das condições expressas na minuta da adenda ao contrato a celebrar entre CMC e FEUP, nomeadamente, no que concerne aos prazos de entrega dos trabalhos e respetivas condições de pagamento, que tinham sido acordados antes dos esclarecimentos prestados pela DGT; ----------
2.1.4- Tendo em consideração que, face as estas circunstâncias e na sequência do despacho proferido pelo Sr. Vice- Presidente, Arq.º Castanheira Penas em 26-11-2014, via correio eletrónico, não restou outra alternativa senão iniciar o procedimento de revogação do contrato celebrado com a FEUP em 22 de junho de 2004 inerente à elaboração da revisão do PDM, por comum acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 331º do CCP, por força do disposto no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. ----------
2.1.5- Tendo em consideração que a FEUP manifestou a sua concordância com a revogação do contrato, vertida nas seguintes condições de revogação: ----------
(i) A FEUP aceita suspender a elaboração dos estudos de Revisão do PDM de Chaves, sem lugar a qualquer pagamento adicional por parte do Município de Chaves pela revogação do contrato por mútuo acordo; ----

(ii) A FEUP autoriza que toda a informação por si produzida/entregue até ao momento, no âmbito deste processo, possa ser utilizada na revisão do PDM de Chaves, independentemente da entidade que a venha a dar continuidade a este processo. ----------
2.2- Estes serviços consideram que estão reunidas as condições necessárias para se proceder à formalização da revogação do contrato em causa, por comum acordo entre as partes, traduzido nas condições mencionadas no ponto 2.1.5 e em conformidade com o disposto no artigo 331º do CCP, por força do disposto no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, apresentando-se, para os devidos efeitos, a respetiva minuta da revogação do contrato em causa. ------

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Tendo em consideração todas as razões de facto e de direito expostas nos capítulos anteriores, relacionadas com a necessidade de se proceder à revogação do contrato celebrado com a FEUP em 22 de junho de 2004 inerente à elaboração da revisão do PDM, bem como a atribuição do Município no domínio do ordenamento do território e urbanismo, prevista na alínea n) do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, somos a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de **revogação do «*Contrato para prestação de serviços "Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves*"»**, celebrado entre a FEUP e o Município de Chaves em 22 de junho de 2004, **por comum acordo entre as partes**, em conformidade com o disposto no artigo 331º do CCP, por força do disposto no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; ----------
b) Sequencialmente, que seja aprovada a referida minuta de revogação do contrato, cujo teor se dá por integralmente reproduzido na presente informação e cuja cópia segue em anexo à mesma, a qual contém os respetivos termos e condições da revogação em causa; ----------
c) Caso a estratégia definida na alínea anterior mereça acolhimento, determinar que o respetivo procedimento de revogação do contrato seja conduzido e formalizado pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, em conformidade com o estabelecido no nº 3 do artigo 331º do CCP. ---
Em anexo: Minuta da revogação do «*Contrato para prestação de serviços "Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves*"», celebrado entre o Município de Chaves e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP). ----------
---

MINUTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE CHAVES ----------

I- JUSTIFICAÇÃO ----------

1. ASPETOS ESSENCIAIS DO CONTRATO ----------

1.1- Em 22 de junho de 2004 foi celebrado o *"Contrato para a prestação de serviços de revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves"* com a Faculdade de Engenharia do Porto, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e ulteriores alterações, no valor global de 190.000,00€+IVA.
1.2- De acordo com a Cláusula 1ª do referido contrato a prestação de serviços, consubstanciada na elaboração de trabalhos de natureza técnica e científica nos domínios do planeamento territorial e do Ambiente Urbano, sobre o Concelho de Chaves, visava: ----------
a) Elaboração de um "Estudo Estratégico de Desenvolvimento Territorial para o Concelho de Chaves"; ----------
b) Elaboração do "Diagnóstico do Plano Diretor Municipal em vigor";

c) Revisão do atual Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
1.3- O contrato previa que os estudos fossem desenvolvidos em cinco fases: ----------
a) 1ª Fase – Estudo Estratégico; ----------
b) 2ª Fase – Estudos de Caraterização, incluindo diagnóstico sumário, técnico e respetiva validação; ----------
c) 3ª Fase – Proposta, incluindo proposta prévia, medidas preventivas e proposta de plano; ----------
d) 4ª Fase – Discussão pública; ----------
e) 5ª Fase – Proposta final ----------
1.4- No que respeita às condições de pagamento, ficou estabelecido que ocorressem em 5 prestações de igual valor (38.000,00€+IVA): ---------
a) 1ª Prestação – a liquidar com a assinatura do contrato; --------
b) 2ª Prestação – a liquidar com a entrega do Estudo Estratégico --
c) 3ª Prestação – a liquidar com a conclusão da Fase de Diagnóstico
d) 4ª Prestação – a liquidar com a entrega da Proposta de Plano, a submeter a discussão pública ----------
e) 5ª Prestação – com a entrega da Proposta Final. ----------
2- ASPETOS ESSENCIAIS DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ----------
2.1- Sem prejuízo de outros procedimentos e ações realizadas, destacam-se os seguintes trâmites mais relevantes do processo: -----
2.1.1- Em 8 de Setembro de 2005 foi realizada a primeira Reunião da Comissão Mista de Coordenação da Revisão do PDM nos termos definidos pelo RJIGT; ----------
2.1.2- Em 18 de maio de 2006 a FEUP entregou formalmente o "Relatório de Progresso" (com os respetivos anexos) e a Metodologia de Trabalho.
2.1.3- Entre os meses de março e julho de 2007 a FEUP procedeu à entrega do "Inventário Municipal de Chaves", documento que visou a inventariação e a georreferenciação dos equipamentos e serviços de apoio à população, e da Informação Geoespacial do concelho; --------
2.1.4- Em novembro de 2007 foi entregue uma versão de trabalho do "Diagnóstico do Plano Diretor Municipal em Vigor - análise sectorial", bem como o Estudo de Caraterização e Diagnóstico da Paisagem do Concelho de Chaves (versão provisória), tendo sido entregue outras versões deste último estudo em fevereiro e dezembro de 2008; -------
2.1.5- Em Abril de 2008 foi entregue o Estudo de Caraterização e Diagnóstico dos Riscos Naturais, Ambientais e Tecnológicos (versão provisória), tendo sido entregue a 2ª versão em novembro de 2008; --
2.1.6- Em Agosto de 2008 foi entregue o Estudo de Caraterização e Diagnóstico da Ocupação Urbana (versão provisória), tendo sido entregue a 2ª versão em outubro de 2008; ----------
2.1.7- Em Novembro de 2008 foi entregue o Estudo de Caraterização e Diagnóstico das Atividades Económicas (versão provisória); ---------
2.1.8- Em Março de 2009 foi entregue o Estudo de Caraterização e Diagnóstico da Rede de Infraestruturas (versão provisória); --------
2.1.9- Em Junho de 2009 foi entregue o Estudo de Caraterização e Diagnóstico da Rede de Equipamentos (versão provisória); ----------
2.1.10 - No dia 22 de março de 2010, após a entrega formal individualizada dos vários estudos, veio a FEUP entregar uma nova compilação dos trabalhos desenvolvidos até então, com as devidas atualizações aos relatórios sobre os quais o município já se tinha pronunciado. ----------
2.1.11- Em 28 de setembro de 2010 (através de oficio com Ref.ª 102/DPAOT/2010) foi enviado à FEUP um documento com contribuições produzidas pelos técnicos municipais, destinado a completar e/ou a atualizar alguma informação dos referidos estudos. ----------

2.1.12- Em 26 de abril de 2012 os serviços da DOTDU tomaram a iniciativa de propor o reinício formal do processo de revisão do PDM, uma vez que as funções da Comissão de Acompanhamento (CA) tinham cessado, tendo incluído uma metodologia mista de trabalho (CMC e FEUP), a qual mereceu despacho favorável do Senhor Vereador com competências no pelouro do planeamento. ----------

2.1.13- No âmbito dessa estratégia foram realizadas várias formalidades técnico-administrativas tais como: ----------

- 8-10-2012 - Reunião Preparatória realizada na CCDR-N, na qual foi apresentado o "Relatório de fundamentação de avaliação da execução do PDM de Chaves e de identificação dos principais fatores de evolução do Município"; ----------
- 14-03-2013 - 1ª Reunião Plenária da CA, na qual foi apresentada a "Proposta de Definição de Âmbito de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) "; ----------
- 10-03-2014 – Reunião Setorial da CA para apreciação dos Relatórios de Caracterização do Património Arquitetónico e Arqueológico e definição da metodologia da Reserva Ecológica Nacional (REN); -------
- 30-04-2014 - Aprovação, em sessão da Assembleia Municipal, da Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves: Em espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categorias 1.1 – cidade de Chaves e 1.2 – vila de Vidago (exceto área do PPFL), consubstanciada na Informação/Proposta nº 76/DOTDU/2014, de 18 de março, previamente aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 28-03-2014; ----
- 25-07-2014 - Reunião Setorial da CA para debate das novas metodologias da REN e da vetorização dos perímetros urbanos. --------

2.1.14- Ainda no âmbito de tal metodologia prosseguiu a atualização de estudos que já tinham sido entregues, bem como elaborados outros, sendo a situação final a que se descreve no quadro seguinte: -------

1. Estudos de Caracterização Económica e	**Elaboração**
Relatório de caracterização da População e Habitação	**FEUP** entregue em 1-09-2014, aprovado em Reunião do Executivo
Relatório de caracterização das Atividades Económicas	FEUP (versão de novembro de 2008, com necessidade de atualização)
2. Estudos de Caracterização das Redes	
Relatório de caracterização das Redes de Acessibilidades e Mobilidade	FEUP (Com necessidade de atualização)
Relatório de caracterização das Infraestruturas e Equipamentos	FEUP (Atualizado pelos serviços da DOTDU)
3. Estudos de Caracterização Biofísica	
Relatório de caracterização da Paisagem	FEUP (Atualizado pelos serviços da DOTDU)
Relatório de caracterização de Riscos Naturais, Ambientais e Tecnológicos	FEUP (Com necessidade de atualização)
4. Estudos de Caracterização da Estrutura Urbana e das Dinâmicas	
Relatório de caracterização de Ocupação	FEUP (Com necessidade
Relatórios de caracterização do Património Arquitetónico e Arqueológico	**CMC -**Validado pela Direção Regional da Cultura do Norte na

2.1.15- Relativamente aos processos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), dada a necessidade de readaptação às metodologias apresentadas pelas respetivas entidades, bem como a alterações ao nível de legislação, tiveram que ser reiniciados, encontrando-se atualmente nos seguintes estados de desenvolvimento: ----------

- Processo da RAN: encontra-se validada a Carta 2 (Carta da RAN em vigor digitalizada em formato vetorial); ----------
- Processo da REN: procedeu-se à entrega na CCDR-N da vetorização da REN em vigor. ----------

3- MOTIVOS OBJETIVOS QUE DETERMINARAM REVOGAÇÃO DO CONTRATO POR MÚTUO ACORDO. ----------

3.1- Em 24 de julho de 2014 foi realizada uma reunião interna para fazer o ponto de situação dos trabalhos e ponderação de formas metodológicas e/ou organizacionais de modo agilizar a articulação das partes envolvidas na elaboração dos estudos. ----------

3.2- Depois de ponderadas as várias alternativas colaborativas, concluiu-se que a FEUP deveria dar continuidade integral à elaboração dos estudos até à aprovação formal da revisão do PDM, mediante a formalização de uma adenda ao contrato, cuja proposta chegou a ser aprovada pelo Executivo Municipal na reunião de 24 de outubro de 2014.

3.3- Durante a fase de preparação das condições a estabelecer na Adenda ao contrato, foram estabelecidos contactos com a Direção Geral do Território (DGT), tendo em vista o fornecimento à FEUP da nova cartografia do concelho de Chaves, à escala 1:10.000 (homologada por esta entidade em 5 de agosto do ano corrente), e dos ortofotomapas licenciados por essa entidade, uma vez que tais documentos estão sujeitos à emissão de um termo de licenciamento por parte da DGT, de acordo com o preconizado no Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio. ----------

3.4- Nesta sequência e através mensagem de correio eletrónico rececionado no dia 14 de novembro do corrente ano, a DGT veio informar Município que a FEUP só poderia produzir cartografia topográfica ou cartografia temática de base cartográfica se os seus estatutos contemplassem expressamente essa atribuição ou se se registasse para exercício dessas atividades. ----------

3.5- Como as formalidades tendentes à alteração dos estatutos da FEUP seriam demoradas, acarretando mais atrasos para o processo, concluindo-se que a FEUP não estaria em condições legais de produzir as peças gráficas inerentes à proposta de revisão do PDM de forma a cumprir as metas e prazos recentemente estabelecidos para o processo, uma vez que estas peças gráficas constituem cartografia temática de base topográfica que se enquadram na alínea j) do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, incluindo os mapas de ruído.

3.6- Nestas circunstâncias foi tomada a decisão de se iniciar o processo negocial das condições de revogação do contrato, por comum acordo entre as partes, sendo certo que tal matéria, à data da celebração do mesmo, era regulada pelo disposto nos artigos 181º e 138º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA)[3], cujo

[3] Tendo em consideração que o contrato que se pretende revogar veio a ser celebrado e, parcialmente, executado ao abrigo do DL nº 197/99, de 8 de junho, diploma legal que, à data, se encontrava em vigor, aplicam-se no caso individual e concreto de revogação do contrato, as disposições previstas nos artigos 178º e seguintes do CPA, aprovado pelo DL nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DL

capítulo III da parte IV, veio a ser revogado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, diploma legal que aprovou o Código dos Contratos Públicos, passando, no entanto, este Código a regular, na sua Parte III, os Contratos Administrativos, mantendo o regime de revogação e, inclusive, autonomizando tal instituto no Artigo 331º, do Capítulo VIII, daquela Parte III, o qual trata o regime geral de Extinção do Contrato. ----------
Assim, ----------
II- ACORDO REVOGATÓRIO ----------
Como primeiro Outorgante, o Município de Chaves, NIPC 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----
E ----------
Como segundo Outorgante, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, NIPC 600027716, com sede na rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, adiante designada por FEUP, representada pelo (……..) , casado, residente em (…….), titular do cartão do cidadão nº (……..), emitido em (……..), Contribuinte fiscal nº (…….), na qualidade de Diretor, conforme delegação de competências constantes na Ata da Reunião do Conselho Diretivo de (……) ----------
É revogado o contrato supra identificado, nos seguintes termos e condições: ----------
Artigo 1º ----------
(Revogação do Contrato) ----------
As partes contratantes acordam proceder à revogação do "*Contrato para a prestação de serviços de revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves"*, nos termos do disposto no artigo 331º, do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no nº1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. ----------
Artigo 2º ----------
(Condições de Revogação) ----------
A extinção dos efeitos do contrato é acordada entre as partes outorgantes, nas seguintes condições: ----------
(iii) A FEUP aceita suspender a elaboração dos estudos de Revisão do PDM de Chaves, sem lugar a qualquer pagamento adicional por parte do Município de Chaves pela revogação do contrato por mútuo acordo; ---
(iv) A FEUP autoriza que toda a informação por si produzida/entregue até ao momento, no âmbito deste processo, possa ser utilizada na revisão do PDM de Chaves, independentemente da entidade que a venha a dar continuidade a este processo. ----------
Artigo 3º ----------
(Eficácia do Acordo Revogatório) ----------
Sem prejuízo das condições ora acordadas, considerar-se-ão extintos, a partir da data da celebração do presente acordo, todos os efeitos do contrato revogado, por mútuo acordo, nos termos e para os efeitos previstos, no nº2 do artigo 331º, do Código dos Contratos Públicos.-
Chaves, … de dezembro de 2014 ----------
O Primeiro Contratante: ----------
O Segundo Contratante: ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 01.12.2014. ---

---

nº 6/96, de 31 de janeiro e ulteriores alterações, relativas aos contratos administrativos. ----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Encaminhar a presente proposta para o Senhor Vice-Presidente Arq° Carlos Augusto Castanheira Penas para conhecimento e despacho de concordância com a estratégia preconizada; ----------

b) Caso o Senhor Vice-Presidente concorde, deverá praticar despacho no sentido de agendamento deste assunto para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de **revogação do «*Contrato para prestação de serviços "Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves*"»**, celebrado entre a FEUP e o Município em 22 de junho de 2004, **por comum acordo entre as partes**, nos termos do disposto no artigo 331°, do CCP, por força do disposto no n° 1, do artigo 16°, do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com as condições elencadas no ponto 2.1.5. da presente informação; ----------

c) Para os devidos efeitos, deverá o Executivo Municipal aprovar a minuta do contrato de revogação, que se anexa à presente informação;

d) Caso o Executivo Municipal delibere em conformidade com o preconizado nas alíneas anteriores, recomenda-se que o processo seja encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista a serem adotados os procedimentos inerentes à formalização da revogação do contrato em conformidade com o estabelecido no n° 3 do artigo 331° do CCP, salvaguardando as condições definidas na minuta da revogação do contrato em anexo. ----------

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------

À reunião de câmara. ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------

1 - A anterior gestão municipal nunca se empenhou nem demonstrou vontade efetiva na revisão do PDM de Chaves. ----------

2 - É colocada em crise a certeza jurídica dos contratos que aqui são aprovados, com entidades que não se encontram habilitadas para o efeito. ----------

3 – Em tempo oportuno já criticou a aprovação casuística de operações urbanísticas, situação que, numa altura de pressão imobiliária, deixaria as decisões ao livre parecer dos técnicos. ----------

4 - No atual contexto de crise do imobiliário, o PDM não se mostra, estrategicamente, tão essencial como no passado, mas tal não lhe retira importância. ----------

---

Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, sobre a

matéria em apreciação, apresentar, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - O PDM de Chaves já devia estar revisto desde o ano 2005. --------
2 - O PDM existe porque é um instrumento regulador e importante para a gestão do território do concelho. ----------
3 - Quanto menos regras existirem, maior é a incerteza e a insegurança na tomada de decisões e a desconfiança quanto ao investimento. ------
4 - Espera que este seja o tal passo atrás, para resolver, definitivamente, o problema. ----------
5 - O mercado imobiliário já tem dificuldades, deixando, aqui, o seu apelo, em vista a que se possa seguir em frente e definitivamente no procedimento de revisão do PDM. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. "LINHA CARRAPATELO - VILA POUCA DE AGUIAR, A 220/400 KV" – RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO - RECAPE – ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRAÇADO FINAL DO PROJETO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº PAULO VALOURA, DE 01.12.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. ENQUADRAMENTO ----------
1.1. No âmbito do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da Linha Carrapatelo - Vila Pouca de Aguiar, a 220/400 kV", a empresa responsável pela elaboração do estudo de impacte ambiental (WS Atkins (Portugal), Consultores e Projetistas Internacionais, Unipessoal, Lda), veio solicitar, através do ofício 0621.RS001204-2014, datado de 14 de novembro de 2014, com registo de entrada neste Município sob o n.º 14075, de 25 de novembro de 2014, a análise da solução final do projeto, entendendo-se com a presente solicitação a análise da localização final dos apoios e respetivas linhas. ----------
1.2. Neste processo, o Município de Chaves tem vindo a apresentar as suas contribuições para a boa condução do mesmo, destacando-se a participação do Município nesta fase do projeto, com a elencagem de um conjunto de sugestões a incluir em fase de RECAPE, matéria sobre a qual o executivo municipal deliberou favoravelmente em 18 de agosto de 2014. ----------
1.3. Pretende-se, neste momento, analisar a proposta final de traçado da referida Linha, por forma a que a presente informação possa consubstanciar a posição do Município de Chaves sobre o assunto em causa. ----------
2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO ----------
2.1. Não obstante já ter sido explanado em informações anteriores, entende-se por conveniente elencar as seguintes características genéricas deste projeto: ----------
i. O projeto em causa refere-se ao eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV, correspondendo à construção da linha dupla trifásica com um terno a 220kV e outro a 400kv. O terno de 220kV interliga as subestações de Vila Pouca de Aguiar e Carrapatelo, através da abertura da Linha Valpaços - Vila Pouca de Aguiar para a subestação do Carrapatelo. Já o terno de 400kV interliga as subestações de Ribeira de Pena e do Fridão. Neste projeto

está ainda incluída a construção das subestações de Ribeira de Pena e do Fridão; ----------
ii. A implementação deste projeto tem como principal finalidade escoar a energia produzida no conjunto de centrais do plano Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico, a construir na bacia do rio Tâmega. Apresenta ainda como objetivo o reforço da estrutura da rede de 200kV de Trás-os-Montes; ----------
iii. No que respeita ao concelho de Chaves, este projeto interfere com território municipal na passagem da linha Valpaços-Carrapatelo nas freguesias de Moreiras, Santa Leocádia, Vilas Boas, União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações e Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras). Para o território municipal, a linha em causa irá ter uma extensão de 19 km, estando previstos a implantação de 50 apoios;
iv. Segundo informação obtida junto do representante do promotor do projeto, a última previsão para o arranque da obra aponta para janeiro de 2015, estando dependente da aprovação do RECAPE e do licenciamento do projeto. ----------

3. ANTECEDENTES ----------

3.1. Relativamente ao envolvimento do Município de Chaves ao longo deste processo, destacam-se os seguintes momentos:
Entre fevereiro e maio 2010 – Apresentação por parte do Município de Chaves de um conjunto de informação relacionada com o território municipal abrangido pelo projeto, dando assim resposta às solicitações da empresa ATKINS; ----------
Abril de 2010 – Comunicação da alteração da área de estudo, por parte da ATKINS, em consequência da necessidade de avaliar novas alternativas de corredor para as linhas elétricas; ----------
Junho de 2010 – Tomada de posição por parte do Município de Chaves onde se apresentaram um conjunto de preocupações sobre as novas alternativas em estudo, uma vez esta nova alternativa implicar a afetação de uma área mais abrangente do território de Chaves, com áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e mais áreas urbanas que o traçado anteriormente definido; ----------
Março de 2011 – Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto; ----------
Maio de 2011 – Deliberação da Câmara Municipal de Chaves, de 06 de Junho de 2011, a aprovar o Parecer Desfavorável deste Município relativamente ao projeto em causa (procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental), nos moldes em que o mesmo foi desenvolvido; -----
Julho de 2013 – Tomada de posição por parte do Município de Chaves relativamente à prorrogação da validade da DIA; ----------
Julho de 2014 – Reunião entre o Município de Chaves, a empresa REN e a empresa Atkins com vista à apresentação, por parte do promotor do projeto, dos objetivos do projeto, das principais caraterísticas do mesmo, da proposta de localização do traçado, bem como dos respetivos apoios; ----------
Agosto de 2014 – Apresentação, por parte do Município de Chaves, de contributos para a fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução.----------

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ATKINS --------

4.1. Na informação de agosto de 2014, na qual o Município de Chaves apresentou alguns contributos a incluir em fase de RECAPE, constavam as seguintes considerações: ----------
i. A reposição obrigatória de um ponto de água, localizado na freguesia de S. Leocádia, e que é utilizado para abastecimento de meios aéreos de combate aos incêndios florestais; ----------

ii. Necessária divulgação, junto das populações locais, do tipo de intervenções a realizar, bem como o respetivo cronograma físico da intervenção; ----------
iii. Criação de um número de atendimento ao público e respetiva divulgação do mesmo nas freguesias e lugares diretamente afetados pelo projeto; ----------
iv. Informar o Município sobre o plano de utilização das estradas e caminhos municipais na fase de implementação do projeto. ----------
4.2. Com a presente solicitação a empresa ATKINS apresentou o traçado final das linhas, bem como a localização dos respetivos apoios. Da análise efetuada constatou-se que no que concerne ao território do concelho de Chaves, não se registam alterações à proposta já anteriormente apresentada e analisada em agosto de 2014, pelo que se entende nada haver a acrescentar sobre esta temática. ----------
4.3. Já no que concerne à "reposição obrigatória de um ponto de água, localizado na freguesia de S. Leocádia" devem referir-se os contactos realizados entre a REN e o Gabinete de Proteção Civil do Município de Chaves, para a relocalização do ponto de água em causa. Por informação obtida junto deste Gabinete constatou-se que foram efetuados reuniões com o promotor do projeto, sem que, no entanto, se tenha acordado em definitivo, a forma de como operacionalizar esta reposição, matéria sobre a qual deverá ainda ser acordada a forma de aquisição dos terrenos necessários à relocalização do ponto de água, bem como da execução das respectivas obras. ----------
4.4. Já para os restantes item elencados no ponto 4.1 reitera-se a necessidade de os mesmos virem a ser considerados no documento RECAPE. Destes, deverá solicitar-se ao promotor do Projeto, que informe o mais brevemente possível este Município, sobre o "número de atendimento ao público" que foi criado para o efeito, por forma a ser possível a disponibilização deste contacto, pelo Município de Chaves, caso o mesmo lhe venha a ser solicitado pelos munícipes. ----------
5. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
5.1. Atendendo ao exposto, propõe-se que superiormente seja aprovado o conteúdo da presente informação, por forma a consubstanciar a participação do Município de Chaves na fase de RECAPE do projeto "Linha Carrapatelo - Vila Pouca de Aguiar, a 220/400 kV". ----------
5.2. Caso a presente informação venha a ter acolhimento superior deverá o teor da mesma ser comunicado ao promotor do projeto (REN), bem como à empresa WS Atkins (Portugal), Consultores e Projetistas Internacionais, Unipessoal, Lda. ----------
À consideração superior, ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 01.12.2014-----
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que dê conhecimento da presente informação ao Senhor Vice-Presidente, Arq. Castanheira Penas, com o intuito de adotar decisão de levar a presente informação a conhecimento do Órgão Executivo para sancionamento do seu conteúdo, por forma a consubstanciar a participação do Município de Chaves na fase de RECAPE do projeto "Eixo da RNT entre Carrapatelo, "Fridão", "Ribeira de Pena" e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV". ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. OBRAS DE RESTAURO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI – MARIA ISABEL ARAÚJO FERNANDES LOBO – RUA DA PONTE N.º 1 A 9, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º PAULO BRANCO DE 17.11.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 1891/14, referente ao processo n.º 158/07, emissão de certidão para efeitos de isenção de IMI ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 131/20050930, inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 329, o prédio urbano situa-se na Rua da Ponte nº1 a 9, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves e está dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1. O processo iniciou a 18/04/2007, para obras de restauro profundo (obras isentas de controlo prévio de licenciamento ou comunicação

prévia), para habitação e comércio, obtendo aprovação por intermédio de despacho de 26/06/2007. ----------
A obra decorreu com o alvará de ocupação de via publica n°46/13 e tem autorização de utilização mediante alvará n°135/14. ----------
A 09/10/14, foi feita vistoria final para determinação do estado de conservação do imóvel e de acordo com o artigo 5° do Decreto-Lei 266-B/12 de 31 de Dezembro, o mesmo apresenta ao nível das três frações, um estado de conservação de excelente. ----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013. ----------

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do N°7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL----------

2.2.1. De acordo com extracto da planta de localização, o prédio em análise encontra-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, que foi publicada de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (REJU).------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. A certidão de isenção de IMI, de acordo com o n°7 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e ulteriores alterações, pode ser solicitada após a conclusão das obras, sendo que a comprovação de inicio conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com o n° 23.º do artigo 71.º do EBF. ----------
3.2. De acordo com o relatório fotográfico elaborado a 04/03/13, aquando do pedido de ocupação da via pública, verificou-se que o imóvel apresentava um estado de conservação péssimo, não tendo as condições mínimas de habitabilidade. ----------
3.3. Da ação de reabilitação, resultou uma subida do estado de conservação de péssimo, para um estado de conservação excelente, cumprindo o disposto na alínea a) do n°22 do artigo 71° do EBF – "Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". --------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1. Face ao exposto e uma vez finalizadas as obras, mediante vistoria realizada a 09/10/14, proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, podendo ser renovada por

um período adicional de cinco anos, de acordo com o nº7 do artigo 71.º do EBF. ----------
4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS, PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS – FUNDAÇÃO ABRIGO BERTA MONTALVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 18.11.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇÃO----------
A Fundação Abrigo Berta Montalvão, apresenta sob requerimento n.º 1916/14, referente ao processo n.º 227/13, pedido de isenção do pagamento das taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística, consubstanciada em obras de alteração[4] de um edifício destinado a habitação e serviços (apoio domiciliário), nos termos da deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal do dia 30 de Junho de 2010, a qual recaiu sobre a proposta da Câmara Municipal do dia 21/06/2010.----------
PARECER----------
A Fundação Abrigo Berta Montalvão solicita, isenção do pagamento das taxas administrativas associadas ao alvará de obras de alteração n.º 221/14;----------
Sendo certo que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de **taxas administrativas** devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social,

[4] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que:----------
a)Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado;----------
b)A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada;----------
c)O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária;-------
A Fundação Abrigo Berta Montalvão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Loivos, Concelho de Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos;----------
O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária;----------
A isenção solicitada tem como objeto as taxas administrativas devidas pela realização da operação urbanística consubstanciada nas obras de alteração de um edifício destinado a habitação e serviços (apoio domiciliário);----------
Nos termos do artigo 2º, dos Estatutos da Fundação, a mesma tem por objetivo principal dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre indivíduos, nomeadamente ajudando as famílias, dando apoio a crianças e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, promovendo, para o efeito as seguintes atividades já criadas:----------
a) Pré-escolar;----------
b) C.A.T.L. (Centro de Atividade de Tempos Livres);----------
c) Creche;----------
d) Apoio Domiciliário;----------
A operação urbanística, em causa, - obras de alteração de um edifício destinado a habitação e serviços (apoio domiciliário) -, enquadra-se no escopo social da associação;----------
A situação contributiva da Fundação encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social;----------
Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a Fundação requerente reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas;----------
PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental:----------
Que ao abrigo do disposto no artigo 20 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor no Concelho de Chaves, e tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a que tal órgão tome deliberação no sentido de isentar a Fundação "Abrigo Berta Montalvão" do pagamento das seguintes taxas:----------
a)Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 195,84 euros;----------

Caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido apresentado, e porque o requerente já procedeu á liquidação das taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística, culminando na emissão do alvará de obras de alteração n.º 221/14, deverá o processo ser reencaminhado para a Divisão de Gestão Financeira, para que se proceda á devolução da verba cobrada ao Munícipe.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE ANULAÇÃO – RICARDINA CHAVES – OUTEIRO JUSÃO, FREGUESIA DE SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 23.10.2014.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.Pretensão ----------
Vem o Sr. João Manuel Chaves Rodrigues, através do requerimento n.º 1726/14 comunicar que a obra licenciada por alvará n.º7/2001 e prorrogada por alvará nº 58/2002 em nome Ricardina Chaves e com validade até 27 de fevereiro de 2003 nunca foi levada a efeito, pretendendo assim a anulação das respetivas licenças.----------
2.Localização ----------
O prédio rustico sobre o qual se pretendia erigir o imóvel situa-se no Bairro do Céu, Outeiro Jusão descrito na conservatória do registo predial com o n.º00878/290500 da freguesia de Samaiões.----------
3.Enquadramento no regime jurídico----------
O presente ato administrativo de caducidade encontra-se previsto no artigo nº71 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) nomeadamente nos seus pontos 3,5 e 6.----------
4. Parecer/Proposta de decisão----------
Por deslocação ao local foi constatado que a obra referente ao projeto anexo ao alvará de licença n.º7/2001 valida até 27/02/2003 nunca foi iniciada e consequentemente concluída no prazo fixado na licença.----
Refira-se que de acordo com a alínea d) do nº3 do artigo 71 do RJUE, a licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas relativas à edificação caduca "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações contadas a partir da data da emissão do alvará".----------

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo deverá a caducidade prevista na alínea d) do nº 3 ser declarada pela câmara municipal com audiência prévia dos interessados.----------
Promova-se a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo100.º e seguintes do CPA, estipulando-se para o efeito o prazo de 10 dias, contados a partir da notificação da deliberação que recair sobre a presente informação, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 04.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E/OU IMT – MARIA DAS DORES CARNEIRO TEIXEIRA – TRAVESSA DAS COURAÇAS N.º 7, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES DE 08.10.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A requerente, na qualidade de proprietária, solicita sob requerimento n.º 1089/14, referente ao processo n.º 356/11, emissão de certidão de reabilitação urbana para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), relativo a um prédio urbano, situado no Travessa das Couraças n.º 7, em Chaves.----------
1.1. LOCALIZAÇÃO----------
De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 3810/20120305 (artigo matricial n.º 1630, teve origem nos artigos n.º 841 e n.º 1046), resultado da anexação do n.º 564/20071206 (artigo da matriz predial 1046) e 565/20071206 (artigo da matriz predial 841), inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 1630, o prédio urbano é situado na Travessa das Couraças n.º 7, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------
1.2. ANTECEDENTES----------
1.2.1. Alvará de Construção/Ampliação/Alteração e Ocupação de Via Pública n.º 143/12 emitida a 25 de setembro de 2012, com validade até 24 de setembro de 2015, para um edifício de rés-do-chão, 1.º andar, 2.º andar e águas furtadas, destinado a comércio e ou serviços e

habitação (construção aprovada por deliberação camarária de 2012/08/13);----------
1.2.2. Aprovação do projeto de alterações com aumento de área ao nível do último piso e águas furtadas, despacho de 23 de julho de 2013;----
1.2.3. Alvará de Autorização de Utilização n.º 58/14, emitido a 22 de maio de 2014, por despacho de 20 de maio de 2014, foi autorizada a seguinte utilização ás frações: A, B comércio e ou/serviços; frações C, D, E, F habitação tipo T2, frações G, H habitações T0, T2 e águas furtadas.----------
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO----------
2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI----------
Os prédios urbanos objetos de ações de reabilitação inseridos na ARU do centro histórico de Chaves, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de dois anos, a contar do ano inclusive, do início da reabilitação, ao abrigo do ponto 1, do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), após a conclusão das obras e emissão da certificação referida na parte final do ponto 3, do artigo 45.º pela câmara municipal.----------
2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT----------
Os prédios que se encontrem localizados no interior do centro histórico de Chaves, previsto em planta de zonamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves e iniciem no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aquisição do imóvel e as respetivas obras de reabilitação urbanística, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT) ao abrigo do ponto 2, do artigo 45º do EBF, ficando dependentes do reconhecimento pela câmara municipal.----
Por proposta da câmara municipal a assembleia municipal pode, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da despesa fiscal, conceder a respetiva isenção, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.----------
2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL----------
2.2.1. De acordo com extrato da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o prédio em análise encontra-se em classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 – Cidade de Chaves, está integrado delimitação do Centro Histórico de Chaves (CH), na área de proteção constante do anexo n.º 3, disposto no ponto n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento do PDM o terreno objeto do pedido encontra-se inserido na área de proteção prevista no ponto 3 do mesmo artigo;----
2.2.2. Servidão administrativa da "Zona de proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco", M.N., Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938----------
2.3. ANÁLISE DO PEDIDO----------
Da análise do pedido apresentado, verifica-se que o mesmo apresenta:
2.3.1. Planta de localização à escala 1:2000, com a indicação precisa do prédio urbano;----------
2.3.2. Escritura de Permuta do imóvel de 30/12/2011, n.º 200-A, folha n.º 85;----------
2.3.3. Certidões de Teor das Finanças, do artigo matricial n.º 1516, teve origem nos artigos n.º 841 e n.º 1046, atualizadas;----------
2.3.4. Certidão do Registo Predial de Chaves, do registo n.º 3810/20120305, atualizado;----------
2.3.5. Cópia do Alvará de Construção/Ampliação/Alteração e Ocupação de Via Pública n.º 143/12 emitida a 25 de setembro de 2012, com

validade até 24 de setembro de 2015, por deliberação camarária de 2012/08/13.----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Foi solicitada a isenção do IMI e do IMT, acordo com o artigo 45.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações, de acordo com a localização apresentada do imóvel, **verifica-se estar inserido na delimitação do Centro Histórico de Chaves (PDM) e na Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves**, em conformidade com a planta de PDM e a anexa à publicação na 2.ª série do Diário da República, n.º 67, de 5 de abril de 2013. ----------

3.2. No processo 356/11 iniciado a 23 de março de 2012, consta, relatório fotográfico do estado do imóvel antes do início da obra, assim como o de acompanhamento das várias fases da respetiva obra de reabilitação, **podendo se atestar que houve uma franca melhoraria das condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, efetuando a recuperação do imóvel integrado na zona histórica da cidade de Chaves.**

3.3. O prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 1516, da requerente, que se encontra na área de reabilitação urbana da zona histórica de **Chaves e iniciou obras de reabilitação urbana no prazo de 2 (dois) anos**, após a data de aquisição do imóvel, nos termos do artigo 45.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações.---------

3.4. De acordo com a Escritura de Compra e Venda do imóvel, foi adquirido a 30 de dezembro de 2011, consta a liquidação do IMT com o número de DUC 160.011.033.630.503, no valor de 1000,00€ e 169.411.033.630.403, no valor de 800,00€, bem como a do imposto de Selo da Verba 1.1 da TGIS, documento n.º 163.311.001.816.973, pagos no Serviço de Finanças de Chaves em 29/12/2011. Consta do processo Certidão do Registo Predial de Chaves n.º 3662/20101122, com o registo da permuta a 7 de março de 2012.----------

3.5. O requerente obteve Alvará de Construção/Ampliação/Alteração e Ocupação de Via Pública n.º 143/12, para iniciar as obras de construção a 25/09/2012, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, efetuando a recuperação do imóvel integrado na zona histórica da cidade de Chaves, cumprindo o prazo estipulado pelo artigo 45.º quanto à isenção do IMT;----------

3.6. No processo consta a aprovação do projeto de alterações (telas finais) com aumento de área (41,43m2), por despacho de 29 de julho de 2013, averbado na respetivo alvará, o alvará tem validade até 24/09/2015.----------

3.7. Foi emitida Certidão de Propriedade Horizontal, por despacho de 21 de maio de 2012 e posteriormente o Alvará de Autorização de Utilização n.º 75/12, da totalidade do edifício, por despacho de 2012/06/15. ----------

3.8. O calculo por **estimativa em sede de IMI** dos dois anos fiscais previstos no ponto1), do artigo 45.º, do Estatuto de Benefícios Fiscais, correspondentes aos anos de 2014 e 2015 é de:----------

29.530,00€ (valor patrimonial atual) x 3% (taxa municipal de IMI) = 88,59€----------

2 (anos) x 88,59€ (IMI) = 177,18€----------

Verifica-se que o **valor de IMT** da aquisição/permuta dos dois imóveis para a execução da respetiva obra de reabilitação correspondente a:--

1.000,00€ (n.º Documento: 2011 33630503)----------

Totalidade de IMT: 1000,00€----------

No cumprimento do ponto 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a estimativa de IMI corresponde a 177,18€ e a de IMT a 1000,00€, **a totalidade de isenção relativamente aos impostos corresponde a 1177,18€.**----------

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
a) Que se submeta a **aprovação da certidão** de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves, com a data de início e de conclusão de obras de acordo com os elementos constantes nos pontos 3.5. a 3.7, certificando que houve uma franca melhoraria das condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, efetuando a recuperação do imóvel integrado na zona histórica da cidade de Chaves, estando em condições de obter a respetiva isenção de IMI e IMT (valor global de isenção 1.177,18€), **de acordo com o artigo 45.º dos Estatutos de Benefícios Fiscais** à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação; ----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão do seu agendamento à próxima Sessão da Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão o ato de aprovação da isenção dos respetivos impostos, sob proposta da câmara municipal, de acordo com o disposto no ponto 2.º, no artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);----------
Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a câmara municipal deverá comunicar, no prazo de 30 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento referido na certidão, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de IMI e de IMT e subsequentes restituições----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 20.10.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3.7. CENTRO DE DIA, SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS – LAR BOM CAMINHO DE CALVÃO – LUGAR DA COSTA, FREGUESIA DE CALVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 25.11.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇÃO----------
O LAR DO BOM CAMINHO DE CALVÃO, apresenta sob requerimento n.º 1948/14, referente ao processo n.º 603/03, pedido de isenção do pagamento das

taxas de infraestruturas associadas à ampliação[5] de um de um edifício (Lic.ª de construção inicial n.º 167/05 e alt. lic.ª 66/08), destinado a prestação de serviços –"Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas", ao abrigo do n.º 3, do art.º 19 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, bem como de todas as taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística em causa, nos termos da deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal do dia 30 de Junho de 2010, respetivamente, a qual recaiu sobre a proposta da Câmara Municipal do dia 21/06/2010.----------

PARECER----------

O LAR DO BOM CAMINHO DE CALVÃO solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em causa, consubstanciada, em obras de ampliação de um edifício (Lic.ª de construção inicial n.º 167/05 e alt. lic.ª 66/08), destinado a prestação de serviços –"Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas", situado no lugar da Costa - Calvão, freguesia de Calvão no concelho de Chaves;-

Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de **taxas de infraestruturas urbanísticas** relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de **taxas administrativas** devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que:----------

a)Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado;----------

b)A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada;----------

c)O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária;-------

O LAR DO BOM CAMINHO DE CALVÃO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em loivos, Concelho de Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos; ----------

[5] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária;----------
A isenção solicitada tem como objeto as taxas de infraestruturas e administrativas devidas pela realização da operação urbanística consubstanciada nas obras de ampliação de um edifício (Lic.ª de construção inicial n.º 167/05 e alt. lic.ª 66/08), destinado a prestação de serviços –"Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas";----------
Nos termos dos Estatutos da Associação, a mesma tem por objetivo criar estruturas de apoio à terceira idade, infância e juventude:----------
A operação urbanística, em causa, - obras de ampliação de um edifício destinado a "Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas" -, enquadra-se no escopo social da associação;----------
A situação contributiva da Associação encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social;----------
Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a Associação requerente reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas;----------
PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental:----------
a)Que ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do art.º 19 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a que tal órgão delibere no sentido de isentar a O LAR DO BOM CAMINHO DE CALVÃO do pagamento das seguintes taxas:-----
a)Taxas de infraestruturas urbanísticas associadas á obras de ampliação de um de um edifício destinado a "Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas", no valor de 424, 36 € (quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos);----------
b)Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 276,42 € (duzentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos);
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – VIRGÍLIO GONÇALVES BENTO – LUGAR DA EIRA VELHA, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 27.11.2014.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1795/14, de 23-10-2014, o requerente na qualidade de proprietário dos prédios rústicos sitos no lugar da Eira Velha, inscritos na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 715º, 716º e 717º, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 54/91, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação do referido prédio rústico aos seus netos, Nahila Maria Bento Romer e José Bento Romer.----------

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:----------

-*Cadernetas Prediais Rústicas – Modelo A dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da* freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 715º, 716º e 171º. ----------

-Extrato da Planta de Ordenamento nº 21 B, à escala 1/10 000, com a localização dos referidos prédios rústicos.----------

-Planta de localização à escala 1/5000.----------

1.3- Em 20-11-2014, o requerente vem ao processo registado com o nº 610//14, dizer que é proprietário dos três prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Vilarelho sob os artigos 715º, 716º e 717º, apesar de constar como titular somente para o artigo 716º. Solicita ainda a emissão da certidão de compropriedade.----------

2-PARECER----------

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:----------

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante no extracto da planta de ordenamento nº 21 B do Plano Diretor Municipal, à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
715°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 – Nahila Maria Bento Romer 1/2 – Luígi José Bento Romer
716°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 – Nahila Maria Bento Romer 1/2 – Luígi José Bento Romer
717°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 – Nahila Maria Bento Romer 1/2 – Luígi José Bento Romer

2.3-Especificidades do pedido:----------
O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia, sob o artigo 715°, 716° e 717°, a favor dos seus netos, Nahila maria Bento Romer e Luigi José Bento Romer, visando a constituição de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.----------
3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade[6] dos prédios rústicos supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.----------
3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.° ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------

[6] O sublinhado é nosso----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – AMÂNDIO RIBEIRO – FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 20.11.2014.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÂO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 155014, de 11-09-2014, o Srº Amândio Ribeiro, na qualidade de solicitador, com escritório em Valpaços, em representação dos herdeiros do Srº José Barreira, titular do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 120º, solicita a emissão do parecer a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/8, para instruir a escritura de partilhas do referido prédio rústico.--------
Em anexo ao requerimento nº 1550/14, o interessado junta os seguintes elementos:----------
-Caderneta predial rústica do artigo 120º;----------
-Planta de localização sem escala, com a demarcação do referido prédio.
1.2-Em 19-11-2014, o requerente vem ao processo registado com o nº 532/14, completar o seu pedido, mencionando que não apresenta a certidão de habilitação de herdeiros, porque a mesma será realizada em simultâneo com as partilhas e refere que os futuros comproprietários do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 120º, são os filhos do Srº José Barreira, a seguir mencionados:----------
-João Lopes Barreira, na proporção de 2/4;----------
-Delfina Lopes Barreira e Ester Lopes Barreira, cada uma na proporção de 1/4.----------
2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 60 B, à escala 1/10 000, a qual se anexa ao processo nº 532/14, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
120º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), nas seguinte categoria, na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	2/4 – João Lopes Barreira 1/4 – Delfina Lopes Barreira 1/4 – Ester Lopes Barreira Pereira

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 120º não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves para os seguintes herdeiros: João Lopes Barreira, Delfina Lopes Barreira e Ester Lopes Barreira Pereira, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[7] do prédio rústico, supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade do prédio rústico acima identificado.----------

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 20.11.2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------

[7] O sublinhado é nosso.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – ANTÓNIO DE JESUS PIO – LUGAR DA EIRA VELHA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 21.11.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1954/14, de 19-11-2014, o Srº António de Jesus Pio, na qualidade de promitente comprador do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 893º, solicita o parecer a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/8, para instruir a escritura de compra e venda do referido prédio rústico, a seu favor e do Srº Armando José de Jesus, na proporção de metade para cada um. Em anexo ao requerimento nº 1770/14, o interessado junta os seguintes elementos: ----------

- Caderneta predial rústica do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 893º. ----------
- Planta de Localização à escala 1/2 000, com a demarcação do imóvel.----------
- Extrato da planta de ordenamento nº 47 A, à escala 1/10 000, com a localização do prédio rústico.----------
- Fotocópia dos cartões de cidadão dos promitentes compradores.--

2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------
2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 47 A do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta

o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
893°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.2 B (Espaços Agrícolas Condicionados – RAN + REN).	1/2 – António de Jesus Pio 1/2 – Armando José de Jesus

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias da Madalena e Águas Frias sob o artigo 893°, havendo a constituição de compropriedade no mesmo, ficando metade indiviso para cada um dos promitentes compradores: António de Jesus Pio e Armando José de Jesus, não pretendendo os interessados a divisão física do prédio rústico.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica supra referida sob o artigo 893°, visando a constituição de compropriedade[8] do mesmo, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição de compropriedade.--------

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.° ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.11.2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 01.12.2014 ----------

À reunião de câmara. ----------

[8] O sublinhado é nosso.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO – NOS COMUNICAÇÕES SA – RUA DO TABOLADO E RUA DE STO. ANTÓNIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 28.11.2014.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

INTRODUÇÃO----------

A NOS Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1801/14, referente ao processo n.º 526/14, pedido de licenciamento, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, a executar no largo do Tabolado, rua do Tabolado e rua de Santo António, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.----------

INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL----------

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3[9] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.----------

ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER----------

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, no largo do Tabolado, rua do Tabolado e rua de Santo António, freguesia de Santa Maria Maior.----------

Face á especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5[10] do

---

[9] Artigo 3º. - Licença Municipal ----------

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------

[10] Artigo 5º. - Deliberação ----------

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.-

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. ----------

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. ----------

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a

Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2014-07-19, é de 600,00 € (seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.----------
Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.----------
PROPOSTA DE DECISÃO----------
Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes.----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal no CAPITULO I da subseção III do Regulamento de taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos"----------
- Cálculo das taxas de licenciamento----------
Dados gerais:----------
- extensão da vala – 328 ml;----------
- Tipo de obra – instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo----------
Cálculo:----------
- Emissão de Alvará (art.º18)……10.25 €
- Tubos por metro linear e por ano (n.º8, art.º20)……328.00 €
TOTAL A PAGAR……**338.25 €**
Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7[11] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.12.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

---

apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.----------
[11] Artigo 7º. - Alvará ----------
1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ----
2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: ----------
a) A identificação do respetivo titular; ----------
b) O tipo de obra ou de trabalhos; ----------
c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;
d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;
e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 02.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. APROVAÇAO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE UM EDIFICIO PRE-FABRICADO DE MADEIRA – MUNICÍPIO DE CHAVES – QUINTA DA FREIXEDA, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 02.12.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – Introdução----------
Pretensão do requerente ----------
Vem o Município de Chaves, na qualidade de promotor e proprietário, através do requerimento n.º 2010/14, processo nº 672/14,apresentar projeto de arquitetura referente a uma operação urbanística no intuito de o mesmo ser aprovado. A pretensão tem enquadramento legal na alínea a) do nº1 do ponto 7 do regime jurídico de urbanização e edificação(RJUE) por se tratar de uma operação urbanística promovida.- pela autarquia local em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território. ----------
Especificações do projeto----------
O projeto propriamente dito, de acordo com informação prestada pela chefe de divisão de ordenamento do território e desenvolvimento urbano, refere-se à instalação montagem de um edifício de estrutura pré-fabricada de madeira, a implantar numa área restrita da Quinta da Freixeda, Vidago com a finalidade de dar apoio ao programa do futuro parque de Lazer, que se prevê vir a ser desenvolvido, a curto prazo, contextualizado na estratégia de revitalização da vila de Vidago, em especial na área termal e turística.----------
Caraterísticas do Imóvel e do prédio onde se insere----------
No cômputo geral e sucintamente são verificadas as seguintes caraterísticas em relação ao imóvel e ao prédio onde se encontra implantado:----------

Área do terreno-Quinta da Freixeda	73 0390m^2
Afetação do edifício a construir	Serviços (apoio ao parque de lazer
Área bruta de construção	136.58m^2
Cércea/altura	3.00m
Volumetria	354.24m^3
Pé-direito (médio)	3.60m
Nº de pisos	1 acima da cota de soleira

Localização ----------
O prédio rustico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se inscrito na conservatória do registo predial com o nº 493/19941010 da freguesia de Vidago e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 540 possuindo uma área total de 73 0390m^2 tendo como sujeito ativo a Câmara Municipal de Chaves.----------
2 - Enquadramento da pretensão----------
Enquadramento no regime jurídico----------
Nos termos do nº1 do artigo 7 do RJUE a presente operação urbanística promovida pela autarquia encontra-se isenta de controlo prévio.------
Nos termos do nº7 do mesmo articulado à realização das operações ora previstas aplica-se com a devidas adaptações o disposto no artigo 10

(termo de responsabilidade),artigo 12° (publicidade do pedido) e artigo 78° (publicidade do pedido previstas). ----------

Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que a quinta da Freixeda se encontra em classes e categoria de espaços distintos :----------

Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis----------

De acordo com a planta de ordenamento n°60B verifica-se que aproximadamente um terço do prédio insere-se em classe 1-categoria 1.2-vila de Vidago ----------

Por motivos de revisão do PDM (Plano Diretor Municipal) foram estabelecidas medidas preventivas nos espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1 categoria 1.1-cidade de Chaves e Categoria 1.2 –vila de Vidago cuja efetividade foi efetivada através da sua publicação em Diário da Republica,2ª série , n°107, de 4 de junho de 2014 através do aviso n.°6779/2014 do Município de Chaves.----------

Por deliberação de Câmara do pretérito 4 de julho foram aprovadas as regras de gestão urbanística a adotar nas áreas abrangidas por medidas preventivas.----------

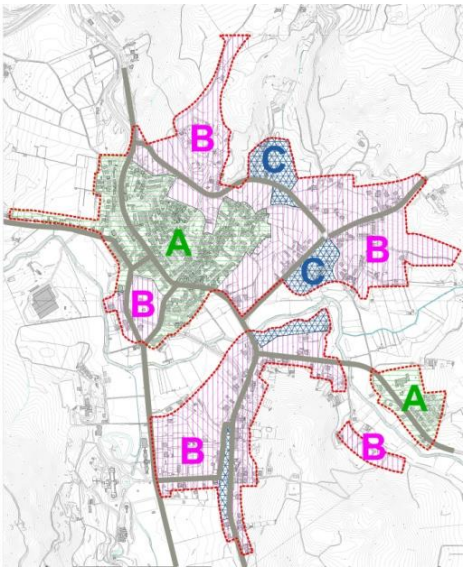

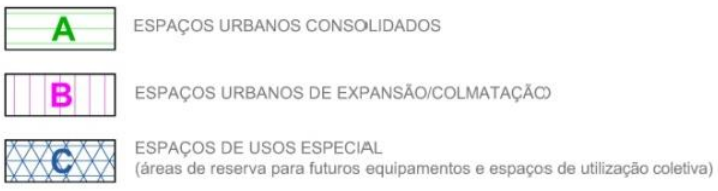

De acordo com as regras supra citada, as áreas abrangidas pelas MP (medidas preventivas) foram sujeitos à subdivisão em quatro tipos de espaços estando o presente pedido inserido no espaço C- Espaços de uso especial (áreas de reserva para futuros equipamentos e espaços de utilização coletiva) caracterizados por: ----------

São espaços especificamente reservados/destinados à localização de equipamentos públicos ou a salvaguarda de espaços livres de proteção e enquadramento de elementos naturais pelo que ficarão proibidas todas as ações que ponham em causa a sua realização de acordo com a alínea f) do n°1 do artigo 3 do texto das medidas preventivas(“*ponha em causa a realização de rede viária estrutural ,a localização de equipamentos*

públicos ou a salvaguarda de espaços públicos de proteção e enquadramento de elementos naturais ,conjuntos edificados ou imoveis de interesse público") .----------
Em coerência com o estabelecido pelas medidas preventivas a intervenção objeto do presente estudo, a que se reporta a instalação do edifício, representa um empreendimento de interesse publico, enquadrando-se expressamente na qualificação do espaço C.----------
Classe 4----------
De acordo com a planta de ordenamento n.º60B do PDM parte do terreno encontra-se inserida na categoria 4.3-espaços agroflorestais na sua subcategoria 4.3.A-espaço agroflorestais comum e ainda de acordo com a planta de condicionamentos n.º 60B parte ainda na categoria 4.2-espaços agrícolas subcategoria 4.2.A espaços agrícolas defendidos-(RAN).----------
Verifica-se ainda que a implantação da edificação proposta se encontra efetivada em zona urbana em espaço C – Espaços de uso especial, enquadrando-se perfeitamente nos usos e ações previstas para o mesmo.
3 - Análise ----------
Análise dos elementos instrutórios----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11, da Portaria 232/2008 de 11 de Março a saber : O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação) encontra-se instruído com os seguintes elementos:-----
Peças gerais ----------
Certidão da conservatória do registo predial.----------
-Documento comprovativo da qualidade de titular que confere a faculdade de realização da operação.----------
-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio inscrito-------
-CD devidamente instruído----------
-Plantas de extrato da planta de ordenamento e de condicionamento do Plano diretor municipal à escala 1:10000----------
-Estimativa do custo total da obra (41 532.80€); ----------
-Calendarização da execução da obra (24 meses) ----------
-Termo de responsabilidade do coordenador do projeto e respetiva declaração que comprova a sua inscrição em associação pública de natureza profissional.----------
- Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.----------
Projeto de arquitetura;----------
-Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura.-------
-memória descritiva e justificativa com descrição e justificação da proposta para a edificação, enquadramento da pretensão nos planos municipais, localização, implantação e condicionantes adequação da edificação à utilização pretendida, inserção urbana e paisagística da edificação, área de construção, volumetria, área de implantação, cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia; ----------
-Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500 incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno.----------
-Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;----------
-Alçados à escala de 1:100 com a indicação dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura. ----------

-Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;----------
-Pormenores construtivos----------
-Plano de acessibilidades----------
Extratos de planta de rede de águas, drenagem de águas residuais domesticas e pluviais.----------
Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor----------
Por análise da pretensão face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar:----------
A presente pretensão refere-se ao projeto de instalação de um edifício de estrutura pré-fabricada com uma área bruta de construção de 136.58m2 vai servir de "espaço polivalente para eventos "com a finalidade de dar apoio ao programa do Parque de Lazer que se prevê vir a desenvolver a curto prazo.----------
Em coerência com o estabelecido pelas Medidas Preventivas quer o referido parque de Lazer quer à intervenção objeto do presente estudo consubstanciada da instalação do edifício, representam um empreendimento de interesse público enquadrando-se assim, expressamente na qualificação C(espaço de uso especial)previstas nas regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas publicadas em Diário da Republica,2ª série , nº107, de 4 de junho de 2014 através do aviso n.º6779/2014 do Município de Chaves.----------
4 – Conclusão----------
Face ao anteriormente citado verifica-se que:----------

- A pretensão encontra-se devidamente instruída ----------
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.----------
- O projeto apresentado cumpre as regras e encontra-se dentro dos parâmetros urbanísticos (a adotar para o espaço C) de acordo com as regras de apoio à gestão urbanística a adotar nas áreas abrangidas por medidas preventivas aprovadas por deliberação de Câmara do pretérito 4 de julho. Desta forma considera-se que a presente operação urbanística não põe em causa as razões proibitivas estabelecidas no artigo 3 do texto das medidas preventivas não colocando consequentemente em crise a prossecução dos objetivos subjacentes à revisão do PDM.----------

5 - Proposta de decisão----------
Face ao exposto propomos que o assunto seja submetido a deliberação camarária no sentido de promover a aprovação do projeto de arquitetura.
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.12.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 02.12.2014 ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. SANEAMENTO BÁSICO DE CARVELA - RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação n.º 265/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3.ª Série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Carvela". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Comporto, Sociedade de Construções S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de Julho de 2005. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 219.434,32€ (Duzentos e dezanove mil, quatrocentos e trinta quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Tipo de Empreitada: Série de preços; ----------
• Prazo de execução da obra: 210 dias. ----------
5. O Auto de consignação data de 5 de Agosto de 2005. ----------
6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 4 de Maio de 2006, o Município de Chaves aprovou uma proposta de trabalhos a mais, no valor de 20.925,85€, (Vinte mil, novecentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos). ----------
7. A receção provisória ocorreu no dia 21 de Dezembro de 2007. ------
8. O adjudicatário vem, através de Oficio n.º 2474, que deu entrada nos serviços do Município no dia 8 de Maio de 2013, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra. ----------
9. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. ----------
II – Fundamentação ----------
1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, na qual se verificaram algumas anomalias, nomeadamente:-
• Rachadelas e fissuras nos muros de vedação das Etars n.º 1 e n.º 2;-
• Abatimentos no recinto das duas Etars; ----------
• Tubagem de arejamento danificada. ----------
2. As referidas anomalias foram no entanto reparadas até 10 de Outubro de 2014. ----------

3. Efetuadas todas as reparações necessárias, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada nova vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, no dia 17 de Outubro de 2014, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ---------
4. Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Rede de Abastecimento e das Estações de Tratamento do Águas Residuais, n.º 1 e n.º 2, através de Informação n.º 180/2013 do dia 21 de Maio de 2013. ----------
5. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu pareceres, através de informação n.º 141/2013, de 5 de Julho de 2013 e, informação n.º 163/2014, de 15 de Outubro de 2014, apresentadas em anexo, no qual não apresentam qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva.----------

III – Da Proposta ----------

1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------
a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; ----------
b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão, de acordo com o estipulado no n. º1, Artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e sejam libertadas as seguintes cauções, correspondentes a 10% do total da caução: -----

Contrato	**Tipo**	**Caução**
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 05/181/27618, Banco BPI, S.A., em 30 de Junho de 2005.	**10.971,72€**
Autos de Medição	Garantia Bancária n.º 06/060/35380, Banco BPI, S.A., em 1 de Março de 2006, em subsituação da Retenção nos Autos.	**10.971,72€**
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º 06/144/37751, Banco BPI, S.A., em 24 de Maio de 2006.	**2.092,60€**

Anexos: Auto de Vistoria; Email do adjudicatário; Ofício do Pedido; Informação DOP n.º 180/2013; Informação DAR n.º 141/2013; Informação DAR n.º 163/2014 e n.º 133/2013. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 10 de novembro de 2014. ----------
O Técnico Superior. ----------
Vítor Pereira, Engº. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.19. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO - RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação n.º 266/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3.ª Série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de São Julião de Montenegro". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Comporto, Sociedade de Construções S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 2 de Setembro de 2005. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 222.188,68€ (Duzentos vinte e dois mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Tipo de Empreitada: Série de preços; ----------
• Prazo de execução da obra: 210 dias. ----------
5. O Auto de consignação data de 15 de Setembro de 2005. ----------
6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de Abril de 2006, o Município de Chaves aprovou uma proposta de trabalhos a mais, no valor de 21.067,98€, (Vinte e um mil, sessenta e sete euros e noventa e oito cêntimos). ----------
7. A receção provisória ocorreu no dia 27 de Dezembro de 2007. ------
8. O adjudicatário vem, através de Oficio n.º 2475, que deu entrada nos serviços do Município no dia 8 de Maio de 2013, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra. ----------
9. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. ----------
II – Fundamentação ----------
1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, na qual se verificaram algumas anomalias, nomeadamente:-
• Rachadelas e fissuras nos muros de vedação da Etar; ----------
• Abatimentos no recinto da Etar; ----------
• Tubagem de arejamento danificada. ----------
2. As referidas anomalias foram no entanto reparadas até 10 de Outubro de 2014. ----------

3. Efetuadas todas as reparações necessárias, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada nova vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, no dia 17 de Outubro de 2014, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ---------
4. Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Rede de Abastecimento e da Estação de Tratamento do Águas Residuais, através de Informação n.º 181/2013 do dia 21 de Maio de 2013. ----------
5. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu pareceres, através de informação n.º 130/2013, de 1 de Julho de 2013 e, informação n.º 164/2014, de 15 de Outubro de 2014, apresentadas em anexo, no qual não apresentam qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva.----------
III – Da Proposta ----------
1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------
a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; ----------
b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão, de acordo com o estipulado no n. º1, Artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e sejam libertadas as seguintes cauções, correspondentes a 10% do total da caução: -----

Contrato	Tipo	Caução
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 05/202/28365, Banco BPI, S.A., em 21 de Julho de 2005	**11.109,43€**
Autos de Medição	Garantia Bancária n.º 06/060/35375, Banco BPI, S.A., em 1 de Março de 2006, em substituição da Retenção nos Autos	**11.109,43€**
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º 06/144/37753, Banco BPI, S.A., em 24 de Maio de 2006	**2.106,80€**

Anexos: Auto de Vistoria; Email do adjudicatário; Ofício do Pedido; Informação DOP n.º 181/2013; Informação DAR n.º 130/2013; Informação DAR n.º 164/2014 e n.º 134/2013. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 10 de novembro de 2014. ----------
O Técnico Superior. ----------
Vítor Pereira, Engº. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.19. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – ESTRUTURA NO FRUTEIRO - RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação n.º 289/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, nº 74 de 15 de Abril de 2008, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Obras de Beneficiação do Património Municipal – Estrutura no Fruteiro". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 23 de Setembro de 2008. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 147.255,15€ (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Tipo de Empreitada: Série de preços; ----------
• Prazo de execução da obra: 120 dias. ----------
5. O Auto de consignação data de 23 de Setembro de 2008. ----------
6. A receção provisória ocorreu no dia 15 de Junho de 2009. ---------
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de Dezembro de 2012, o Município de Chaves, autorizou a liberação da caução prestada em 75%, no valor de 11.044,05€, correspondendo ao primeiro, segundo e terceiro anos do prazo de garantia da obra. ----------
8. O adjudicatário vem, através de Oficio, que deu entrada nos serviços do Município no dia 11 de Novembro de 2014, com o n.º 13461, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra. ----------
9. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. ----------
II – Fundamentação ----------
1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
III – Da Proposta ----------

1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------
a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; ----------
b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão, de acordo com o estipulado no n. º1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e sejam libertadas as seguintes cauções, correspondentes a 25% do total da caução ainda por liberar: ----------

Contrato	**Tipo**	**Valor da Retenção**	**25 % da Caução**
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 15731	7.362,76€	**1.840,69€**
Autos de Medição	Garantia Bancária n.º 368442 Em substituição dos décimos retidos	7.362,64€	**1.840,66€**

Anexo: Auto de vistoria. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 10 de novembro de 2014. ----------
O Técnico Superior. ----------
Vítor Pereira, Engº. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.27. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES – PEDIDO DE LEVANTAMENTO PARCIAL DE CAUÇÃO. -----
Foi presente a informação n.º 284/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 49/2011 – 10 de Março de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada – "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves."-

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2011, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Santana & C.ª, S.A. / Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Julho de 2011. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 1.302.843,93€ (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com prazo de execução da obra de 180 dias. ----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011. ----------
6. Foi comunicado à entidade executante, a aprovação do PSS para a fase de execução da obra, em 07/10/2011. ----------
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de Abril de 2012, foi concedida uma prorrogação de prazo de execução da obra pelo período de 30 dias. ----------
8. Foi efetuado o auto de receção provisória aos quatro dias de maio de 2012. ----------
9. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante, "Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda" efetuou na Tesouraria Municipal, no dia 24 de junho de 2011, através da guia nº 137/2011 um Depósito de Garantia no valor de €19.018,96 (dezanove mil e dezoito euros e noventa e seis cêntimos), correspondente a 5% de 29,19% do valor dos trabalhos prestados por esta entidade executante. Posteriormente, em substituição deste Depósito de Garantia, o adjudicatário apresentou a garantia autónoma n.º 38705020.90.004, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, em 27 de outubro de 2011, no valor de €19.018,96 (dezanove mil e dezoito euros e noventa e seis cêntimos). ----------
10. Foi deliberado em reunião de câmara de 26 de agosto de 2013 reembolsar à entidade executante, "Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda" no montante de € 6.277,93 (seis mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos). ----------
II – Fundamentação ----------
1. A empresa adjudicatária "Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda." da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº8599 de 14/07/2014, vem requerer a libertação parcial da caução no valor de 11.219,18€ (onze mil, duzentos e dezanove euros e dezoito cêntimos), correspondentes aos capítulo 21 – "Componente de Activos da rede de Fibra Optica – Equipamento Activo", capítulo 22 – "Serviço de Manutenção" e capítulo 24 – "Formação Cisco Certified NetworK Profissional" do mapa de quantidades da empreitada que estão abrangidos por um prazo de garantia de 2 anos, em conformidade com a alínea c) do ponto 2 do artigo 397 do Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------
2. De facto, verifica-se que as tarefas/equipamentos preconizados nos capítulos 21, 22 e 24 do mapa de quantidades da empreitada, são autonomizáveis da obra, pelo que em conformidade com a alínea c) do ponto 2 do artigo 397 CCP, os mesmos têm um prazo de garantia de dois anos. ----------
3. Já decorreram 2 anos após a data da receção provisória da obra. -

4. Neste sentido, nos termos do previsto no ponto 1- do Artigo 398.º do CCP, efetuou-se vistoria às tarefas/equipamentos descritos anteriormente, no dia 21/11/2014, comparecendo no local os representantes do Município de Chaves, Eng.º Nuno Bento e o Técnico de Informática Luís Brito e na presença do representante do empreiteiro, Eng.º José Borges, pode-se concluir que as tarefas/equipamentos referentes aos capítulos 21, 22 e 24 do mapa de quantidades da empreitada, foram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
5. Os respeitantes aos capítulos 21, 22 24 são os seguintes: --------
---

Capítulo	Valor Total		Valor Retido nos Pagamentos	Valor Prestado pela garantia n.º 38705020.90.004 (Caixa Económica Montepio Geral)
21	€ 94.911,77	**€ 112.191,77**	**€ 5.609,59**	**€ 5.609,59**
22	€ 4.792,50			
24	€ 12.487,50			

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, proponho: ----------
1. Á Chefe da Divisão de Obras Públicas que seja elaborado o auto de receção definitiva parcial da obra, de acordo com o disposto no artigo n°398 do CCP. ----------
2. Ao órgão executivo: ----------
2.1. Que seja autorizada a libertação de € 5.609,59 (cinco mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) referentes aos valores retidos em pagamentos; ----------
2.2. Que seja autorizada a redução da garantia n.º 38705020.90.004 (Caixa Económica Montepio Geral) no valor de € 5.609,59 (cinco mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos). ----------
É tudo quanto me cumpre informar. ----------
Anexo: Auto de vistoria. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 21 de novembro de 2014. ----------
O Técnico Superior. ----------
Nuno Bento, Engº. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.25. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------

À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
----
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, verbalmente, solicitar ao Senhor Presidente da Câmara, cópia do relatório da rede de iluminação pública relativo à execução da presente empreitada. ----------

1.5. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA – REDUÇÃO DE CAUÇÕES. ----------
Foi presente a informação n.º 277/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Beneficiação do Largo da Lapa". ----------
2. De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 7 de dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros – Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 4 dias do mês de janeiro de 2010, pelo valor de 347.809,39€, (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove Euros e trinta e nove cêntimos), IVA não incluído. ----------
4. O Auto de consignação data de 22 de fevereiro de 2010. ----------
5. A receção provisória ocorreu no dia 30 de agosto de 2011. --------
6. Foram já liberadas as garantias e os valores retidos correspondentes ao primeiro ano após a receção provisória, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.-
7. Decorridos três anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 45% do valor, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. ----------
II – Fundamentação ----------
Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições. ----------
O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária n.º GAR/09307515, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 28 de dezembro de 2009, no valor de 5%, correspondente a 17.390,47€.----------
Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição e de 10% do valor do auto de revisão de preços, conforme quadro seguinte: ----------

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
1	19.110,73€	955,54€
2	4.262,60€	213,13€
3	39.819,93€	1.991,00€
4	7.187,40€	359,37€
5	38.566,30€	1.928,32€
6	2.630,00€	131,50€

7	480,00€	24,00€
8	73.473,95€	3.673,70€
9	70.838,60€	3.541,93€
10	42.309,00€	2.115,45€
11	33.683,00€	1.684,15€
12	15.447,88€	772,39€
R.P.	4.541,09€	454,11€
Total	352.350,48€	17.844,59€

Estes valores foram substituídos por garantia bancária n.º 00375534, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 20 de abril de 2012, no valor 17.844,59€. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Deste modo, propõe-se a autorização da redução das retenções em 45% que correspondem a 15.855,78€, conforme resumo seguinte: ----------

Contrato	**Tipo**	**Valor**	**Redução já efetuada (30%)**	**Redução a efetuar (45%)**
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º GAR/09307515	17.390,47€	5.217,14€	7.825,71€
	Caução através de garantia bancária n.º 00375534	17.844,59€	5.353,38€	8.030,07€
Totais		35.235,06€	10.570,52€	15.855,78€

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 21 de novembro de 2014. ----------

A Técnica Superior. ----------

Fernanda Serra, Engª. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.27. ----------

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.6. REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS AO CENTRO ESCOLAR – REDUÇÃO DE CAUÇÕES. ----------

Foi presente a informação n.º 278/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------

I – Enquadramento ----------

1.O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Requalificação das Vias Marginais ao Centro Escolar". ----------
2.De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 28 de abril de 2010, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros – Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. ----------
3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 24 dias do mês de maio de 2010, pelo valor de 187.990,86€, (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa Euros e oitenta e seis cêntimos), IVA não incluído. ----------
4.O Auto de consignação data de 7 de julho de 2010. ----------
5.A receção provisória ocorreu no dia 30 de agosto de 2011. ---------
6.Decorridos três anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 75% do valor, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. ----------
II – Fundamentação ----------
Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições. ----------
De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não houve lugar à prestação de garantia bancária, havendo no entanto a retenção de 10% do valor dos autos, conforme quadro seguinte: ----------

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
1	35.284,07€	3.528,41€
2	11.696,42€	1.169,64€
3	105.247,70€	10.524,77€
4	1.913,60€	191,36€
5	27.961,07€	2.796,11€
Total	182.102,86€	18.210,29€

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Deste modo, propõe-se a autorização da redução das retenções em 75% que correspondem a 13.657,72€, conforme resumo seguinte:----------
----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (75%)
Contrato inicial	Retenção nos autos	18.210,29€	13.657,72€

À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 17 de novembro de 2014. ----------
A Técnica Superior. ----------
Fernanda Serra, Engª. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.26. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.7. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFICIOS DE CHAVES, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DO CORPO B E ARRANJOS EXTERIORES. ----------
Foi presente a informação n.º 282/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 111 de 12 de Maio de 2004, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFICIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERRÓVIÁRIO E RESTAURANTE". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "José Moreira & Filhos, Lda. e Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de Dezembro de 2004. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00€ (três milhões quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Tipo de Empreitada: preço global; ----------
• Prazo de execução da obra: 460 dias a contarem da consignação dos trabalhos. ----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. ----------
6. Foi efetuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 14 de Setembro de 2005, no valor de 180.474,56€ (IVA não incluído). ----------
7. Foi efetuado o 2º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 21 de Agosto de 2008, no valor de 97.406,60€ (IVA não incluído). ----------
8. Foi efetuado o Auto de Receção Provisória dos trabalhos do contrato inicial aos 27 dias de Setembro de 2007 e o prazo de garantia da obra é de cinco anos a contar da receção provisória. ----------
9. Foi efetuado o auto de Receção Provisória dos trabalhos do 1º Adicional da empreitada aos 22 dias do mês de junho de 2009. --------
10. Para garantia da execução dos trabalhos foi prestada uma caução (correspondendo no total a 5% do valor do contrato), por cada uma das empresas que constituem o consórcio, na proporção dos trabalhos a realizar por cada uma delas, sendo: ----------
A José Moreira & Filhos Lda., corresponde: -Garantia bancária nº 125-02-0700485, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, Sociedade

aberta, em 10 de dezembro de 2004, no valor de 102.342,00€ (cento e dois mil trezentos e quarenta e dois euros); ----------
A Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., corresponde: - a Garantia bancária nº 04/351/21550, emitida pelo banco BPI, Sociedade Aberta, em 16 de dezembro de 2004, no valor de 77.205,50€ (setenta e sete mil, duzentos e cinco euros e cinquenta cêntimos). ----------
Ainda foi apresentado pelo líder de consórcio, José Moreira & Filhos Lda. as seguintes garantias: -Garantia bancária nº67/05/00023, emitida pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 4 de novembro de 2005, no valor de 9.023,73€ (nove mil, vinte e três euros e setenta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do 1º Adicional ao contrato; ----------
- Seguro Caução Apólice n.º 0080.10.002109, emitido pela Axa Portugal, em 4 de setembro de 2008, no valor de 4.870,33€ (quatro mil, oitocentos e setenta euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do 2º Adicional ao contrato. ----------
Para reforço de garantia de execução e em substituição dos valores retidos (5%) nos autos de medição, o consórcio adjudicatário apresentou as seguintes garantias bancárias: ----------
José Moreira & Filhos Lda.: ----------
- Garantia bancária n.º 00352510000374993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em 18/06/2007, no valor de 50.551,60€ (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos); ----------
- Garantia bancária nº 00352510000437193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em 31/10/2007, no valor de 73.245,51€ (setenta e três mil duzentos e cinco euros e cinquenta cêntimos). ----------
Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.: ----------
- Garantia bancária nº GAR/07303011, emitida pelo banco BPI, Sociedade Aberta, em 20 de julho de 2007, no valor de 8.603,07€ (oito mil, seiscentos e três euros e sete cêntimos); ----------
- a Garantia bancária nº GAR/07303781, emitida pelo banco BPI, Sociedade Aberta, em 16 de agosto de 2007, no valor de 21.913,93€ (setenta e sete mil, duzentos e cinco euros e cinquenta cêntimos); --
- a Garantia bancária nº GAR/0730593, emitida pelo banco BPI, Sociedade Aberta, em 2 de novembro de 2007, no valor de 34.562,57€ (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos); ----------
- a Garantia bancária nº GAR/08304660, emitida pelo banco BPI, Sociedade Aberta, em 18 de junho de 2008, no valor de 5.144,59€ (cinco mil, cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos); --
II – Fundamentação ----------
1. Após solicitação de "Anteros Empreitadas, S.A.", foi efetuada nova vistoria aos trabalhos realizados pelo adjudicatário "Anteros Empreitadas", no Corpo B e arranjos exteriores, no dia 21 de novembro de 2014 para efeitos de receção definitiva e libertação das garantias de execução dos trabalhos que lhes corresponde, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco, Luís Figueiredo e Alexandre Rodrigues e na presença dos representantes do empreiteiro, Eng. Jorge Gameiro e Carlos Borges e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes à parte que lhes correspondem (corpo B e arranjos exteriores) se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ---------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto, propõe-se: ----------
1 – Que seja feita a Receção Definitiva da obra, referente à parte do contrato correspondente aos "Anteros Empreitadas"; ----------
2 – Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as respetivas garantias, supra referidas. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 21 de novembro de 2014. ----------
A Técnica Superior. ----------
Madalena Branco, Engª. ----------
O Técnico Superior. ----------
Luís Figueiredo, Engº. ----------
O Fiscal. ----------
Alexandre Rodrigues, Fiscal. ----------
Anexo: Auto de vistoria. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.26. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, em resposta ao pedido de informação formulado, pelo Vereador do Partido Socialista, sobre a matéria, em apreciação, prestando os seguintes esclarecimentos adicionais: ----------
1 – A designação de "Restaurante", tem a ver com a designação inicial da obra/projeto e não com a conceção final da obra. ----------
2 - O espaço existente e disponível para a instalação do "Restaurante", terá de ser objeto de procedimento concursal, para o efeito, devendo ser, devidamente, ponderado tal investimento. ----------
----
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para registar o facto do projeto em apreciação ter, mais uma vez, recorrido à utilização de designações irrealistas que depois não têm qualquer concretização prática. ------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.8. CENTRO SOCIAL DA VÁRZEA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES (3º E 4º ANOS).--
Foi presente a informação n.º 285/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republicada 2ª Serie, nº40 de 26 de Fevereiro de 2009, concurso

publico tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Centro Social da Várzea". ----------
2. De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 7 de maio de 2009, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Edibarra, Construções e Obras Publicas, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 29 de maio de 2009. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 143.473,28 € (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 8 de junho de 2009. ----------
6. A receção provisória foi efetuada a 18 de agosto de 2010. --------
7. Para cumprimento das obrigações contratuais, foi feita a retenção de 10% do valor dos autos de medição, correspondendo ao total de 14.347,33€. ----------
8. Por deliberação tomada em reunião de Camara do dia 12/11/2012, foi autorizada a restituição de 8.608,40€, correspondente a 60% do valor total da garantia da obra, sendo 30% correspondente ao 1º ano de garantia da obra e 30% ao 2º ano de garantia da obra. ----------
II – Fundamentação ----------
1. A entidade executante através de ofício, ref.ª 104/2014, que deu entrada nos serviços administrativos do município de Chaves com o registo nº12774 em 24/10/2014, vem solicitar nova redução do valor retido, em 30%, de acordo com o estabelecido na alínea c) e d) do ponto 2 do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012, correspondendo ao 3º e 4º ano da garantia para execução da obra.-
2. Neste sentido, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada no dia 11/111/2014, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução. ---------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
1. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao Sr. Presidente da Camara: ------
1.1 - Visto terem decorrido 4 anos após a data da receção provisória, que seja restituído o valor de 4.304,20€, correspondendo ao somatório do 3º ano de garantia da obra no valor de 2.152,10€ (15% do valor retido) e o 4º ano de garantia da obra no valor de 2.152,10€ (15% do valor retido); ----------
1.2 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, comunicar a mesma à entidade executante, de acordo com o ponto 4 do artigo 4º do decreto-lei nº 190/2012. ----------

Autos	Valor dos autos	Retenção nos autos
1	10.442,70 €	1.044,27 €
2	25.319,22 €	2.531,92 €
3	15.054,27 €	1.505,43 €
4	23.404,13 €	2.340,41 €
5	34.144,62 €	3.414,46 €
6	34.222,85 €	3.422,29 €
7	885,48 €	88,55 €
TOTAL	143.473,27 €	14.347,33 €

Valor do Contrato	Valor total da caução	Liberação do Valor da Caução	
143.473,27 €	14.347,33 €	1.º ano, 30%	4.304,20€
		2.º ano, 30%	4.304,20€
		3º ano 15%	2.152,10€
		4º ano 15%	2.152,10€
		Total	12.912,60€

À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 21 de novembro de 2014. ----------
A Técnica Superior. ----------
Madalena Branco, Engª. ----------
Anexo: Auto de vistoria. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.25. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.9. REFORÇO DO CAUDAL DE ÁGUA TERMAL PARA AS TERMAS DE CHAVES - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -------
Foi presente a informação n.º 285/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento ----------
Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Reforço do Caudal de Água Termal para as Termas de Chaves", com o intuito de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -
O projecto de execução em referência, contempla a integração da captação CC3 no actual sistema de aproveitamento geotérmico, que permitirá aumentar a capacidade disponível da água para o seu fim prioritário para uso termal. ----------
Esta intervenção será realizada a montante da Central Geotérmica com reflexo no sistema associado à captação designado por CC3, que se situa na proximidade das piscinas municipais. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim e face ao descrito propõe-se: ----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Reforço do Caudal de Água Termal para as Termas de Chaves"; ----------

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 340.000.00 Euros, (Trezentos e quarenta mil euros), acrescido do respectivo valor de IVA; ----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; ----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente: -
a) Projeto de execução; ----------
b) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008; ----------
c) Programa de Procedimento; ----------
d) Caderno de Encargos; ----------
e) Plano de Segurança e Saúde; ----------
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias. ---------
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------
Presidente: Amélia Rodrigues; ----------
1º Vogal efectivo: Fernanda Serra; ----------
2º Vogal efectivo: Vitor Pereira. ----------
Suplentes: ----------
1º Vogal suplente: Madalena Branco; ----------
2º Vogal suplente: Nuno Bento. ----------
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P; ----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projecto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projecto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: ----------
- Levantamento e análise de campo – Tendo em atenção o tipo de obra a realizar, não se justifica o levantamento topográfico e análise de campo; ----------
- Estudo geológico – geotécnico – O presente projecto contem um relatório geológico – geotécnico, elaborado aquando da realização do furo; ----------
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra do presente projecto não estão sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projectos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; ----------
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O Município já se encontra em posse de todos os terrenos; ----------

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; ----------
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo. ----------
10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 340.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica 2015 – Ação 4 – I – 2015 /07030301, no entanto a despesa vai projectar-se no ano de 2015. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Publicas, 01 de Dezembro de 2014. ----------
A Chefe de Divisão. ----------
Amélia Rodrigues, Engª. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para evidenciar as suas dúvidas, sobre o caderno de encargos do procedimento concursal, em análise, tendo em consideração a falta de elementos indispensáveis, nomeadamente: ----------
- A ausência de proposta para a elaboração de segundo Estudo Geotecnico que permita quantificar o caudal de água que é possível explorar sustentavelmente – 2ª opinião -; ----------
- A definição de trajetória da respetiva tubagem, que permita encurtar a distância entre o furo e o reservatório, factor que, sendo devidamente ponderado, poderá permitir uma poupança significativa nos custos da empreitada, com ganhos de eficiência térmica e de manutenção.----------
----
Na sequência da intervenção que antecede, o Senhor Presidente da Câmara sugeriu o reenvio da proposta, em apreciação, para os serviços municipais responsáveis, no sentido de melhor clarificar a matéria, aparentemente, controvertida. ----------
Tal estratégia de atuação veio a merecer a concordância de todos os membros do Executivo Municipal presentes na Reunião. ----------

1.10. VIDAGUS TERMAS – EDIFICIO ADMINISTRATIVO E EDIFICIO EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 12/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 12/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de €28.002,53, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €28.002,53, (Vinte e oito mil, e dois euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Os autos de medição encontram-se apenas rubricados, não possuindo os mesmos a identificação dos seus signatários". ----------

1.11. VIDAGUS TERMAS – EDIFICIO ADMINISTRATIVO E EDIFICIO EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 13/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 13/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de €283,35, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €283,35, (Duzentos e oitenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Os autos de medição encontram-se apenas rubricados, não possuindo os mesmos a identificação dos seus signatários". ----------

1.12. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 45/DOP/2014. ------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 45/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDINORTE – EDIFICAÇÕES NORTENHAS, S.A., no valor de €628,40, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €628,40, (Seiscentos e vinte e oito euros, e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

1.13. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 46/DOP/2014. ------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 46/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDINORTE – EDIFICAÇÕES NORTENHAS, S.A., no valor de €81.874,65, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €81.874,65, (Oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro euros, e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

1.14. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 19/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 19/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de €25.316,43, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €25.316,43, (Vinte e cinco mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 20/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 20/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de €149.980,69,IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €149.980,69, (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"A posição de abstenção prende-se com o facto do auto em apreciação só estar assinado apenas por um representante da autarquia. "--------

1.16. AQUAE – CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 20/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 20/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, LÚCIO DA SILVA AZEVEDO % FILHOS, S.A., no valor de €172.018,66,IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------

À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €172.018,66, (Cento e setenta e dois mil, e dezoito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259° DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS. AQ-CR – COMBUSTIVEIS RODOVIÁRIOS.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, o contrato celebrado entre o Município de Chaves e a empresa "Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.", relativamente ao fornecimento de combustíveis rodoviários, termina o seu prazo no dia 31 de dezembro de 2014; ----------
- Considerando que importa promover a abertura de novo procedimento atinente à contratualização do fornecimento de combustíveis, por forma a garantir a regularidade e normalidade do funcionamento da frota automóvel; ----------
Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: ----------
2. Escolha do tipo de procedimento ----------
- Considerando que a estimativa para o fornecimento de combustíveis para o ano de 2015 é de 192.270,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma: ----------
- Lote 2 – Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos para Portugal continental – 15.570,00; ----------
- Lote 6 – Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel para Portugal continental – 176.700,00. ----------

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 251º a 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos celebrar contratos ao abrigo de um acordo quadro dirigindo aos co-contratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas circunscritas;----------
Assim, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para celebração de contrato ao abrigo do acordo quadro "AQ-CR-2012" celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para a adjudicação da aquisição dos combustíveis. ----------

3. Aprovação do processo de procedimento ----------

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de propostas a remeter aos seguintes participantes: ----------
- BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.; -----
- Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A; ----------
- Repsol Portuguesa, S.A. ----------

4. Designação do júri ----------

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: ----------
- Membros efetivos: ----------
- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; ----------
- 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;-
- 2º Vogal: Eng.º Inácio Santos, Chefe da Divisão de Recursos Operacionais. ----------
O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. ----------
- Membros suplentes: ----------
- 1º Vogal: Eng.º José António Carneiro, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos; ----------
- 2º Vogal: Arq.º Agostinho Pizarro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação. ----------

5. Delegação de competências ----------

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. ----------

6. Cabimento orçamental ----------

O presente procedimento tem enquadramento orçamental nas rubricas económicas 02010201 e 02010202, no entanto, a despesa só se irá projetar no orçamento de 2015, uma vez que o contrato terá início em janeiro de 2015 e terminará no dia 31 de dezembro de 2015. ----------
À consideração superior.----------
Chaves, 28 de novembro de 2014 ----------
A Coordenadora Técnica ----------
(Susana Borges) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.12.01. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01. ----------

Á Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1° CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA. INFORMAÇÃO N°25/SC/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Antecedentes e justificação ----------

- Considerando que, em reunião ordinária, datada do pretérito dia 18 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Chaves autorizou a abertura do procedimento "Concurso Público n°1/SC/2013", tendente à adjudicação do fornecimento de refeições aos alunos do 1° ciclo e da educação pré-escolar para o ano letivo de 2013/2014; ----------
- Considerando que, no seguimento do procedimento acima referido, veio a ser celebrado, no dia 2 de setembro de 2013, um contrato entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa "Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A", no valor de 431.340,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta euros) referente ao fornecimento de refeições aos alunos do 1° ciclo e educação pré-escolar, para o ano letivo de 2013/2014; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na cláusula 3ª do referido contrato, a execução do fornecimento das refeições teve início coincidente com o 1° dia do ano letivo de 2013/2014 e terminou no final do mesmo, havendo no entanto a possibilidade de prorrogação para os anos letivos subsequentes, com a duração máxima de 3 anos; -------
- Considerando que, o referido contrato foi prorrogado por mais um ano para o fornecimento de refeições durante o ano letivo de 2014/2015; -
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 88° do Código dos Contratos Públicos, a empresa "Gertal" prestou uma garantia bancária no valor de 21.567,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e sete euros) a fim de garantir o bom e integral cumprimento das obrigações contratuais; ----------
- Considerando que, através do ofício com referência JT/EL – 292/MKT/N, com o registo de entrada nos serviços municipais n°11711, a empresa "Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A" veio solicitar a liberação parcial da caução prestada, uma vez que já terminou o primeiro ano de execução do contrato; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto no n°3 do artigo 295° do Código dos Contratos públicos, o contraente público deve promover a liberação **integral** da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de **todas as obrigações** do co-contratante; ----------

- Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei nº190/2012 de 22 de agosto, para minorar os efeitos da crise económica e financeira na vida das empresas, foi estabelecido um regime excecional e temporário de liberação das cauções, mas este regime excecional é dirigido exclusivamente aos contratos de empreitada de obras públicas;----------
- Considerando que, o regime de liberação de cauções nos contratos de bens e serviços não foi alterado, mantendo-se o exposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, logo a liberação da caução deve ser integral após o cumprimento de todas as obrigações do co-contratante;-
II – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, penso, salvo melhor opinião, que se deve tomar a seguinte estratégia procedimental: ----------
- Nos termos do disposto no nº3 do artigo 295º do Código dos contratos Públicos, que não se proceda à liberação parcial da caução prestada pela empresa "Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.", na proporção do preço contratual executado no primeiro ano do contrato; ----------
- Dever-se-á levar ao conhecimento da peticionária, a decisão administrativa que vier a ser praticada pelo órgão decisório – Câmara Municipal de Chaves –, emitindo-se, para o efeito, a competente notificação à luz do disposto nos artigos 68º, 100º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 19 de novembro de 2014 ----------
A Coordenadora Técnica ----------
(Susana Borges) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.11.19. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.28. ----------
Á Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

1. ZONA DE PARCOMETROS – ALTERAÇÃO DO HORARIO DE PAGAMENTO AOS SABADOS, DAS 09.00 ÀS 13.00 HORAS. OFICIO 99/GEMC/2014. ----------
Foi presente a oficio identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Vimos pelo presente remeter para aprovação da Camara Municipal, a Informação Técnica nº 24/2014, de 21 de novembro de 2014, cujo objeto

é a alteração de horário de pagamento aos sábados, das 09.00 às 13.00 horas, na Zona de Parcómetros da cidade de Chaves. ----------
Mais se informa que esta proposta, foi aprovada em reunião ordinária do Conselho de Administração, em 24 de novembro de 2014. ----------
Com os melhores cumprimentos. ----------
Anexo: - Informação nº 24/2014, do Assessor do C.A; ----------
O Assessor do Conselho de Administração ----------
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) ----------

ZONA DE PARCÓMETROS – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE PAGAMENTO AOS SÁBADOS, DAS 09.00 ÀS 13.00 HORAS. INFORMAÇÃO Nº 24/GEMC/2014. ----------

I – Antecedentes e Justificação ----------

Por escritura exarada no cartório privativo do Município do concelho de Chaves, lavrada a fls. 89 a fls. 91,v, do livro de notas para escrituras diversas n. 74, no dia 5 de fevereiro de 2004, foi formalmente constituída, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18/8, a Empresa Pública Municipal denominada "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M.", com um capital social de 5.000,00 (cinco mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n.º 00001/0403330. ----------
Sob proposta do Presidente da Câmara n.º 37/GAP/04, veio a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 06 de abril de 2004, a aprovar uma alteração aos estatutos constitutivos da empresa, consubstanciada, maioritariamente, na ampliação do seu objeto social, que passou a contemplar a Gestão do Sistema de Estacionamento pago a Superfície. ----------
Tais alterações vieram a ganhar plena eficácia com a outorga junto do notário privativo do Município, da respetiva escritura pública, no dia 15 de julho de 2004, lavrada a fls. 12,v, a fls 14,v, do livro de escrituras diversas n. 75, com ulterior publicação no Jornal Oficial.
Sob proposta do GAP Nº 62/GAP/04, veio a Camara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 17 de maio de 2004, a aprovar uma retificação do artigo 3º dos estatutos, relacionado com o objeto social da empresa, que passou a ter a seguinte redação: A Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, tem como objeto …., bem como a Construção, instalação e gestão do sistema de estacionamento pago. ----------
Sob proposta do GAP Nº 50/GAP/2014, veio a Camara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 28 de março de 2014, a aprovar a Revisão e aprovação das respetivas orientações estratégicas para a GEMC,EM S.A, que no CAPITULO II, ponto 2.3 – No âmbito da promoção e gestão do estacionamento publico pago. ----------
A GEMC, EM S.A, tem vindo a fazer a gestão do estacionamento pago desde agosto de 2004, até a presente data; ----------
O estacionamento pago a superfície (zona de parcómetros), tem como horário de pagamento o seguinte: ----------
- De segunda a sexta-feira, das 09.00 H às 19.00 H ----------
- Sábados, domingos e feriados isento de pagamento ----------

II – Da Gestão e exploração do parque de estacionamento por parte da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A" ----------

1 - O estacionamento pago a superfície (zona de parcómetros), tem como horário de pagamento o seguinte: ----------
- De segunda a sexta-feira, das 09.00 H às 19.00 H ----------
- Sábados, domingos e feriados isento de pagamento ----------
2 – A GEMC, EM S.A, faz desde 01 de outubro de 2014 a gestão e exploração do parque de estacionamento do centro histórico de Chaves, onde o estacionamento vai passar a ser pago, a partir de 01 de dezembro de 2014, todos os dias, 24 horas por dia. ----------

3 – Tem havido comerciantes do centro histórico que tem solicitado que o estacionamento na zona de parcómetros, passe a ser pago aos sábados, de forma a permitir uma maior disponibilidade de lugares junto aos seus comércios e permitindo assim uma maior rotatividade de veículos nessas áreas. ----------
4 – Neste sentido o Conselho de Administração solicitou que fosse elaborada uma proposta que vá no sentido de ser feita esta alteração – que o estacionamento na zona de parcómetros passe a ser pago aos sábados das 09.00 às 13.00 horas. ----------
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Em coerência com as razões acima enunciadas, e nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao Conselho de Administração que adote a seguinte estratégia procedimental: ----------
a. Que o Conselho de Administração, aprove na próxima reunião, esta proposta, cujo objeto é: O estacionamento nas zonas de parcómetros passar a ser pago, aos sábados, das 09.00 h às 13.00 h, a partir do dia 02 de janeiro de 2015; ----------
b. Sequentemente, caso a proposta seja aprovada nos termos acima enumerados, agendar a mesma para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista ao seu ulterior sancionamento, no estrito cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto Lei nº 81/2006, de 20 de abril, dado que a mesma implica uma alteração às condições de utilização dos parques de estacionamento, sitos no concelho de Chaves e geridos pela empresa; ----------
c. Se esta proposta vier a ser aprovada pelos órgãos decisores competentes deverá: ----------
- Ser solicitado aos competentes serviços do município (DRO), que seja feita a alteração da respetiva sinalética, de forma a operacionalizar esta alteração; ----------
- Ser comunicado a PSP de Chaves, esta alteração, uma vez que é a entidade fiscalizadora; ----------
À consideração superior. ----------
O Assessor do Conselho de Administração ----------
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.02. ----------
Á Reunião de câmara. ----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------
1 - Não consta da proposta, em apreciação, a estimativa da receita que se prevê arrecadar com a execução da mesma. ----------
2 - É engraçado que as tarifas a praticar, aos sábados, apenas se apliquem, durante a abertura do comércio, prejudicando gravemente a dinamização de tal sector de atividade económica. ----------
3 - O Partido Socialista entende que a motivação para o aumento das tarifas e sua incidência, aos sábados de manhã, é motivada pela falta de arrecadação de receitas nas Termas por terem fechado um ano na sequência do adiamento do início da obra para as Termas não fecharem em período de campanha eleitoral. ----------
4 - Vão ser os flavienses que tem automóvel a pagar os erros de gestão do Executivo Camarário, que provocou meio milhão de euros de prejuízo

por não se arrecadar um tostão de receita nas termas durante o ano de 2014. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentando, verbalmente, o seguinte comentário: ----------
Na sua opinião, as tarifas dentro do parque de estacionamento e fora dele, deveriam baixar, durante a primeira hora de utilização. -------
---
Sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentou, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - Penso que a posição do Partido Socialista não vai surpreender o Senhor Presidente, tanto mais que esta proposta é uma proposta contra aquilo que os Vereadores do Partido Socialista apresentaram, ou seja, acima de tudo é importante contribuir para a dinamização do Centro Histórico, para as pessoas que lá habitam e para as pessoas que lá desenvolvem as suas atividades profissionais. ----------
2 - As pessoas deslocam-se, habitualmente, ao centro histórico para fazer as suas compras. ----------
3 - Medidas que contrariem a dinamização do centro histórico não são bem-vindas. ----------
4 - Aquando da apresentação da proposta, pelo Partido Socialista, faltava o estudo financeiro justificador da perda da receita. -------
5 – Ora, do conteúdo da presente proposta, tendo como objeto o pagamento, aos sábados de manhã, do estacionamento à superfície, na zona histórica, e consequente aumento de receita, o mesmo estudo financeiro não é aplicável e nem sequer faz parte do corpo fundamentador da proposta. ----------
---
Em resposta aos comentários acima exarados, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, apresentando, sobre a matéria, os seguintes comentários adicionais: ----------
1 - A distância dos parques de estacionamento gratuitos, ao centro histórico, é insignificante. ----------
2 - Com o pagamento, ao sábado de manhã, das zonas de estacionamento à superfície, disponíveis na zona histórica, vai ser facilitado, seguramente, o acesso ao centro histórico. ----------
3 – Sendo certo que, desta forma, a maioria das zonas de estacionamento disponíveis na cidade continuam a ser de utilização gratuita, o que não acontece na maioria das cidades de dimensão semelhante. ---------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho não aprovar a informação técnica supra. ----------
Não participaram na análise, discussão e votação deste assunto, os Vereadores respetivamente, Dr. Paulo Alves, e Senhor João Neves, tendo-se ausentado da sala. ----------

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Entretanto, registou-se a entrada, na sala, do Senhores Vereadores, Dr. Paulo Alves e Senhor João Neves, quando eram 18 horas e 30 minutos, passando o mesmo a presidir os trabalhos da reunião. ----------
---

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DR. VITOR MANUEL FERNANDO MADEIRA BRÁS – CONSULTORIA JÚRIDICA E CONTENCIOSO. - ARTIGO 73°, DA LEI N.° 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.° 98/DRH/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. De acordo com o disposto no n° 4, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n° 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.----------
2. Por sua vez, o n° 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n° 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.----------
3. De acordo com o disposto no n° 5, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:----------
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --------
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------
c) Cumprimento do disposto no n° 1, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro. ----------
II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ------
1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de aquisição/prestação de serviços de Consultoria Jurídica e de Contencioso, para vigorar durante um ano[12] e revestindo a natureza de avença.----------
2. O valor estimado do contrato em causa é 18.528€ (dezoito mil quinhentos e vinte e oito euros).----------
3. A renovação do contrato de prestação de serviços, justifica-se pelo facto do Município de Chaves, não ter condições do ponto de vista de recursos humanos, para assegurar a atividade de serviços jurídicos e

[12] O atual contrato de avença termina a 31/12/2014. ----------

de contencioso da autarquia, serviços esses que vêm sendo assumidos pelo consultor jurídico Dr. Vítor Brás, desde janeiro de 2005[13].-----
4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.----------
5. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.----------
6. Após consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal – INA – verificou-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por tal entidade, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente.----------
7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.----------
8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.----------
9. Atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7°, da Lei n° 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n° 5, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 2°, da Lei n° 75/2014, de 12 de setembro.----------
Assim, ao valor pago mensalmente (1.600.00€) aplicou-se a taxa de redução de 3,5% o que perfaz o montante de 1.544.00€, dando assim cumprimento ao estipulado na alínea a), do n.° 1 do artigo 2°, da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro.----------
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência coma as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n° 4 e no n° 11, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços jurídicos e de contencioso, para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n° 5, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro.----------
À consideração superior,----------
Chaves, 27 de outubro de 2014 ----------
A Chefe de Divisão de Recursos Humanos ----------
(Dr.ª Paula Cabugueira) ----------
Em anexo: Pedido de verificação de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, no âmbito da Portaria n° 48/2014, de 26 de fevereiro.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.28 ----------
Á Reunião de câmara. ----------

[13] Data em que foi celebrado o contrato de avença. ----------

---
Preliminarmente, no âmbito da análise, discussão e votação da presente proposta, o Executivo Municipal determinou que a metodologia da votação a seguir, sobre a mesma, deveria ser promovida, de forma individual e concreta, para cada um dos nomes propostos para a atribuição das correspondentes distinções municipais. ----------
---
A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. ----------
Votos a Favor – 7 ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. 1ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2014 INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º30/DGF/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão das receitas, bem como as despesas, desagregado segundo a classificação económica legalmente aprovada e tem carácter anual.----------
A elaboração do orçamento e suas modificações, têm que obedecer a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovados no âmbito do POCAL;----------
2 – Constam do ponto 8.3.1 do POCAL as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e alterações; ----------
3 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;----------
4 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; ----------
5 – Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; ----------
6 – Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 – Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; ----------
7 – A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. ----------
Do Orçamento da Despesa----------
1- Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios

orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações;----------
2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; ----------
Do Plano Plurianual de Investimentos ----------
1 – Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; ----------
2 – Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar por investimentos, explicitando a respetiva previsão da despesa; --------
3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; ----------
4 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.-
5 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; ----------
6 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. ----------
Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município ----------
1 – Face ao exposto e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de transferências respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cuja, regularização contabilística apenas poderá ser efectuada, nos termos do POCAL, pela via da "Reposição Não Abatida ao Pagamento", por tratar-se de despesa realizada em ano anterior, muito concretamente, o valor: - 2.688,51€ - referente a "Pagamento relativo a processo judicial" (conforme documento que se anexa); ----------
2 - Considerando a necessidade e obrigatoriedade em proceder às seguintes modificações:----------

- **Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 2.688,51€; ----------**

3 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; ----------
4 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. ----------

II. Proposta em Sentido Estrito ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; ----------
b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. ----------
A Chefe da DGF----------
(Márcia Raquel Santos, Dra.ª) ----------
Anexos: Documento comprovativo do pagamento relativo a processo judicial;----------
Mapa da 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais 2014----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01 ----------
Á Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 3º TRIMESTRE DE 2014. INFORMAÇÃO Nº32/DGF/2014. ------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - Enquadramento Legal: ----------
a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro;
b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ------
c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; ----------
d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno,

a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. ----------

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. ----------

II – Acompanhamento e Execução: ----------

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: ----------

O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. ----------

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **3º trimestre de 2014**, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo **(14 anos)**, salientando-se os seguintes indicadores: ------

i. Receita: ----------

- Na medida identificada como B1.1 – verifica-se um acréscimo ***26.509,68€,*** no período em análise face ao período homólogo de 2011, resultante da atualização do tarifário (ERSAR) e recuperação de dívidas de clientes referentes à componente "água, saneamento e resíduos"; ----------
- Na medida identificada como B1.2 – verifica-se um acréscimo de ***21.469,46€,*** no período em análise face ao período homólogo de 2011, resultante de maior cobrança de "Taxas, Multas e outras Penalidades";
- Relativamente à medida B1.3, na sequência de procedimento por hasta pública atinente à alienação dos imóveis identificados, mediante recurso a hasta pública, não se manifestou vontade do mercado quanto à sua aquisição, pelo que não se regista valor no período em análise;
- Quanto à receita arrecadada pelo lançamento de derrama regista-se um aumento de **30.815,68€**, face ao período homólogo de 2011; ---------
- Não foi concretizada a arrecadação de verba proveniente de "Rendimentos de Propriedade" dos Imóveis identificados (Cine-Teatro, Parque Empresarial, Casa Mortuária e MARC), na sequência de diligências efetuadas para o seu arrendamento, não se registando valor no período em análise; ----------

ii. Despesa: ----------

- Verifica-se um aumento, do lado da despesa identificada sob o código B.2.4, relativamente ao pagamento de despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços num valor de ***455.825,11€,*** face a igual período de 2011; ----------
- No item sob o código B2.5, verifica-se um aumento de pagamento de subsídios e outras comparticipações financeiras, atribuídos em ano anteriores, em ***41.057,73€,*** face ao mesmo período do ano de 2011; ----
- Sob o item B3.6, verifica-se um acréscimo de ***800.916,36€,*** no pagamento de encargos decorrentes de empreitadas e obras públicas, face ao período homólogo de 2011, tendo em conta o encerramento de alguns projetos de índole comunitária; ----------

- No indicador identificado sob o código B3.7, verificou-se, neste trimestre, a amortização de capital relativa ao acordo de pagamento celebrado com o Estado Português, no âmbito das expropriações efetuadas para a Chaves Polis, no valor de ***412.198,87€;*** **----------**
- Em "outras medidas", sob o item B3.8, encontrava-se prevista uma redução de receita de água/saneamento, decorrente do processo de verticalização/integração perspetivado para ocorrer em 2013; não estando ainda concluídos todos os procedimentos inerentes a tal integração, não se registam movimentos no atual período; ----------
- Em "serviço da dívida " (juros + amortizações de empréstimos), registou-se uma diminuição de ***211.066,20€***, face ao mesmo período de 2011, decorrente do pagamento de encargos referentes a empréstimos bancários, de acordo com os correspondentes planos de amortizações e juros. ----------

c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ----
Chaves, 24 de novembro de 2014 ----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------
(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------
Anexo: quadro 1 ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.28. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.28. ----------
Á Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, verbalmente, aproveitar a oportunidade para reiterar o pedido de elaboração de estudo técnico, sobre os desvios acumulados, no âmbito da execução do PAEL, sendo certo que tal estudo irá permitir encontrar estratégias de atuação que possam colmatar as consequências negativas desses desvios. ----------

2.4. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2015. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO. - VERSÃO DEFINITIVA. PROPOSTA Nº 115/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Exposição de Motivos ----------
1. Considerando a proposta 104/GAP/2014, submetida ao órgão executivo, em sua reunião realizada em 24 de outubro do corrente ano, atinente ao cumprimento do artº 45º, da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o qual vem determinar que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte; ----------
2. Considerando que, veio a ser aprovada na referida reunião do órgão executivo, a versão preliminar dos documentos previsionais, os quais incluem os seguintes documentos: ----------

• Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; ----------
• Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
• Mapa das receitas e despesas, desagregada, sabendo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
• Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; ----------
• Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira; ----------
• Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro;-
• Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente. ----------
• De realçar que a exigência do mapa QPM – QPPO, contemplado no artº 44º da referida lei 73/2013, de 3 de setembro, não veio a ser contemplado, por força das recomendações proferidas pela ANMP, em sua circular 108/2014/AG, emanada em 01/10/2014, a qual vem recomendar, que, face à ausência de regulamentação do artigo 44º da lei 73/2013, de 3 de setembro, ficam os município desobrigados da elaboração do planeamento plurianual constante em tal QPPO, considerando que não podem, os municípios, correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2016, cuja regulamentação não existe. ----------
3. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril; ----------
4. Considerando que, nos termos do artº 45º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte; ----------
5. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; ----------
6. Considerando que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o Mapa de Pessoal do Município de Chaves, será o que vier a ser aprovado pelas entidades competentes para aprovação da proposta de Orçamento, aquando da elaboração do orçamento para cada ano, nos termos dos artºs 4º do artº 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, a qual revogou a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. ----------
II – Da proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------
a) Aprovar, de forma definitiva, os documentos previsionais ora propostos, os quais incluem, nos termos do disposto no artº 46º da lei das Finanças locais, os seguintes documentos: ----------

- Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; ----------
- Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
- Mapa das receitas e despesas, desagregada, sabendo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
- Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; ----------
- Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira; ----------
- Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro;-
- Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente. ----------

b) Aprovar, de forma definitiva, o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no nº4 do artº29º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, o qual acompanha a proposta de orçamento ora em apreciação, contendo toda a informação, legalmente exigível, por força do disposto no artº 28º, do mesmo diploma legal, bem como a respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município contendo a descrição de Funções, Atribuições e Competências aprovado pelo órgão competente;

c) Sequencialmente, deverão tais documentos ser submetidos, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a última sessão ordinária da assembleia municipal, a ter lugar durante o ano em curso, de acordo com o calendário legalmente fixado, sobre a matéria; ----------

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverão os mesmos ser publicitados e inseridos na página eletrónica do Município, nos termos das disposições legais em vigor, assim devendo permanecer. ----------

Chaves, 24 de novembro de 2014 ----------

O Presidente da Câmara, ----------

(António Cabeleira, Arq.) ----------

Anexo: ----------

- Documentos Previsionais (Resumo do Orçamento, Orçamento da Receita, Orçamento da despesa e PPI) ----------
- Relatório de Orçamento ----------
- Articulado das medidas para a execução orçamental. ----------
- Orçamento de entidade participadas (GEMC, Flavifomento, CIM-AT; MT);
- Mapa das entidades participadas; ----------
- Norma de Controlo Interno ----------
- Plano de Prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas; ----------
- Mapa de Pessoal ----------
- Regulamento Interno "Descrição de funções, atribuições e competências" ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves

de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, usou, ainda, da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, por escrito, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, a seguinte declaração de voto: ----------

Este orçamento é fortemente influenciado por um elevado aumento de receitas, face ao orçamento de 2014, nomeadamente das transferências do orçamento de estado e do aumento do IMI. Ou seja, é conseguido algum equilíbrio à custa de um aumento de impostos sobre os cidadãos, por via direta ou indireta. Este aumento de impostos não é traduzido na melhoria da qualidade de vida das pessoas, mas na diminuição do défice financeiro da autarquia, ou seja em tapar buracos dos mandatos autárquicos anteriores, ou então no pagamento de obras e serviços de pouco interesse para os cidadãos deste concelho. Assim verificamos que não estão previstas novas infraestruturas relevantes e que tenham impacto na qualidade de vida das populações do concelho. Não se conhece nem está refletida neste orçamento, uma política social, que passe por mais apoios às famílias nas áreas da educação, habitação e saúde. Não se vislumbra uma melhoria na gestão dos equipamentos e recursos, materiais e humanos, da autarquia. Não estão refletidas neste orçamento medidas que promovam a coesão social e territorial. Não se perspetiva uma politica concertada na área do ambiente, que passe pela correta gestão da água, requalificando a rede, e pela poupança de energia, através da instalação de tecnologias mais eficientes e que poderiam ter fortes reflexos nos custos da autarquia. ----------

Descriminamos, a seguir, de uma forma mais pormenorizada, alguns dos aspetos negativos deste orçamento: ----------

- Este orçamento contempla uma subida no IMI que penaliza ainda mais os cidadãos do concelho, num ano em que o mesmo é fortemente agravado por ter deixado de existir a cláusula de salvaguarda. ----------
- Os apoios às famílias são insipientes. ----------
- Continuar a subsidiar a GEMC, 150.000 euros previstos, quando esta empresa deveria gerar lucros ou, no limite, ter uma gestão equilibrada.
- O valor de 45.855 euros previsto para protocolos com as freguesia, ser muito baixo, e limitar-se a honrar compromissos do passado, alguns com anos de atraso, impedindo-as de realizar obras prioritárias. ----
- Só contemplar a verba de 39.000 euros para aquisição e reparação de máquinas e viaturas, valor insuficiente para a modernização das máquinas e ferramentas da câmara, considerando que essa modernização permitiria a realização de mais obras por administração direta. -----
- Ausência de mais apoios financeiros para atribuição de bolsas a alunos do ensino superior. ----------
- Não estar prevista verba suficiente à requalificação da EM 507, Chaves-Soutelinho da Raia, que permita pelo menos a execução da obra por fases. ----------
- Continuar a prever-se, como em anos anteriores, gastos elevados com estudos e pareceres, o que consubstancia a continuidade de uma política que gerou o caos financeiro da autarquia. ----------
- Prever a aplicação de 185.000 euros na promoção e divulgação da Fundação Nadir Afonso, quando se desconhece, ou ainda nem sequer foi celebrado qualquer protocolo com essa entidade. ----------

Em sequência do exposto, e porque não podemos pactuar com um orçamento que onera as famílias para pagamento de dívida que elas não contraíram; que continua a revelar falta de definição clara de prioridades de investimento visando a melhoria de qualidade de Vida dos cidadãos; que

não planeia no sentido de incentivar e promover a fixação de pessoas, particularmente, dos jovens e não se preocupa com os seus idosos; que não sustenta um verdadeiro plano ou projeto político para o concelho mas se limita a gerir os danos provocados pelos três mandatos anteriores, como se os atuais protagonistas não tivessem sido co-responsáveis pela atual situação; votamos contra estes documentos previsionais. ----------
Entendemos que fazer frente à atual situação financeira implica diminuir ao desperdício e aumentar eficiência. Tal não se verifica e só exemplificando: manter custos elevados com estudos e pareceres consubstancia desperdício; não investir no melhoramento real dos equipamentos e recursos humanos da autarquia não contribui para aumento de eficiência. ----------
Uma forma diferente de fazer política, como o atual Presidente gosta de dizer, não se apregoa, pratica-se. ----------
Acresce, ainda que não é contemplada neste orçamento qualquer proposta apresentada pelo Partido Socialista no exercício do seu direito de oposição, como, por exemplo: ----------
- Consignação de receita resultante da venda de água aos consumidores finais e saneamento de águas residuais, em respeito pelo n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de modo a garantir fundos próprios para o litígio judicial que opõe o município às Águas de Trás-os-Montes, S.A. ----------
- Valorização dos ativos municipais, em especial das Termas Municipais e Infraestruturas de apoio à atividade económico e empresarial; -----
- Aquisição de máquinas e equipamentos, no valor de € 200.000,00 para a para os Serviços Operacionais da Câmara, de modo a aumentar a sua capacidade e eficiência; ----------
- Contratualização de serviços com as Juntas de Freguesia, no valor de € 600.000,00, destinadas a limpeza de arruamentos, demais espaços públicos e caminhos agrícolas e florestais (na dimensão da proteção civil); ----------
- Requalificação dos sanitários existentes na cidade e reforço da respetiva limpeza e higienização (€ 50.000,00); ----------
- Reforço da limpeza urbana da cidade aos fins de semana, em especial ao domingo de manhã, a fim de melhor a imagem da cidade; ----------
- Colocar em funcionamento a Unidade Móvel de Saúde, em articulação com a Unidade de Saúde Pública do Alto Tâmega e a Escola Superior de Enfermagem, a fim de assegurar a realização de rastreios de base populacional; ----------
- Reforçar a dotação para as Bolsas Escolares para o Ensino Superior, de modo a acomodar a atribuição de 50 bolsas por ano; ----------
- Criação de um fundo municipal de apoio ao empreendedorismo (€ 100.000,00); ----------
- Criação do Cartão Social para grupos sociais vulneráveis, que permitisse apoiar as famílias em situação de extrema necessidade, designadamente nos medicamentos (parte não comparticipada), rendas de casa, energia elétrica, água e outros preços e taxas municipais; ----
- Requalificação da estrada municipal que liga Chaves a Montalegre. Não havendo dotação para toda a via dever-se-ia, pelo menos, dado o estado avançado de degradação, intervir no troço de Soutelinho da Raia ao limite do concelho de Chaves. ----------
- Aquisição de 2/3 casas da zona histórica em estado avançado de degradação a fim de serem reconstruídas e colocadas no mercado de arrendamento para os jovens. ----------
Os vereadores eleitos pelo PS: ----------
Paula Barros; Francisco Melo; João Moutinho ----------

Na sequência da declaração de voto acima transcrita, dos vereadores do Partido Socialista, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de dar por integralmente reproduzidos os seus comentários exarados, sobre a matéria em apreciação, na deliberação camararia tomada, sobre o mesmo assunto, em sede de reunião ordinária do executivo, do pretérito dia 24/10/2014. ----------

2.5. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 3.894,00M2, LOCALIZADA NO LARGO DO TABOLADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, PARA A IMPLEMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO DE PISCINAS LÚDICAS, NO ÂMBITO DO PROJETO "PALÁCIO DA ÁGUA". PROPOSTA N.º 118/GAP/2014. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I - Antecedentes e Justificação ----------

1. O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2014, deliberou aprovar o estudo prévio do equipamento "Palácio da Água", englobando o conjunto dos seguintes equipamentos, a saber: ----------

- Piscinas Municipais Cobertas; ----------
- Museu da Água; ----------
- Piscinas lúdicas, ----------

2. Considerando que a concretização dos referidos equipamentos lúdico/desportivos são uma enorme valia para o Concelho de Chaves, criando, no núcleo urbano, um espaço que permite, às populações residentes e aos visitantes, a prática de atividades de lazer, bem como desportivas especializadas, colmatando uma carência que há muito se fazia sentir. ----------

3. Neste contexto, em vista à execução à supra citada deliberação, torna-se imprescindível proceder à desafectação, do domínio público municipal, de uma parcela de terreno com a área de 3.894,00m2, situada no Largo do Tabolado, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, em vista à sua integração no domínio privado da autarquia, de modo a alterar o seu estatuto dominial. ----------

4. Nos termos da alínea q), do número 1, do artigo 25º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal. ----------

5. Assim, em vista à conquista de tal desiderato, deverão os respectivos serviços municipais encetar as seguintes diligências procedimentais: ----------

i) Numa primeira fase, proceder a um período de audiência dos potenciais interessados, a fim dos mesmos se pronunciarem acerca de eventuais prejuízos decorrentes de tal proposta de desafetação; -----

ii) Numa segunda fase, caso não venham a ser apresentadas quaisquer participações, que se oponham à desafetação da dita parcela de terreno do domínio público para o domínio privado municipal, para a referida finalidade, que seja preparada proposta consubstanciando tal desafectação, a submeter à apreciação do executivo municipal, em vista a tornar definitiva a proposta de decisão, submetendo-a ao sancionamento da assembleia municipal, órgão municipal competente, para a prática do ato de desafectação; ----------

iii) Por último, caso tal procedimento administrativo venha a merecer o acolhimento do órgão deliberativo municipal, deverão os serviços

municipais competentes – Divisão de Gestão Financeira - proceder ao registo de tal parcela, no domínio privado da autarquia. ----------
II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: ----------
a) Que seja aprovada a estratégia procedimental constante do número 5 antecedente; ----------
b) Em consonância, que seja manifestada a intenção de proceder à desafectação, do domínio público municipal, para o domínio privado da autarquia, da parcela de terreno com a área de 3.894,00m2, localizada no Largo do Tabolado, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, destinada à implementação/construção do conjunto de piscinas lúdicas, no âmbito do equipamento denominado "Palácio da Água", melhor identificada na peça desenhada à escala 1:500, em anexo à presente proposta; ----------
c) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a ser aprovada, tal proposta de decisão deverá ser sujeita à audiência dos interessados, à luz do disposto no artigo 59º do Código do Procedimento Administrativo, mediante a respectiva divulgação através de Edital, a publicar em jornal local, na página da internet da Autarquia e a afixar nos demais lugares de costume, concedendo a todos os eventuais interessados, na referida desafetação, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da referida publicitação, para se pronunciarem por escrito. ----------
d) Por último, após a realização da audiência dos interessados, deverá ser preparada proposta ponderando as, eventuais, participações, a submeter à apreciação do executivo municipal, e caso não sejam apresentadas participações que justifiquem a inversão da intenção de desafetar a aludida parcela, deverá tal deliberação tornar definitiva a proposta de decisão, submetendo-a ao sancionamento da assembleia municipal, órgão municipal competente para a prática do ato de desafetação. ----------
Chaves, 28 de novembro de 2014. ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Arq, António Cabeleira) ----------
Em Anexo: ----------
- Extrato da ata de 10 de outubro, na parte respetiva, da aprovação do estudo prévio; ----------
- Planta com a delimitação da área a desafectar do domínio público municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
1 - Na sequência das explicações iniciais apresentadas, sobre o projeto em apreciação, pelo Senhor Presidente da Câmara, manifesta a sua concordância com o mesmo. ----------
2 - Tem, todavia, serias dúvidas sobre a possibilidade de dar concretização ao projeto em causa, considerando a conjuntura económica difícil em que a autarquia se encontra mergulhada. ----------
---
De imediato, em resposta a intervenção acima proferida, pelo Vereador, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra o Senhor

Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários adicionais: ----------
1 - A execução deste projeto está, como é evidente, dependente da possibilidade do mesmo poder beneficiar de fundos comunitários, no âmbito do novo quadro comunitário de apoio. ----------
2 - De outra forma, só é considerada prioritária a construção das novas piscinas, enquanto equipamento de cariz desportivo. ----------
---
De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado a seguinte declaração: ----------
"Defendo, há muito tempo, que um equipamento desportivo associado à reutilização da água deve avançar no Concelho de Chaves. ----------
Este Executivo, liderado pelo PSD, e os Executivos anteriores, também, liderados pela mesma força partidária, há 12 anos, vem prometendo a construção de piscinas desportivas para o Concelho. ----------
Tal promessa falhou, rotundamente, em nítido prejuízo para a qualidade de vida das populações locais. ----------
Este projeto, considerando a sua localização, em zona de leito de cheia, não é a solução mais recomendável. ----------
Só a ausência de planeamento pode obrigar a Autarquia a cingir-se a tal espaço físico, com todas as desvantagens daí emergentes. --------
A zona junto ao rio da cidade, constitui uma zona de grande nobreza e, simultaneamente, um espaço lúdico impar para os cidadãos flavienses. ----------
Houve uma grande intervenção, nas margens do rio Tâmega, no âmbito do programa "POLIS" conquistado pelo Executivo Socialista, programa esse que o Partido Social Democrata deu continuidade. ----------
Por outro lado, a zona que, no projeto em apreciação, irá ser objeto de direito de superfície também suscita algumas interrogações, embora reconheça que tal solução seja necessária, considerando a situação financeira da Autarquia. ----------
No entanto, este equipamento lúdico poderia ser uma fonte de desenvolvimento local importante, sendo diretamente gerido pela Autarquia, salvaguardando, também o seu acesso generalizado a todos os flavienses. ----------
Entendo mesmo que a entrega á gestão privada das piscinas lúdicas constantes no projeto é castrante no que diz respeito ao acesso de cidadãos que, mantendo esta gestão no domínio público, seriam, com certeza, alvo de medidas de preocupação social garantindo-lhes igualdade de oportunidades. ----------
Conformamo-nos com a ideia de que usufrui quem pode é um princípio que, do meu ponto de vista, fica muito aquém do que seria exigível a quem assume responsabilidades públicas. ----------
Lamento muito que, em consequência de uma gestão desregulada do município, hoje, para fazer frente às dificuldades financeiras haja a necessidade de alienar bens, ou a sua ocupação e/ou exploração, pondo em causa um processo de desenvolvimento devidamente planeado e sustentado. ----------
---
De imediato, em resposta à intervenção acima proferida, pela Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1- Quando há falta de planeamento e adequada definição de prioridades, o povo flaviense já se pronunciou em 3 atos eleitorais e ajuizou essa falta de planeamento. ----------

2-Quanto à construção das piscinas lúdicas, trata-se de equipamento para o desenvolvimento turístico da cidade, sendo certo que, pela sua natureza, tal iniciativa deve ser concedida ao sector privado. ------
3-Quanto à qualidade de vida dos flavienses, no âmbito da utilização dos equipamentos que integram, na globalidade, o projeto em apreciação, a mesma é assegurada pela construção das piscinas desportivas. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, sobre a matéria, tecido, ainda, os seguintes comentários adicionais: ----------
Concorda e subscreve todos os comentários, proferidos, sobre a matéria, pela Dra. Paula Barros. ----------
De facto, a zona de intervenção do projeto em apreciação – Margens do Rio Tâmega -, constitui uma zona nobre da cidade que deveria manter a sua vocação originária, ou seja, zona de espaços verdes. ----------
Reconhece no entanto, pela análise do projeto, que o espaço proposto não é, nessa perspetiva, o mais adequado. ----------
As piscinas lúdicas, havendo capacidade financeira da Autarquia, deveriam ser executadas e exploradas pela própria Autarquia e não transferir a sua gestão para os privados. ----------
---

2.6. LEI N°8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013. INFORMAÇÃO N°26/SC/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n°1 do artigo 6° da lei n°8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22° do decreto-lei n°197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: ----------
- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;----------
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.----------
- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 18 de dezembro de 2013.---
2. Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----
a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; ----------
b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria

em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de dezembro. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 1 de dezembro de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
Fátima Flambot) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.12.01. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01 ----------
Á Reunião de câmara. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.7. PROPOSTA PARA VENDA DE MEDALHAS COMEMORATIVAS DO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EX. PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA MARECHAL COSTA GOMES INFORMAÇÃO N° 210 / 2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
No corrente ano foi elaborado um programa de atividades no âmbito das comemorações do centenário do nascimento em Chaves do Marechal Costa Gomes, tendo em conta a importância nacional que tal efeméride comporta na história recente do nosso país. ----------
Considerando que foi constituída uma comissão de honra, que após reunião havida a 12 de junho do corrente ano aprovou um programa de comemorações de dignificação a tão nobre e sublime personagem. -----
Considerando que esta comemoração contou com o apoio e patrocínio do Museu da Presidência da República, detentor do espólio que compôs a exposição relativa à ”Comemoração do centenário do nascimento do Excelentíssimo Senhor Ex. Presidente da República Portuguesa Marechal Costa Gomes”. ----------
Considerando a apresentação da Revista Aquae Flaviae, com artigo biográfico de Marechal Costa Gomes a circunstância ideal para a apresentação da Medalha Comemorativa, da autoria de Joana Coelho, colaboradora desta autarquia e cujas caraterísticas se anexam. -----
Considerando que após a apresentação da medalha, haverá certamente pessoas interessadas em adquirir um exemplar da Medalha. ----------
Considerando que a sua aquisição está contemplada no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos do artº 33º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
Considerando que o nº 3 do artigo 35º da retrocitada lei permite, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente poder praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. ----------

II – Da proposta ----------
Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta:----------
a) Que seja autorizada a venda das medalhas ao público em geral, pelo valor de custo de 12,00€ (doze euros) com Iva incluído, no Museu da Região Flaviense. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, tomo a liberdade de sugerir o encaminhamento da presente informação à próxima reunião de câmara. --
A presente receita enquadra-se na económica: 07.01.99. ----------
À consideração superior, ----------
A Técnica Superior ----------
(Cláudia Araújo) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.11.26. ----------
Visto, Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.01 ----------
Á próxima Reunião de câmara para deliberação com efeitos retroativos conforme deliberação do executivo municipal de 21.11.204. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.8. PEDIDO DE CEDÊNCIA DEFINITIVA DO "PARQUE DE JOGOS DE VILAR DE NANTES". DOAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE. PETICIONÁRIA: JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES. PROPOSTA N° 126/GAP/2014. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – ENQUADRAMENTO ----------
1. Por escritura exarada de folhas 71 a folhas 73 verso do Livro de Notas n° 73, do Notariado Privativo deste Município, outorgada no passado dia 15 de janeiro de 2001, o Município de Chaves constituiu, a favor da freguesia de Vilar de Nantes, direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, sobre dois prédios rústicos, um descrito sob o n° 00589/19920105, da freguesia de Vilar de Nantes, e outro descrito sob o n° 00445/19930105,da freguesia de Samaiões, com a finalidade de ali ser construído o "Parque de Jogos de Vilar de Nantes". ----------
2. O direito de superfície foi constituído a título gratuito, sendo motivo de resolução do contrato a destinação dos prédios, por parte da superficiária, a outra finalidade que não a que justificou a constituição do direito. ----------
3. Através de carta registada nos serviços municipais sob o n° 11063, de 15 de setembro de 2014, veio a junta de freguesia de Vilar de Nantes solicitar a "…cedência definitiva …" do Campo de Jogos de Vilar de Nantes, considerando que o referido parque apresenta um certo estado de degradação, como consequência imediata e necessária da diminuição da frequência da sua utilização, afirmando, contudo, que continuará a conferir ao imóvel a mesma finalidade, ou seja, atividades desportivas. ----------
4. Argumenta aquela autarquia, em defesa da sua pretensão, que as aludidas instalações desportivas, irão ver melhorados os cuidados de

manutenção necessários, pretendendo proceder à realização do investimento que se mostre conveniente à, franca, melhoria das instalações do "Parque de Jogos de Vilar de Nantes", de modo a fomentar os hábitos de prática desportiva e de convivência inter-freguesias.-
5. Presume-se que a pretensão, agora, formulada assenta no facto de mais de metade da duração do direito de superfície já ter decorrido, fator que condiciona o reforço da realização de investimentos e a celebração de acordos de exploração desportiva com terceiros – clubes, associações e outras autarquias -, essenciais para a realização e para a manutenção de investimentos em tais instalações, uma vez que aquela freguesia não é a proprietária do imóvel. ----------
II – JUSTIFICAÇÃO ----------
1. A junta de freguesia de Vilar de Nantes deu cumprimento à Cláusula 1ª do Capítulo II do contrato celebrado com este Município, procedendo à implantação do campo de futebol e à construção dos balneários, conforme consta da Informação Nº 2/C.A.P.M/13. ----------
2. O exercício do direito de superfície foi concretizado – implantação do campo de jogos e balneários - no prédio rústico sito em S. Cristóvão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 445/19930105 – freguesia de Samaiões, atualmente inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Madalena e Samaiões sob o artigo 1183º, anteriormente inscrito na matriz predial da freguesia de Samaiões sob o artigo 1009º. ----------
3. A superficiária, de acordo com as certidões permanentes do registo predial online referentes aos ditos prédios nº 445 e nº 589, não registou, a seu favor, o direito de superfície constituído pelo Município, sendo certo que tal registo só se tornou obrigatório para os factos e atos previstos no Artigo 2º do Código do Registo Predial, ocorridos após 21 de julho de 2008, nos termos do disposto no Artigo 36º do Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de julho. ----------
4. A Comissão de Avaliação do Património Municipal, avaliou o dito prédio no montante global de €217 400,00 (duzentos e dezassete mil e quatrocentos euros), conforme expresso na referida informação nº2. -
5. Sendo certo que o direito de superfície foi constituído sobre dois prédios, sendo um deles o descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 445, da freguesia de Samaiões e onde aquele direito foi concretizado, e o outro, o prédio rústico sito em Formiga, descrito na Conservatória sob o nº 589 da freguesia de Vilar de Nantes, o qual tinha por finalidade a construção das infraestruturas necessárias ao aproveitamento da água da nascente ali existente, destinada a abastecer o "Parque de Jogos de Vilar de Nantes", o que não se veio a concretizar, dado a Junta de Freguesia ter assegurado o fornecimento de água por outra via, justificando-se, por essa razão, a extinção do direito constituído, sobre este prédio, pelo decurso do prazo de dez anos, causa de extinção de tal direito, legalmente, consagrado na alínea a) do Artigo 1536º do Código Civil. ----------
6. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios e as com a administração e utilização dos bens imóveis devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia – cfr. Artigo 3º e preâmbulo daquele diploma legal -. ----------
7. De acordo com o disposto na alínea g), do nº1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000

vezes a RMMG[14], sendo certo que tal competência se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal. ----------

6. E, nos termos do disposto na alínea d) do nº2 do Artigo 7º do Anexo I à mencionada Lei nº 75/2013, as freguesias dispõem de atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, incluindo tais atribuições a gestão e realização de investimentos. -

7. Tendo em vista a concretização desta competência e de acordo com o disposto na alínea j) do nº1 do Artigo 25º do Anexo I à citada lei, **sob proposta da câmara municipal**, compete à assembleia municipal *"deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"*, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Vilar de Nantes, mediante a transferência e/ou doação da raiz ou nua propriedade do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 445/19930105 – freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, actualmente inscrito na matriz predial rústica de freguesia de Samaiões e Madalena sob o Artigo nº 1183º, sob pena de reversão no caso de ao mesmo ser dada destinação diferente de instalações e utilização desportivas. ----------

8. A Comissão de Avaliação do Património Municipal, na retromencionada Informação Nº2/C.A.P.M./13, em anexo, atribuiu ao terreno onde foi feito o campo de jogos e construídos os equipamentos de apoio, o valor de €193 777,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete euros), expurgado o valor atribuído à construção, valor que deverá ser considerado para o valor a atribuir à raiz do citado prédio na escritura de doação. ----------

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea g), do nº1, do Artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea j) do nº1 do Artigo 25º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº1 do Artigo 947º e Artigo 960º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: ----------

a) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Vilar de Nantes, da raiz ou nua propriedade do prédio rústico com a área de 15 390,00m2, sito em S. Cristóvão, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, sob o Artigo 1183º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 445/19930105 – Freguesia de Samaiões, a fim de aí serem desenvolvidas actividades desportivas, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio; ----------

b) Que seja declarada a extinção do direito de superfície sobre o prédio rústico sito em Formiga, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob o Artigo 1078º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 589/19920105, pelas razões invocadas no nº5 do Título II antecedente; ----------

c) Caso a presente Proposta, no que respeita à doação da raiz ou nua propriedade, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, e se a mesma for sancionada, dever-se-á promover publicação do apoio concedido no sítio da internet do Município e da Inspeção-

---

Para o corrente ano e até 2015 tal valor encontra-se fixado em €505,00.----------

Geral de Finanças, de acordo com o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------

d) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade e peticionária do apoio, para efeitos de aceitação da doação[15]; -------

e) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; ----------

f) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à ao Departamento de Coordenação Geral – Gabinete de Notariado e Expropriações e à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial – para ulterior operacionalização. ----------

Chaves, 01 de dezembro de 2014. ----------

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

António Cândido Monteiro Cabeleira ----------

Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

----

Ausentou-se da reunião ordinária do Executivo Camarário, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, quando eram 18 horas e 55 minutos, não participando na análise, discussão e votação dos restantes assuntos. ----------

----

XIII
DIVERSOS

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 104/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Fundamentação ----------

1. Considerando que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido;

2. Considerando que, nesta conformidade, a normativa impôs a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade; ---------

3. Considerando que através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril

---

[15] Nos termos da alínea a) do nº2 do Artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aceitar a doação é da assembleia de freguesia, sob proposta da respetiva junta de freguesia. ----------

de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------
4. Considerando que, de acordo com artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular; ----------
5. Considerando, nesta justa medida, que o legislador definiu um limite máximo para o valor das taxas, calculado um função do custo da atividade pública ou o benefício auferido pelo particular, salvo situações em que se vise desincentivar situações; ----------
6. Considerando que legislador não determinou um limite mínimo relativamente a valores a cobrar, deixando, nesta justa medida, a porta aberta à previsão de situações em que se pretenda, através das taxas municipais, proceder ao incentivo de condutas ou práticas, desde que, como é evidente, as mesmas se encontrem devidamente fundamentadas; ---
7. Considerando que, conforme n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; ----------
8. Considerando que a atual conjuntura de crise económica e financeira, tem conduzido a uma contínua e gradual redução das receitas municipais, com especial relevo para as receitas provenientes de impostos diretos, de impostos indiretos e taxas municipais, bem como as subsequentes reduções das transferências do Orçamento do estado; ----------
9. Considerando a necessidade de otimização e racionalização das taxas cobradas pelo Município, através da aproximação do valor das taxas ao custo efetivo, sempre em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e de acordo com o estudo económico-financeiro aprovado; ----------
10. Considerando que a reforma administrativa que conduziu à criação das CIM´s apresenta, como um dos fundamentais princípios orientadores, o reforço da coesão e competitividade, visando a coerência territorial;
11. Considerando que, neste contexto, se procedeu a uma análise comparativa das taxas análogas, praticadas pelos restantes Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega; ----------
12. Considerando que, em face da análise comparativa referida supra, vieram a ser calculados os seguintes valores médios relativos às taxas aplicáveis aos mercados e feiras municipais: ----------

Descritivo da prestação tributável	**Média**
Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
Lojas, por m^2 ou fração e por ano	
Acesso pelo exterior	42,80 €
Acesso pelo interior	35,16 €
Utilização de lugares de terrado	
Em área coberta - por m^2 ou fração e por ano	
Sem banca	26,92 €
Com banca	41,88 €
Licença de ocupação e utilização nas feiras	

Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fração/dia	1,17 €
Acresce ao valor referido	
Por dia	0,00 €

13. Partindo destas premissas, julga-se oportuna a revisão do valor das taxas devidas pela licença de ocupação e utilização nos Mercados Municipais e Feiras, previstas no n.º 1 e 4 do artigo 32.º e do artigo 35.º, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, sempre em respeito pelo quadro legal acima enunciado, bem como dentro dos parâmetros definidos pela fundamentação económica anexa ao mesmo Regulamento. --

II – Proposta ----------

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------

a) Que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor, seja tomada deliberação pelo Executivo Municipal, no sentido de aprovar a proposta de atualização dos valores das Taxas previstas no n.º 1 e 4 do artigo 32.º e do artigo 35.º, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, conforme tabela que se junta. ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica, no estrito cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações. ----------

À consideração Superior.----------

A Técnica Superior----------

Cristiana Morais----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 21.11.2014. ----------

Visto. Concordo. À consideração superior----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 01.12.2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 01.12.2014. ---------

À Reunião Câmara.----------

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: ----------

1 – Falta, na proposta em apreciação, o estudo comparativo da CIM, que prevê valores semelhantes utilizados nos demais Municípios que a integram CIM. ----------
2 - Não se consegue determinar se o aumento das taxas proposto é grande ou pequeno porque o mesmo não está exemplificado na proposta. -------
3 - O nível de elaboração da proposta pode ser maior, atendendo ao excelente quadro técnico da Autarquia ----------
4 - Confiam que o estudo apresentado pela CIM esteja bem feito, e não apresente os mesmos erros que constavam no estudo elaborado a propósito da Escola Profissional. ----------
5 – Por outro lado, sempre que se registam notícias sobre taxas municipais, é sempre no sentido de as aumentar, logo nunca são propostas favoráveis. ----------
6 – Por último, era importante saber, em termos médios, qual é o aumento das taxas em causa. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -
---

Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"Face à ausência de fundamentação e, bem assim, à incerteza dos dados fornecidos, não se consegue determinar se estamos em presença de uma taxa ou de um subsídio. ----------
Face a tais incertezas, não posso votar favoravelmente a aprovação da presente proposta." ----------
---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração de voto: ----------
"A sua posição de abstenção prende-se com a ausência de informação relevante e necessária ao devido enquadramento da proposta, muito concretamente, o estudo comparativo elaborado pela CIM." ----------

2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, A FAMILIAR DE 1.º GRAU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 106/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
No passado dia 6 de novembro de 2014, o requerente, José da Silva Ramos, contribuinte fiscal n.º 131697064, residente no Beco da Trigueiriça n.º 12, Casas dos Montes, 5400-550 Chaves, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 13277, um requerimento onde solicita a cedência do direito de ocupação do lugar de terrado n.º E45, do qual é titular, para sua esposa Anália Martins Gomes Ramos, contribuinte fiscal n.º 131697056. ----------
II – Fundamentação ----------
Considerando que a cedência do direito à ocupação dos lugares de terrado pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, aos

respetivos familiares de 1.º grau, conforme alínea d) do n.º 1[16] do artigo 13.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, por motivos ponderosos e devidamente justificados. ----------
Considerando que solicita o atual titular do direito de ocupação, por ter desistido da atividade de feirante, a cedência do direito a sua esposa, que já requereu o pedido de registo de feirante à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no pretérito dia 08.01.2013, ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, conforme documentos que anexa ao presente requerimento. ----------
Considerando que por contacto telefónico com a DGAE, veio este organismo confirmar o pedido, assumindo que o cartão de feirante, que ainda não foi despachado para a requerente, tem já atribuído o n.º 24149. ----------
Considerando que a requerente se encontra inscrita nas finanças no CAE 47820 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e tabaco. ----------
III – Proposta ----------
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão;-
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de cedência do direito de ocupação de terrado E45 na Feira Semanal de Chaves, a sua esposa, Anália Martins Gomes Ramos. ----------
À consideração Superior. ----------
A Técnica Superior ----------
Cristiana Morais ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 24.11.2014. ----------
Visto. Concordo. À consideração superior----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 01.12.2014. ---------
À Reunião Câmara.----------

---

[16] Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes----------
1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 12º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência aos respetivos familiares de 1º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:----------
a) Invalidez do titular;----------
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular;---
c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;----------
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA NO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR HÉLDER FERNANDO MENDES BRITO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 107/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

No passado dia 29 de outubro de 2014, o requerente, Hélder Fernando Mendes Brito, contribuinte fiscal n.º 218790295, residente em Alto de Modelos n.º 107, 4590-534 Paços de Ferreira, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente geral 12965, um requerimento onde solicita um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, para a venda de mobiliário. ----------

II – Fundamentação ----------

Considerando que a atribuição de lugar/espaço de venda nas feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[17] do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, é da competência da Câmara Municipal.--------

Considerando que sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3[2] do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2[18] do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. ----------

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmento e, consulta da Planta Geral de distribuição de lugares no terrado da Feira de Chaves, constata-se a existência de 6 lugares disponíveis, pelo que após a atualização do cadastro de todos os feirantes titulares de lugar fixo, processo que se encontra a concluir, será dado seguimento à abertura de procedimento público para atribuição dos referidos lugares. ----------

III – Proposta ----------

---

[17]Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------

Artigo 9° - Atribuição de espaço de venda ----------

1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------

[18] Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------

Artigo 9° - Atribuição de espaço de venda ----------

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no indeferimento do pedido de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA; ----
c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações. ----------
À consideração Superior.----------
A Técnica Superior----------
Cristiana Morais ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 24.11.2014. ----------
Visto. Concordo. À consideração superior----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 01.12.2014. ----------
À Reunião Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. ATO PÚBLICO DE SORTEIO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SEIS LUGARES NO TERRADO DA FEIRA DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 108/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
Por informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmento, consulta da Planta Geral de distribuição de lugares no terrado da Feira de Chaves e, conclusão do processo de atualização do cadastro dos feirantes titulares de lugar fixo na Feira de Chaves, constata-se a existência de 6 lugares disponíveis. ----------
II – Fundamentação ----------
Considerando que a atribuição de lugar/espaço de venda nas feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[19] do Regulamento de Exercício de

[19]Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ---------
Artigo 9° - Atribuição de espaço de venda ----------
1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------

Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, é da competência da Câmara Municipal. ------
Considerando que sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3[2] do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2[20] do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. ----------
Considerando que conforme n.º 4[21] do artigo 9.º do mencionado Regulamento a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.
III – Proposta ----------
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à autorização de abertura do procedimento público - sorteio - para atribuição do direito de ocupação de seis lugares no terrado da Feira de Chaves, conforme programa que se junta em anexo; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá ser determinada a data, hora e local da realização do procedimento - sorteio; ----------
c) Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo - sorteio -, para adjudicação do direito de ocupação dos lugares em causa, com a seguinte constituição: ----------
Presidente: Dr. Marcos Barroco ----------
1.º Vogal Efetivo: Dra. Cristiana Morais ----------
2.º Vogal Efetivo: Isaac Dias ----------
Vogais Suplentes: Manuel Pimentel Sarmento ----------
Clarisse Aires ----------
d) Caso a presente informação venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á dar seguimento ao previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, através da publicitação da realização do ato público – sorteio - por aviso em

---

[20] Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ---------
Artigo 9° - Atribuição de espaço de venda ----------
2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------
3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------
4. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais. ----------

edital, em sítio na Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------
À consideração Superior. ----------
A Técnica Superior ----------
Cristiana Morais ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 22.11.2014. ----------
Visto. Concordo. À consideração superior----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.11.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 01.12.2014. ----------
À Reunião Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 112/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Fundamentação ----------
Considerando que o atual Regulamento que disciplina a ocupação, organização e funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, se encontra desajustado à atual realidade social e económica.
Considerando que as obras efetuadas nos Mercados Municipais, originaram novos locais de venda, com a extinção e deslocalização de outros. ----------
Considerando que as obras de requalificação dos edifícios dos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, com o intuito de revitalizar, reorganizar e valorizar o seu espaço físico, numa forte aposta nos pequenos produtores agrícolas, atividade económica relevante para a população local, dotaram o intitulado espaço dos produtores, nos logradouros interiores, de cobertura integral, que permitiu munir estes espaços com bancas móveis adequadas sob o ponto de vista higiossanitário à venda de produtos hortofrutícolas.----------
Considerando que no Mercado de Chaves surgiu ainda um novo espaço multiusos, que permitirá a realização esporádica de feiras destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e, eventos culturais. ----------
Considerando que em 2009 o Mercado de Gado de Chaves ocupou as novas instalações, que foram munidas das melhores condições técnico-sanitárias, funcionais e de segurança, aliando na sua conceção, tradição e modernidade. ----------
Neste sentido, justifica-se que o Município de Chaves disponha de um instrumento que permita aos ocupantes dos Mercados Municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa à perspetiva higiossanitária, se privilegie. ----------

Deste modo, procurou-se, com o presente projeto de Regulamento, disciplinar a organização e o funcionamento dos Mercados Municipais, assim como redefinir o regime de atribuição dos espaços de venda.---

II – Proposta ----------

Assim, em vista ao cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto e alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, e, nos termos do disposto, sobre a matéria, respetivamente, nas alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º e k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à aprovação do projeto de Regulamento denominado "Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves", a vigorar no Município de Chaves, conforme documento que se anexa à presente proposta; ----------

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista ao seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal, nos termos legais previstos, sobre a matéria, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

c) Por último, caso o presente Regulamento, ora proposto, venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover a sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro sendo, simultaneamente, publicado na página eletrónica do município e no balcão único eletrónico dos serviços. ----------

À consideração Superior. ----------

A Técnica Superior ----------

Cristiana Morais ----------

PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES

Nota justificativa ----------

Na medida em que o Regulamento que disciplina a ocupação, organização e funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, se encontra desajustado à atual realidade social e económica, importa harmonizar e atualizar tal regulamentação. Outrossim, as obras efetuadas nos Mercados Municipais, com a criação de novos locais de venda, extinção e deslocalização de outros, determinaram a elaboração de um novo Regulamento Municipal. ----------

As obras de requalificação dos edifícios dos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, com o intuito de revitalizar, reorganizar e valorizar o seu espaço físico, numa forte aposta nos pequenos produtores agrícolas, atividade económica relevante para a população local, dotaram o intitulado espaço dos produtores, nos logradouros interiores, de cobertura integral, que permitiu munir estes espaços com bancas móveis adequadas sob o ponto de vista higiossanitário à venda de produtos hortofrutícolas. No Mercado de Chaves surgiu ainda um novo espaço multiusos, que permitirá a realização esporádica de feiras destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e, eventos culturais. ----------

Em 2009 o Mercado de Gado de Chaves ocupou as novas instalações, que foram munidas das melhores condições técnico-sanitárias, funcionais e de segurança, aliando na sua conceção, tradição e modernidade. ------

Neste sentido, justifica-se que o Município de Chaves disponha de um instrumento que permita aos ocupantes dos Mercados Municipais um

melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa à perspetiva higiossanitária, se privilegie. ----------
Deste modo, procurou-se, com o presente Regulamento, disciplinar a organização e o funcionamento dos Mercados Municipais, assim como redefinir o regime de atribuição dos espaços de venda, em vista ao cumprimento do quadro legal habilitante, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto e alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004. -

CAPÍTULO I ----------

DISPOSIÇÕES GERAIS ----------

Artigo 1.º ----------

Lei habilitante ----------

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e ulteriores alterações, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, do Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e, ulteriores alterações, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e, ulteriores alterações, do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro e, ulteriores alterações. ----------

Artigo 2.º ----------

Âmbito de aplicação ----------

O presente Regulamento visa estabelecer e definir a organização, ocupação, e funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves. ----------

Artigo 3.º ----------

Competência ----------

1.A organização e gestão dos Mercados Municipais do concelho de Chaves competem à Câmara Municipal e obedecerão às disposições do presente Regulamento, sem prejuízo de outros diplomas legais aplicáveis. -----
2. Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento consideram-se Mercados Municipais os equipamentos coletivos, constituídos por um conjunto de instalações e de infraestruturas, em recintos próprios, total ou parcialmente cobertos, destinados ao exercício continuado ou ocasional do comércio. ----------
3. Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores. ----------

Artigo 4.º ----------

Finalidade ----------

1. Os Mercados Municipais de Chaves e Vidago destinam-se fundamentalmente à venda a retalho de produtos hortofrutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios. ----------
2. O Mercado de Gado de Chaves destina-se à venda de animais das espécies bovina, ovina e caprina, bem como de equídeos. ----------
3. Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de serviços, ou outro tipo de

ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público. ----------
4. Nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago é permitida a venda de produtos agrícolas de produção própria e de animais de criação miúda, mediante a ocupação ocasional ou permanente de lugares de venda. ----
5. Nos Mercados Municipais poderá a Câmara autorizar a realização esporádica de feiras destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados. ----------
6. O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento. ----------
CAPÍTULO II ----------
MERCADOS MUNICIPAIS DE CHAVES E VIDAGO ----------
SECÇÃO I ----------
Dos espaços de venda ----------
Artigo 5.º ----------
Tipologia ----------
1. Nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago existem diversas tipologias de espaços de venda, designadamente: ----------
a) As lojas exteriores - recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público; ----------
b) As lojas interiores - recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado; ----------
c) As bancas - instalações para venda, fixas, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado; ----------
d) Os lugares de venda – locais no logradouro interior, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas móveis. ----------
2. Os lugares de venda definidos na alínea d) do número anterior, destinam-se, prioritariamente, a lavradores e agricultores diretos de frutos, hortaliças, flores, plantas e cereais e outros produtos agrícolas e, ainda, de animais de criação miúda sempre vendidos em vida. ----------
3. A Câmara Municipal, por motivos relacionados com as condições higiossanitárias, poderá determinar a atribuição de diferentes espécies de produtos comercializáveis a diferentes espaços ou grupos de espaços de venda. ----------
Artigo 6.º ----------
Direito de ocupação ----------
1. Os espaços de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação. ----------
2. O não cumprimento do disposto no n.º 1, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas. ----------
Artigo 7.º ----------
Exercício da atividade ----------
1. No espaço de venda, o ato de venda deve ser exercido pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo nele intervir, cumulativamente, empregados seus desde que sob a sua responsabilidade e direção. ----------

2. Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do espaço de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas. ----------
3. A substituição, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades. -----
4. A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no número 2, importa o seu imediato cancelamento. ----------
5. O titular do direito de ocupação dum espaço de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser retirado o respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização. -

Artigo 8.º ----------

Interrupção do exercício da atividade ----------

1. Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento, o seu espaço de venda, por período de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá apresentar declaração escrita à Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, podendo ocasionar a afixação de aviso próprio. ----------
2. Comprovando-se que o impedimento assume caráter permanente ou que o titular do direito de ocupação, por qualquer motivo, pretende desistir da ocupação do espaço de venda que lhe foi adjudicado, deverá este informar a Câmara Municipal desse facto, que dará origem a um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa. ----------
3. Os factos enunciados no ponto 1 deste artigo deverão ser comunicados por escrito até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos. ----------

Artigo 9.º ----------

Transmissão do direito de ocupação ----------

1. Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis os títulos de direito de ocupação dos espaços de venda. ----------
2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação nos seguintes casos: ----------
a) Invalidez do titular; ----------
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; ----------
c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.
3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão. ----------
4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação. ----------

Artigo 10.º ----------

Direito de preferência ----------

1. Por morte do titular do direito de ocupação preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos

60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos.
2. Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior. ----------
3. Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:
a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus; ----------
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação. -------

Artigo 11.º ----------

Desistência do direito de ocupação ----------

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------
2. A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.--------

Artigo12.º ----------

Caducidade ----------

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:
a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do presente Regulamento; --------
b) Por desistência voluntária do seu titular; ----------
c) Por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal; ----------
d) Findo o prazo do direito de ocupação do espaço de venda; -------
e) Pela utilização do espaço de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído; ----------
f) Pela interrupção do exercício da atividade, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento; ---------
g) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 53.º, do presente Regulamento. ----------

Artigo 13.º ----------

Obras de beneficiação ou modificações ----------

1. Nas lojas e bancas não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou modificações sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
2. As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, nomeadamente reparação e limpeza, que competem aos titulares do direito de ocupação, bem como as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de um modo geral, as obras destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade. ----------
3. As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem qualquer direito a indemnização ou retenção. ----------

Artigo 14º ----------

Publicidade ----------

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos espaços de venda do mercado carece de autorização da Câmara Municipal. ----------

Artigo 15.º ----------

Normas específicas ----------

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos espaços de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação. ----------

SECÇÃO II ----------
Da atribuição do direito de ocupação ----------
Artigo 16.º ----------
Regime de atribuição ----------
1. Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis. -------
2. A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo. ----------
3. Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois espaços de venda, sem prejuízo das situações existentes à data de entrada em vigor deste regulamento. ----------
Artigo 17.º ----------
Período de concessão ----------
1. O prazo de direito de ocupação tem natureza precária e é feita por um período de cinco anos, renováveis automaticamente por sucessivos períodos de um ano, até um prazo máximo de 10 anos, com início na data da adjudicação, quando nenhuma das partes o denuncie.-
2. Caso não pretenda proceder à prorrogação dos prazos de concessão previstos no número anterior, a Câmara Municipal notificará, por escrito, os titulares do direito de ocupação, com a antecedência de pelo menos 60 dias do terminus da concessão, podendo se assim o entender, abrir novo procedimento para adjudicação do direito à ocupação dos referidos espaços de venda nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores ocupantes. ----------
SUBSECÇÃO I ----------
Das lojas e bancas ----------
Artigo 18.º ----------
Condições de atribuição ----------
1. A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. ----------
2. Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização. -
3. A hasta pública será divulgada através de edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------
4. A adjudicação será feita pelo maior lanço na praça, a qual poderá ser anulada ou suspensa se forem verificadas irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra o conluio entre os licitantes. ----------
5. O arrematante é obrigado a depositar, no ato da praça, 25% da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.
6. As lojas e bancas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de concessão direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal para o efeito. ----------
7. Quer no procedimento de hasta pública, quer na seleção à concessão direta, a Câmara reserva-se o direito de admitir os potencias

candidatos tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares ou coletivas, residentes no Concelho, que visem criar o seu posto de trabalho. ----------

Artigo 19.º ----------

Início de atividade ----------

O início da ocupação do espaço de venda do arrematante deverá fazer-se no prazo que a Câmara determinar, sob pena de ser anulada a concessão sem direito ao reembolso das importâncias ou de qualquer indemnização. ----------

SUBSECÇÃO II ----------

Dos lugares de venda ----------

Artigo 20.º ----------

Marcação dos lugares de venda ----------

1.A Câmara Municipal procederá nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago à marcação dos lugares de venda no logradouro interior e espaços adjacentes, e definirá a respetiva ocupação espacial segundo: -------

a) A natureza dos produtos a comercializar (hortofrutícolas, criações - aves e coelhos vivos -, plantas e flores, árvores de fruto, plantas e bacelo e plantações de renovo - cebolo, pimentos, couves, tomates e beterraba, etc.); ----------

b) O tempo de ocupação requerida, ocasional ou permanente. --------

2.Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15% dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais. ----------

3.Os lugares de venda de produtos hortofrutícolas no logradouro interior encontram-se providos de uma banca móvel. ----------

4.A Câmara Municipal definirá uma zona para venda de hortofrutícolas ensacados, nomeadamente batata e cebola, no dia da feira semanal, procedendo para o efeito à marcação dos lugares, que permitirão efetuar a venda direta destes produtos, do produtor ao consumidor final, a partir dos próprios veículos de transporte. ----------

Artigo 21.º ----------

Modalidades do direito à ocupação ----------

1. A atribuição do direito de ocupação de lugares de venda será efetuada a título permanente, durante todo o ano, ainda que a atividade de venda seja exercida em dias da semana específicos, nomeadamente o dia da feira semanal, ou a título ocasional. ----------

2. Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a outro participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

3. Para a ocupação a título permanente, compete à Câmara Municipal emitir e renovar anualmente o cartão de identificação de titular de lugar de venda, cujo modelo se publica no anexo I. ----------

4. A renovação anual do cartão de identificação de titular de lugar de venda deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade. ----------

Artigo 22.º ----------

Condições de atribuição do lugar de venda a título ocasional --------

1. A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido. -

2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à

existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
3. O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio de senhas, as quais serão intransmissíveis, devendo o interessado conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento. ----------
Artigo 23.º ----------
Condições de atribuição ----------
1. A atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (Anexo II) dos interessados, devidamente instruído. ----------
2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------
3. A Câmara Municipal poderá indeferir ou condicionar o pedido de atribuição e renovação de direito de ocupação de lugares de venda, por falta de espaço disponível face ao n.º de lugares atribuídos ou com fundamento no incumprimento de algumas das condições exigidas nos termos do presente regulamento. ----------
Artigo 24.º ----------
Intransmissibilidade ----------
O cartão de identificação de titular de lugar de venda do mercado é pessoal e intransmissível. ----------
SECÇÃO III ----------
Do regime de funcionamento ----------
Artigo 25.º ----------
Horários ----------
1. De segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento do mercado é o seguinte: ----------
a) Abertura às 7 horas durante os meses de abril a agosto, inclusive, e às 8 horas de setembro a março, inclusive; ----------
b) Encerramento às 19 horas. ----------
2. O mercado encerrará: ----------
a) Aos sábados, às 13 horas; ----------
b) Aos domingos e feriados nacionais. ----------
3. O horário estará afixado nos edifícios dos mercados, em lugar bem visível. ----------
4. As lojas com acesso ao público pelo exterior dos mercados estão sujeitas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, praticado no Município. ----------
5. Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá proceder à alteração da calendarização e horário de funcionamento constantes nos n.os 1 e 2 do presente artigo, a qual será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.----------
Artigo 26.º ----------
Encerramento ----------
1. Não é permitida a permanência, no mercado, de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, para além da hora de encerramento. ----------
2. O encerramento será anunciado duas vezes pela campainha do mercado, primeiro com trinta minutos e depois com quinze minutos de antecedência. ----------
Artigo 27.º ----------
Circulação de veículos ----------

A Câmara Municipal estabelecerá as regras de circulação de veículos que transportem géneros e artigos para venda, para efeitos de carga e descarga, as quais deverão ser escrupulosamente acatadas. ----------

SECÇÃO IV ----------

Dos deveres e das proibições ----------

SUBSECÇÃO I ----------

Titulares do direito à ocupação ----------

Artigo 28.º ----------

Obrigações dos titulares do direito à ocupação e seus empregados ---

Os titulares do direito de ocupação e seus empregados ficam obrigados a: ----------

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento; ----------

b) Cumprir as ordens e determinações da Câmara Municipal e dos seus funcionários em serviço no mercado; ----------

c) Comunicar e justificar à Câmara Municipal, por escrito, da sua não concordância com as ordens e determinações aludidas na alínea anterior; ----------

d) Tratar com respeito os funcionários em serviço no mercado; ----

e) Apresentarem-se no local de venda decentemente vestidos e em perfeito estado de asseio, podendo ser obrigados a usar vestuário especial, se e quando a Câmara assim delibere; ----------

f) Usar de maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público; ----------

g) Zelar pelo bom estado de conservação dos espaços e seus equipamentos; ----------

h) Manter os espaços de venda em escrupuloso estado de limpeza; --

i) Proceder à limpeza dos espaços e equipamentos que lhe estão afetos, a qual deverá estar concluída quinze minutos antes do encerramento do mercado; ----------

j) Não lançar ou deixar no chão quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais que conspurquem o ambiente e possam afetar a segurança e a saúde públicas; ----------

k) Usar sempre os recipientes de lixo existentes no recinto do mercado e os de modelo aprovado pela Câmara Municipal; ----------

l) Ter afixado, por forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos, respeitando as normas regulamentares que sobre a matéria estejam em vigor; ----------

m) Ocupar apenas o espaço estritamente correspondente ao seu local;

n) Proceder, nos prazos fixados, ao pagamento das taxas devidas pelo funcionamento dos espaços de venda e determinadas pela Câmara Municipal; ----------

o) Cumprir com as disposições regulamentares em vigor, em matérias especificamente relacionadas com o seu ramo de atividade comercial.

Artigo 29.º ----------

Práticas proibidas ----------

É proibido aos titulares do direito à ocupação: ----------

a) Efetuar qualquer venda fora das lojas, bancas ou lugares para esse fim expressamente destinados; ----------

b) Expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinados; ----------

c) Apregoar os géneros ou mercadorias; ----------

d) Vender produtos e artigos proibidos ou excluídos por lei e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, acondicionamento, interdição e proibição; ----------

e) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares; ----------

f) Colocar, nos espaços de venda, quaisquer equipamentos e utensílios não autorizados pela Câmara Municipal; ----------
g) Colocar quaisquer objetos e mercadorias nas coxias ou fora da área correspondente ao lugar que ocupam; ----------
h) Pregar pregos e escápulas nas paredes, ou fixar armações, sem licença da Câmara; ----------
i) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza das lojas e bancas; ----------
j) Acender lume em qualquer local do mercado; ----------
k) Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos sem o declarar; ----------
l) Dar entrada a quaisquer géneros alimentícios ou mercadorias nos acessos não autorizados para esse fim; ----------
m) Desacatar os funcionários do mercado ou outros funcionários da Câmara, no exercício das suas funções, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal quando a ele haja lugar; ----------
n) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas contra os funcionários ou empregados do mercado, e contra qualquer utilizante ou seu empregado; ----------
o) Apresentar-se durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga. ----------

Artigo 30.º ----------

Revendedor de aves ----------

1. O revendedor de aves é obrigado a transportar e expor as mesmas em gaiolas ou canastros apropriados. ----------
2. É proibido aos criadores: ----------
a) Manter animais de criação em lugares acanhados e sem a necessária cubagem para se poderem mover ou respirar ou sem água de bebida; ---
b) Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação. ---------

SUBSECÇÃO II ----------

Proibições genéricas ----------

Artigo 31.º ----------

Pessoas estranhas ao mercado ----------

É proibido a qualquer pessoa dentro do mercado: ----------
a) Permanecer nas lojas ou no interior do mercado, depois das horas do encerramento, salvo com autorização do encarregado dos serviços do mercado; ----------
b) Estar deitado ou sentado nas ruas e coxias, nas bancas ou balcões e sobre os géneros expostos à venda; ----------
c) Transitar fora das ruas e coxias destinadas a esse fim; -------
d) Correr, gritar, proferir palavras obscenas, empurrar ou incomodar, por qualquer forma, os transeuntes compradores e fornecedores; ------
e) Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos empregados do mercado; ----------
f) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, nos pavimentos, nas bancas ou em outro material; ----------
g) Cuspir no chão ou nas paredes; ----------
h) Lançar para o solo quaisquer resíduos, tais como espinhas, penas de aves ou restos de produtos hortícolas e frutícolas e conservar esses resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinados a esse fim. ----------

SECÇÃO V ----------

Do pessoal ----------

Artigo 32.º ----------

Estrutura funcional ----------

A estrutura funcional dos mercados é constituída pelo encarregado do mercado, coadjuvado pelos assistentes operacionais nomeados pela Câmara Municipal. ----------

Artigo 33.º ----------

Deveres do encarregado do mercado ----------

O encarregado do mercado obriga-se a: ----------

a) Superintender os serviços do Mercado e coadjuvar, sempre que necessário, os competentes serviços de fiscalização da Câmara Municipal; ----------

b) Velar pela manutenção da ordem, distribuição e bom funcionamento, com a faculdade de recorrer à força pública quando necessário; -----

c) Ter à sua responsabilidade e guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-lo com frequência, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas; ----------

d) Atender com solicitude quaisquer queixas, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões quando sejam da sua alçada, ou comunicando-as à Câmara, em caso contrário;--

e) Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos espaços de venda e pelas boas condições dos géneros expostos chamando a atenção da autoridade sanitária para todos os que se tornem suspeitos e suspendendo entretanto a venda dos mesmos; ----------

f) Afixar e cumprir todas as Ordens de Serviço; ----------

g) Executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas; ----------

h) Verificar se os funcionários cumprem com zelo e competência os deveres do seu cargo; ----------

i) Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do mercado; ----------

j) Requisitar o material e reparações necessárias; ----------

k) Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado; ----------

l) Dirigir o serviço interno; ----------

m) Proceder à emissão de guias de pagamento e à cobrança das taxas respetivas, no posto de atendimento administrativo, arrecadando a respetiva importância e entregando-a na Tesouraria da Câmara, sempre que tal se mostre necessário, nos termos autorizados; ----------

n) Comunicar imediatamente aos seus superiores todas as infrações que se verificarem ou de que suspeitem; ----------

o) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja rápida e fácil. ----------

Artigo 34.º ----------

Direção Sanitária ----------

A direção sanitária dos mercados é da responsabilidade do Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado nos mercados municipais, nomeadamente ao encarregado, as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares. ----------

Artigo 35.º ----------

Deveres genéricos ----------

Todo o pessoal que presta serviço no mercado é obrigado a: ---------

a) Apresentar-se irrepreensivelmente limpo em todos os atos de serviço e com fardamento e distintivo que lhe competir; ----------

b) A não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua; ----------

c) A não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar quem for; ----------
d) A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem; ----------
e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos; ----------
f) Zelar pelas cobranças das taxas e dos impostos camarários procurando com diligências evitar as fraudes; ----------
g) A não exercer no mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria; ----------
h) A manter boas relações com os colegas; ----------
i) A ser zeloso dos interesses legítimos do município; ----------
j) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interesse ao serviço. ----------

Artigo 36.º ----------

Práticas proibidas pelo pessoal ----------

1. É vedado a todo o pessoal prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou que lhe tenham sido determinadas superiormente. ----------
2. É expressamente proibido a todo o pessoal receber, direta ou indiretamente, dos seus utilizantes dádivas de qualquer espécie. ---

SECÇÃO VI ----------

Das taxas ----------

Artigo 37.º ----------

Taxas ----------

1. Pela ocupação dos espaços de venda são devidas as taxas constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município de Chaves. ----------
2. A taxa será paga mensalmente no posto de atendimento administrativo do Mercado Municipal, ou na tesouraria da Câmara Municipal, mediante as guias de pagamento emitidas para o efeito. ---
3. O pagamento mensal será efetuado até ao dia 15 de cada mês. ----
4. O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal. ---

CAPÍTULO III ----------

MERCADO DE GADO DE CHAVES ----------

SECÇÃO I ----------

Da organização e funcionamento ----------

Artigo 38.º ----------

Organização ----------

1. O Mercado de Gado desenvolve-se através de um recinto coberto, área de Serviços - Administração anexo aos espaços de venda, cais coberto, para carga e descarga de animais e lavagem coberta, de veículos de transporte animal. ----------
2. O recinto do mercado coberto organiza-se numa sequência de sectores com vocação diferenciada e capacidade total de 1044 ou 756 cabeças de gado sendo: ----------
a) 720 Borregos ou 432 ovelhas em box; ----------
b) 20 Equídeos; ----------
c) 80 Vacas; ----------
d) 224 Vitelos em box. ----------
3. No recinto do mercado será afixada a planta de localização dos diversos sectores e as suas regras de funcionamento, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras. ----------

Artigo 39.º ----------

Funcionamento ----------

1. A estrutura funcional do Mercado de Gado é constituída pelo médico veterinário, responsável técnico, coadjuvado pelos assistentes técnicos e operacionais nomeados pela Câmara Municipal. ----------
2. A aplicação das normas higiossanitárias e de bem-estar animal no mercado é providenciada sob responsabilidade do médico veterinário, responsável sanitário, o qual é acreditado junto da Direcção-Geral de Veterinária (DGV). ----------
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Mercado de Gado de Chaves realizar-se-á às quartas-feiras. ----------
4. Sempre que o dia designado coincida com feriado, ou que por razões excecionais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal autorize, realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior. ----------
5. O Mercado de Gado começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 12 horas do mesmo dia, salvo expressa autorização do médico veterinário. ----------

Artigo 40.º ----------

Entrada de animais no recinto ----------

1. A entrada de animais no recinto está sujeito ao pagamento de uma taxa de ocupação cujo valor se encontra fixado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no Município. ----------
2. A entrada de animais é condicionada à apresentação dos respetivos documentos de acompanhamento, exigidos para a circulação das diferentes espécies. ----------
3. Após verificação dos documentos e autorização de entrada, os animais serão de imediato encaminhados para os locais indicados, sempre sob responsabilidade dos detentores. ----------
4. Não serão admitidos animais considerados inaptos para o transporte.
5. Não serão admitidos os animais recém-nascidos nos quais o umbigo ainda não esteja completamente cicatrizado. ----------
6. Não será admitido qualquer animal, se for provável, que dê à luz durante o transporte ou que tenha dado à luz nas 48h que o antecedem.
4. Salvo circunstâncias especiais que terão que ser submetidas à consideração e autorização do médico veterinário, não serão admitidos animais em trânsito, isto é, acompanhado por guia de origem em que não figure como destino o Mercado de Gado de Chaves. ----------

Artigo 41.º ----------

Documentos de acompanhamento dos animais ----------

1. O transporte de animais, provenientes de explorações sem restrições sanitárias, faz-se a coberto de uma guia de circulação própria. -----
2. A deslocação de animais de explorações ou de zonas sujeitas a restrições sanitárias ou administrativas faz -se a coberto de uma guia sanitária de circulação. ----------
3. Os modelos e a informação que deve constar nas guias de circulação e guias sanitárias de circulação são determinados por despacho do Diretor-geral de Veterinária. ----------

Artigo 42.º ----------

Instalação nas boxes e lugares individuais ----------

1. A instalação dos animais deverá fazer-se entre as 7 horas e 15 minutos e as 09 horas e 30 minutos, salvo expressa autorização do responsável, e após justificação devidamente fundamentada. ---------
2. Na sua instalação, os animais ocuparão os espaços correspondente aos espaços que lhe forem atribuídos nos termos do art.º 46º, sem ultrapassar os seus limites, e os restantes animais, nas boxes e lugares individuais previamente indicados, evitando os espaços destinados à circulação de animais e pessoas. ----------

3. Nos lugares individuais referidos no número anterior, é obrigatória a utilização dos dispositivos existentes para amarrar os animais, os quais não podem ser presos pelos cornos, armações, argolas nasais, nem pelas patas amarradas juntas. ----------
4. Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser: ----------
a) Suficientemente robustos para se manterem íntegros em condições normais de utilização; ----------
b) Colocados ou dispostos, de modo a permitir aos animais, se necessário, deitarem-se, comerem e beberem; ----------
c) Concebidos de forma a eliminar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento e a permitir que os animais sejam rapidamente libertados.
5. Os animais instalados quer nas boxes, quer nos lugares individuais devem ter sempre acesso à água. ----------
6. Caso um animal necessite de abate de urgência, deverá ser de imediato encaminhado para o matadouro mais próximo. ----------
Artigo 43.º ----------
Circulação de veículos no recinto ----------
1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto do Mercado de Gado só é permitida a entrada e circulação de viaturas de transporte de animais autorizadas nos termos da legislação vigente. ----------
2. Durante o horário de funcionamento do mercado é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, com exceção das autorizadas a realizar as operações de carga/descarga de animais e de lavagem. ----------
3. Dentro do recinto do mercado, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito. ----------
Artigo 44.º ----------
Lavagem de veículos ----------
1. Os veículos de transporte animal devem ser limpos e desinfetados com desinfetantes autorizados pela autoridade competente, imediatamente depois de cada transporte de animais, e se necessário antes de novo carregamento de animais. ----------
2. A lavagem dos veículos nas instalações do Mercado de Gado é requerida junto dos serviços administrativos que emitem uma guia, após pagamento da taxa cujo valor se encontra fixado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor. ----------
Artigo 45.º ----------
Saída de animais do recinto ----------
A saída de animais do recinto está condicionada à emissão dos documentos de acompanhamento dos animais pelos serviços administrativos do Mercado de Gado, a qual é sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor. ----------
SECÇÃO II ----------
Do direito à ocupação de espaço de venda ----------
Artigo 46.º ----------
Condições de ocupação de espaço de venda ----------
1. Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título ocasional, precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
2. A ocupação dos espaços de venda do mercado far-se-á segundo a ordem de chegada aos sectores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido, por períodos nunca superiores a um dia e sem ultrapassar o horário de funcionamento determinado no n.º 5, do artigo 39º. -----
2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada

verbalmente ao funcionário municipal, nos termos do artigo 40.º, condicionada à existência de lugares disponíveis. ----------

SECÇÃO III ----------

Dos deveres e obrigações ----------

Artigo 47.º ----------

Deveres gerais ----------

1. Constituem deveres gerais dos utentes do Mercado: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento; ----------

b) Fazer-se acompanhar dos documentos de acompanhamento dos animais, devidamente preenchidos, e exibi-los sempre que solicitados; --------

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, em vigor no momento da respetiva entrada e dentro dos prazos fixados para o efeito; ----------

d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; ----------

e) Servir-se dos espaços atribuídos somente para o fim a que são destinados; ----------

f) Ao amarrar os animais nos lugares individuais, utilizar os dispositivos existentes para o efeito no local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie; ----------

g) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a idade, origem, natureza dos animais, como meio de sugestionar a sua aquisição; -----

h) Não abandonar os animais no recinto do mercado; ----------

i) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações; ----------

j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira; ----------

k) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público; ----------

l) No ato de descarga e carga dos animais os seus detentores deverão observar os necessários cuidados para quês os mesmo não sofram quaisquer danos físicos ou fuga. ----------

Artigo 48.º ----------

Práticas proibidas ----------

1. Os utentes do Mercado do Gado ficam proibidos de: ----------

a) Ocupar outra box, além daquela que lhe foi concedida, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu espaço, salvo o disposto no número dois; ----------

b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de animais, veículos e público; ----------

c) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes utentes; ----------

d) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral; ----------

e) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto do mercado; ----------

f) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os utentes ou seus colaboradores e contra o público em geral; ----------

g) Apresentar-se, durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga; ----------

CAPÍTULO IV ----------
Fiscalização e sanções ----------
Artigo 49.º ----------
Competência ----------
1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Regulamento compete à Câmara Municipal. ----------
2. O serviço interno dos Mercados será orientado e dirigido pelo Encarregado/Responsável designado, de harmonia com as disposições deste Regulamento e com as ordens que lhes sejam transmitidas. -----
3. No âmbito das respetivas competências, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar (ASAE), à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), à Policia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às Autoridades Sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente da fiscalização municipal. ----------
Artigo 50.º ----------
Fiscalização municipal ----------
1. Aos funcionários municipais designados compete, em geral, assegurar o regular funcionamento do mercado superintendendo e fiscalizando todas as atividades e fazendo cumprir as normas aplicáveis. ---------
2. No Mercado de Gado compete aos funcionários municipais, em especial:
a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas e saídas de animais;
b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas; ----------
c) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas; -
d) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento. ----------
Artigo 51.º ----------
Sanções ----------
As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas previstas nos termos dos artigos 52.º e 53.º, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas na lei habilitante.
Artigo 52.º ----------
Contraordenações ----------
1. É punida com coima graduada de 50 euros a 250 euros: ----------
a) A venda de produtos diferentes daqueles a que está autorizado, em violação ao disposto no n.º 5 do artigo 7.º; ----------
b) Substituição pela direção do espaço de venda por pessoa não autorizada pela Câmara, em violação ao disposto no artigo 7.º; ------
c) Utilização indevida do espaço estritamente correspondente ao seu local, em violação ao disposto na alínea m) do artigo 28.º; ---------
d) O não cumprimenta das regras de circulação de veículos que transportem géneros, em violação ao disposto no artigo 27.º; -------
e) Violação das disposições constantes nas alíneas a), b), d),e), f), g), h), i), k), l), n), o) do artigo 28.º; ----------
f) Violação das disposições constantes nas alíneas a), b), c),f), g), h), i), j), l), m) do artigo 29.º; ----------
g) Violação do disposto no artigo 30.º; ----------
h) Violação das disposições constantes nas alíneas a), b), c),d), f), g), h) do artigo 31.º ----------
i) Violação das disposições constantes nas alíneas d),e), f) e h) do artigo 47.º; ----------
j) Violação das disposições constantes nas alíneas a) e b) do artigo 48.º. ----------
2. É punida com coima graduada de 100 euros a 1000 euros: ---------

a) O uso indevido de mais de dois espaços, em violação ao disposto no artigo 16.°; ----------
b) A realização de obras de beneficiação ou modificação sem prévia autorização da Câmara Municipal, em violação ao disposto no artigo 13.°; ----------
c) Lançar ou deixar no chão quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais que conspurquem o ambiente e possam afetar a segurança e a saúde públicas, em violação do disposto na alínea j) do artigo 28.°; ----------
d) Violação do disposto nas alíneas d), e), k), n), o) do artigo 29.°; ----------
e) Violação do disposto na alínea e) do artigo 31.° ----------
f) Violação das disposições constantes nas alíneas a), i), j), k) e l) do artigo 47.°; ----------
g) Violação das disposições constantes nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 48.°. ----------
3. A negligência e a tentativa são puníveis. ----------
4. No caso de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos passam para o dobro. ----------

Artigo 53.° ----------
Sanções acessórias ----------

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, aplicação das seguintes sanções acessórias: ----------
a) Caducidade do título de direito de ocupação de espaço de venda no caso de violação reiterada das obrigações constantes no presente Regulamento; ----------
b) Suspensão temporária do exercício da atividade, suspensão essa cuja duração será decidida pela Câmara; ----------
c) Perda de bens, a favor do município, nos casos de exercício da atividade de comércio fora do local previamente definido ou quando haja ocupação da área superior à concedida, aplicando-se o disposto do Decreto-Lei n.° 28/84, de 20 de Janeiro. ----------

CAPÍTULO V ----------
DISPOSIÇÕES FINAIS ----------
Artigo 54.° ----------
Danos ou prejuízos materiais ----------

Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos espaços de venda ou outras dependências do mercado. ----------

Artigo 55.° ----------
Dúvidas e omissões ----------

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria. ---
2. Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 56.° ----------
Norma revogatória ----------

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre os Mercados Municipais. ----------

Artigo 57.° ----------
Entrada em vigor ----------

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação. ----------
---

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 27.11.2014. ----------
Visto. Concordo. À consideração superior----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 01.12.2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 01.12.2014. ----------
À Reunião Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Há algumas normas do regulamento em apreciação que suscitam reflexão. No entanto, como o presente assunto será objeto de apreciação, pelo Órgão deliberativo municipal, não pretendo condicionar o seu agendamento para a sua próxima sessão ordinária, a ter lugar durante o corrente mês". ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____